



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLIV Nº 155

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	14
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Previdência Social.....	23
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	57
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	58
Ministério dos Transportes.....	60
Ministério Público da União.....	63
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	64

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.739-1	(1)
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) : PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 17.05.2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 1. Servidor público. Jornada de trabalho. Redução da carga horária semanal. 2. Princípio da separação de poderes. 3. Vício de iniciativa. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo 4. Precedentes. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.776-5 (2)
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 14.06.2007.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 7.380/98, do Estado do Rio Grande do Norte. Atividades esportivas com aves das raças combatentes. "Rinhas" ou "Brigas de galo". Regulamentação. Inadmissibilidade. Meio Ambiente. Animais. Submissão a tratamento cruel. Ofensa ao art. 225, § 1º, VII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei estadual que autorize e regulamente, sob título de práticas ou atividades esportivas com aves de raças ditas combatentes, as chamadas "rinhas" ou "brigas de galo".

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 4.252.063,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 4.252.063,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

Imprensa Nacional
Informações: 0800 725 6787 - Central de Atendimento
Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1115 GEOLOGIA DO BRASIL 4.252.063									
		PROJETOS							
22 663	1115 1K35	GESTAO DA INFORMACAO GEOLOGICA (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							1.465.111
22 663	1115 1K35 0001	GESTAO DA INFORMACAO GEOLOGICA (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	142	1.465.111
22 663	1115 1K36	LEVANTAMENTOS GEOFISICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							1.257.449
22 663	1115 1K36 0001	LEVANTAMENTOS GEOFISICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	4	3	90	0	142	1.257.449
22 663	1115 1K37	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							1.529.503
22 663	1115 1K37 0001	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	4	3	90	0	142	1.529.503
TOTAL - FISCAL									4.252.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.252.063

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1115 GEOLOGIA DO BRASIL 4.252.063									
		PROJETOS							
22 663	1115 1K35	GESTAO DA INFORMACAO GEOLOGICA (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							1.465.111
22 663	1115 1K35 0001	GESTAO DA INFORMACAO GEOLOGICA (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	4	3	90	0	142	1.465.111
22 663	1115 1K36	LEVANTAMENTOS GEOFISICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							1.257.449
22 663	1115 1K36 0001	LEVANTAMENTOS GEOFISICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	142	1.257.449
22 663	1115 1K37	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							1.529.503
22 663	1115 1K37 0001	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	142	1.529.503
TOTAL - FISCAL									4.252.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.252.063

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 471, de 9 de agosto de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte da Guarda de Honra Presidencial daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de agosto de 2007:

dia 6 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino Santa Cruz, Bolívia; e

dia 8 - procedente de Santa Cruz, e destino a Maiquetia, Venezuela.

Nº 472, de 9 de agosto de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de comitiva de músicos bolivianos, com a seguinte programação de voo, no mês de agosto de 2007:

dia 9 - procedente de Quito, Equador, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 11 - procedente de Trinidad, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela.

Nº 473, de 9 de agosto de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República do Peru, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação de voo, no mês de agosto de 2007:

dia 12 - procedente de Pucallpa, Peru, pouso em Manaus;

dia 14 - decolagem de Manaus e pouso em Porto Velho; e

dia 15 - decolagem de Porto Velho e destino a Cobija, Bolívia.

Nº 474, de 9 de agosto de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo B-737-500, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte da Presidenta daquele País, com a seguinte programação de voo, em 2007:

dia 30 de agosto - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Recife e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

dia 11 de setembro - procedente da Ilha do Sal, pouso em Recife; e

dia 12 de setembro - decolagem de Recife e destino a Assunção.

Homologo e autorizo. Em 10 de agosto de 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil n.º 580, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto n.º 4.670, de 10 de abril de 2003, combinado com art. 38 da Instrução Normativa SEAP/PR n.º 003 de 12 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00350.002406/2006-51,

Considerando a necessidade de definir procedimentos complementares para a concessão de Registro e Permissão de Pesca para embarcações que operam na captura de camarão sete barbas de que trata a Instrução Normativa n.º 18, de 27 de julho de 2007;

Considerando a necessidade de definir a tipicidade do documento a que se referem, respectivamente, as alíneas "e" e "d" dos incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa n.º 18, de 27 de julho de 2007;

RESOLVE :

Art. 1º Serão aceitos como comprovação de que a embarcação operou na captura de camarão sete barbas, *Xiphopenaeus kroyeri*, os seguintes documentos:

I - Declaração emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; ou

II - Declaração emitida por outro órgão público Federal, Estadual ou Municipal que tenha que atue na coleta ou controle de dados referentes aos desembarques ou à operação de embarcações pesqueiras; ou

III - Cópia de Nota Fiscal de Compra e/ou Venda de produtos da pesca, com especificação dos dados de inerentes ao camarão sete barbas, ao nome da embarcação bem como do interessado; ou

IV - Declaração de entidade representativa de classe, acompanhada de documento expedido por órgão credenciado do Ministério do Trabalho e Emprego comprovando que o interessado recebeu parcelas do seguro desemprego referente ao defeso do camarão sete barbas nos anos de 2005 e 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 9 de agosto de 2007

Processo nº 70010.000427/2007-59
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS REIS
ASSUNTO: Processo de Execução nº 95.03.01203-1

Considerando o que consta dos autos acima referenciados, bem assim, a manifestação da Consultoria Jurídica e da Procuradoria-Geral da União contida na Nota Interna nº 079/2007/RM/DDPU/AGU, da lavra da adjunta da Procuradoria-Geral da União/DDPU, e, em consonância com a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Análise Técnica deste Ministério, que acolho como parte integrante desta decisão;

Considerando as determinações inseridas no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação supra, AUTORIZO a efetivação do acordo proposto nos moldes inseridos no item 10 da já mencionada Nota Interna, observada a atualização dos cálculos a serem aferidos pela Contadoria Judicial onde tramita o feito.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 15, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa nacional Dupont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, das seguintes cultivares da espécie milho (*Zea mays* L.) com os respectivos Certificados Provisórios de Proteção: P30F35, nº 01055; P30K64, nº 01043; P30K73, nº 01044; P30R32, nº 01045; PHBNF, nº 01046; PHBPC, nº 01047; PHOTJ, nº 01048; PHDNV, nº 01049; PH9TJ, nº 01050; PH9V7, nº 01051; PH41F, nº 01052; PH467, nº 01053; PH7WC, nº 01054. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da instituição nacional FUNDACEP- Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrig, das seguintes cultivares da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.) e respectivos Certificados de Proteção: FUNDACEP 31, nº 00112; FUNDACEP 32, nº 00113; FUNDACEP 33, nº 00114; FUNDACEP 36, nº 00197; FUNDACEP 37, nº 00198; FUNDACEP 38, nº 00241. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 17, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da cooperativa nacional COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, das seguintes cultivares da espécie soja (*Glycine max* (L.) Merrill) e respectivos Certificados de Proteção: OC 13, nº 00063; OC 14, nº 00062; OC 16, nº 00059 e Progress, nº 00313. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 10 de agosto de 2007

47ª Relação de distribuição de cota para importação - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	500.000,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	200.000,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas	500.000,00

0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	300.000,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	100.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	300.000,00

LUIZ SOARES MAIA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral, publicado no D.O.U. do dia 06 de agosto de 2007, seção I, página 7, 45ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - LEI 8.010/90, onde se lê CLAUDIO DA SILVA LIMA, leia-se LUIZ SOARES MAIA.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0179- Colheita
Processo: 01580.018783/2007-41
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 333.272,04
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 316.608,44
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 12.792-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 231, realizada em 24/07/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 104, de 25 de abril de 2007, publicada no D.O.U. nº 80, de 26 de abril de 2007, Seção 1, página 03, em relação ao projeto "O Contador de Histórias", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.418.887,10
Banco: 001- Agência: 3423-1 - Conta Corrente: 591.974-6
Valor aprovado no Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.418.887,10 para R\$ 0,00.
LEIA-SE:
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.098.887,10
Banco: 001- Agência: 3423-1 - Conta Corrente: 591.974-6
Valor aprovado no Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.418.887,10 para R\$ 320.000,00
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a autorização para realizar o projeto de acompanhamento arqueológico na área indígena Carreiteiro, município de Agua Santa, no Estado do Rio Grande do Sul.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01512.000052/2007-53, resolve:

I -Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória da Universidade Federal de Santa Maria para realizar as atividades do projeto de acompanhamento arqueológico na área indígena Carreiteiro, município de Agua Santa, no Estado do Rio Grande do Sul.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo André Luis Ramos Soares, cujo projeto se intitula "Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Área Indígena Carreiteiro, município de Agua Santa, Rio Grande do Sul, conforme Informação Técnica a2/06 da 12ª SR-IPHAN - Porto Alegre, RS".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

V -Determinar à 12ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente autorização em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre autorização para realizar o projeto de resgate arqueológico e educação patrimonial ao longo da Rodovia EAP - 070, no Estado do Amapá.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01492.00071/2006-84, resolve:

I -Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Instituto de Pesquisa científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá para realizar as atividades do projeto de resgate arqueológico e educação patrimonial ao longo da Rodovia EAP-070, que liga a cidade de Macapá com a localidade de Foz do Gurijuba e a cidade de Cutias de Araguari, compreendendo os municípios de Macapá, Cutias e Itaubal, no Estado do Amapá.

II -Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral, cujo projeto se intitula "Projeto de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial ao longo da Rodovia EAP-070, Amapá".

III -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 2ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente autorização em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o Programa de Monitoramento e Salvamento Arqueológico na Área do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, 1ª Fase - Areas do Exército (eixos Norte e Leste), Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01450.010864/2007-89, resolve:

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Lígia Maria Zaroni para, com o apoio institucional do apoio institucional do Departamento de Letras e Ciências Humanas do Curso de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, realizar as atividades do Programa de Monitoramento e Salvamento Arqueológico na Área do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, 1ª Fase - Areas do Exército, Eixo norte: limitando-se pela Tomada d'Água no Rio São Francisco, próximo a ilha de Assunção (coordenadas UTM N 90 55 420 - E 44 98 78), seguindo até o início do Reservatório Tucutu no Km 8 (coordenadas UTM N 9062 4390 - E 44 86 58); Eixo Leste: limitando-se pela tomada d'água do Lago da Barragem Taparica (coordenadas UTM N 90 28 518 - E 56 89 49), seguindo até o início do Reservatório Areias no km 13 (coordenadas UTM N 90 35 288 - E 57 39 02), Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Monitoramento e Salvamento Arqueológico na Área do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, 1ª Fase - Areas do Exército (eixos Norte e Leste), Estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar às 4ª, 5ª e 20ª Superintendências Regionais do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a renovação de permissão para realizar o programa de diagnóstico arqueológico na área da Knauf do Brasil LTDA, Município de Camamu, no Estado da Bahia.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01502.000277/2006-48, resolve:

I -Expedir a presente RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Luiz Augusto Viva do Nascimento, Flávia Prado Moi e Walter Fangundes Moraes para, com o apoio institucional do Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa - ACERVO, realizar as atividades do programa de diagnóstico arqueológico na área da Knauf do Brasil Ltda., Município de Camamu, no Estado da Bahia, em área situada entre as coordenadas UTM: Veretice 1: 496.700 / 8.446.3000, Vértice 2: 498.400 / 8.448.300, Vértice 3: 496.700 / 8.446.600, vértice 4 :498.400 / 8.446.600.

II -Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico Arqueológico na Área da Knauf do Brasil Ltda., Camamu/BA".

III -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 7ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente renovação de permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de diagnóstico arqueológico do terminal marítimo Deicmar, Município de Santos, Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000908/2007-70, resolve:

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Erika Marion Robrahn-González para, com o apoio institucional do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campos, realizar as atividades do programa de diagnóstico arqueológico do Terminal Marítimo Deicmar, localizado no município de Santos, estado de São Paulo, em área situada entre as coordenadas UTM: 363.300 / 735670; 363.300 / 735349; 363.460 / 7353670 e 363.460 / 7353490.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico Arqueológico - Terminal Marítimo Deicmar - Município de Santos, Estado de São Paulo".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 04 (quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológico na área do sistema de captação, transporte e tratamento de efluentes para o pólo petroquímico de Capuava, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000875/2007-68, resolve:

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Karin Shapazian para, com o apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do projeto de levantamento arqueológico na área de implantação do sistema de captação, transporte e tratamento de efluentes para o pólo petroquímico de Capuava, Municípios de São Paulo, São Caetano, Santo André e Mauá, no Estado de São Paulo.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento Arqueológico para o Empreendimento: Sistema de Captação, Transporte e Tratamento de Efluentes para o Pólo Petroquímico de Capuava, Município de São Paulo, São Caetano, Santo André e Mauá, no Estado de São Paulo".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a renovação de permissão para realizar o programa de prospecções arqueológicas Mineração Morro do Guaripocaba Ltda., Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.001688/2006-11, resolve:

I -Expedir a presente RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Paulo Eduardo Zanettini para, com o apoio institucional do Instituto Técnico Profissionalizante da Fundação de Ensino Superior de Bragança, realizar as atividades do programa de prospecções arqueológicas Mineração Morro do Guaripocaba Ltda., no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo. Localizado entre as seguintes coordenadas UTM: 23K 349512 / 7464742 (Limite N); 23K 349861 / 7464396 (Limite S); 23K 349756 / 7464654 (Limite L); 23K 349534 / 7464382 (Limite O).

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Prospecções Arqueológicas Mineração Morro do Guaripocaba Ltda. / Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente renovação de permissão em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre autorização para o projeto de estudos arqueológicos da área da Usina São José para implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, no Estado de Pernambuco.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01498.000210/2006-10, resolve:

I -Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade Federal de Pernambuco, para realizar as atividades projeto de estudos arqueológicos da área da Usina São José para implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, em área situada entre as seguintes coordenadas UTM: 9148000/284000; 9148000/228000; 9144000/284000 e 91444000/288000.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga Cláudia Alves de Oliveira, cujo projeto se intitula "Estudos Arqueológicos da Área da Usina São José para Implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Pernambuco".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 5ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente autorização em 4 (quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a autorização para o projeto para execução do salvamento arqueológico na área de implantação da Mina Dois Irmãos, município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01508.000087/2007-51, resolve:

I -Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná, para realizar as atividades do projeto para execução do salvamento arqueológico na área de implantação da Mina Dois Irmãos, no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo Igor Chmyz, cujo projeto se intitula "Projeto para Execução do Salvamento Arqueológico na Área de Implantação da Mina Dois Irmãos, em São Mateus do Sul, PR".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 10ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente autorização em 18 (dezoito) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria IPHAN nº 137, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de maio de 2007, onde se lê: "01502.000600/2007-64", leia-se: 01450.006834/2007-78.

Na Portaria IPHAN nº 102, de 23 de Março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de Março de 2007, onde se lê: "19 (dezenove) meses", leia-se: 04 (quatro) meses e onde se lê: "UTM: 9071000 - 9075000N e 285000E - 279000E", leia-se: UTM: 9071841 - 9072978N e 278680 - 277870E. Revoguem-se as disposições em contrário.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 537-T/GC3, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Fixa vagas para matrícula de Oficiais, integrantes dos quadros de carreira do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, nos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), estabelece calendário de eventos de matrícula, para o ano de 2008, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e nos arts. 2º e 3º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 965/GC3, de 14 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 67750.000612/2007-75, resolve:

Art. 1º Fixar em 44 (quarenta e quatro) o número de vagas para matrícula de Oficiais, integrantes dos quadros de carreira do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2008, distribuídas conforme as seguintes especialidades:

I - Engenharia Aeronáutica Mecânica.....	20 (vinte);
II - Engenharia Eletrônica Computação.....	16 (dezesesseis);
III - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica.....	5 (cinco); e
IV - Física.....	3 (três).

Art. 2º Estabelecer o calendário de eventos para matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do ITA, assim distribuído:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oficiais da Aeronáutica: requerimento ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), via cadeia de comando; Inscrições de Oficiais de outras Forças e Servidores da Aeronáutica: requerimento ao Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA); e Demais Cívics: requerimento ao ITA.	candidatos	Até 15 ago. 2007
Encaminhamento dos requerimentos favoráveis ao CTA.	DEPENS	Até 15 set. 2007
EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Encaminhamento, ao ITA, via CTA, dos requerimentos para fins de avaliação e definição do Programa Preliminar de Estudos (PPE).	CTA	Até 21 set. 2007
Encaminhamento, ao CTA, da relação dos candidatos habilitados, com os respectivos PPE.	ITA	Até 14 nov. 2007
Encaminhamento, ao DEPENS, da relação de candidatos para matrícula, com os respectivos PPE aprovados.	CTA	Até 20 nov. 2007
Expedição de portaria para aprovação do programa e de designação dos candidatos a serem matriculados.	DEPENS	Até 30 nov. 2007
Apresentação, no ITA, dos candidatos selecionados para matrícula, até dez dias antes da data prevista para início do ano letivo do ITA.	Candidatos	Até 22 fev. 2008*

*Estima-se o início das aulas para 3 de março de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 538/GC3, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Approva a edição do Regulamento do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67600.005565/2006-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-74" Regulamento do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 194/MB, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, incisos III e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 146/MB, de 28 de junho de 2006, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco da ex-Fragata "DODSWORTH". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, cessando sua vigência tão logo surta o efeito a que se propõe.

Almirante-de-Esquadra JULIO SABOYA
DE ARAUJO JORGE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
3ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 835/SDSO-1/GER 3, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC e pelo Art. 7 da Resolução nº 006, de 15 de janeiro de 2007, que aprova alteração do

Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. o Certificado de Homologação de Empresa CHE 7710-01/ANAC, datado de 02 de agosto de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Estrada Capenha, 913 - Rio de Janeiro / RJ CEP 22743-041.

II - Padrões e Classes: F-1/2/3 e H Classe Única.

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 02 de agosto de 2007, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ENZO SCHIAVO FILHO

6ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 837/GER6, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 102 da Resolução nº 01 da ANAC, de 18 de abril de 2006, alterado pelo Art. 7º da Resolução nº 06, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Modificar o Certificado de Homologação de Empresa nº 0107-02/ANAC da empresa ONA - OFICINA NASÁRIO DE AVIAÇÃO LTDA., visando à inclusão do Padrão "F", Classe "3", com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Rua Ari Coelho Neto, s/nº, Aeroporto Municipal de Campo Grande (Santa Maria) - Campo Grande-MS, CEP 79002-970;

II - Padrões e Classes: "C2", "D1" e "F3";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 18 de julho de 2007, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

PORTARIA Nº 838/GER6, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 102 da Resolução nº 01 da ANAC, de 18 de abril de 2006, alterado pelo Art. 7º da Resolução nº 06, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Modificar o Certificado de Homologação de Empresa nº 0611-03/ANAC da empresa BLUE SKY MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, visando a alteração da denominação social, mudança de endereço e inclusão do Padrão "D", Classe "2", com base nas seguintes características:

I - Denominação Social: VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

II - Endereço da Sede Administrativa: Rodovia Carlos Strass, Km 11, Aeroporto 14 BIS, Distrito de Warta, CEP 86105-000, Londrina-PR.

III - Padrões e Classes: "C2" e "D2".

IV - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 29 de junho de 2007, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 839/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Instituto Dr. Arnaldo (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.013312/2006-93, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Instituto Dr. Arnaldo (SNID);

II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Governo do Estado de São Paulo;
IV - coordenadas geográficas: 23° 33' 22" S; 046° 40' 04" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 926 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 05; metros;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 840/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Malibú Confinamento - MC (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026695/2007-11, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Malibú Confinamento - MC (SSBC);
II - município: Castilho (SP);
III - proprietário: Mário Celso Lopes;
IV - coordenadas geográficas: 20º 43' 34" S; 051º 35' 19" W;

V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 18 metros;
VII - elevação: 340,00 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 14 F/C/Y/U;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:
a) Decolagem da pista 29: curva imediata à esquerda, de forma a evitar o setor de aproximação da pista 07 do aeródromo TRÊS LAGOAS/Três Lagoas (SSTL);
b) Pouso somente autorizado na pista 29,
c) Circuito de tráfego: somente autorizado pelo setor Sul (S) do aeródromo;
d) Evitar circulação aérea nos setores Oeste (W), Noroeste (NW) e Norte (N) do aeródromo, devido à proximidade com TRÊS LAGOAS/Três Lagoas (SSTL);
e) Em caso de arremetida, a aeronave deve efetuar curva imediata à esquerda, para o setor Sul (S) do aeródromo, de modo a não interferir nas operações de TRÊS LAGOAS/Três Lagoas (SSTL); e
f) O operador do aeródromo TRÊS LAGOAS/Três Lagoas (SSTL) deverá ser informado da existência do aeródromo Malibú Confinamento - MC, visando a garantir a coordenação e a segurança da circulação aérea na região.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 841/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Homologa o Aeródromo de Alta Floresta (SBAT) (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67280.007011/2007-77, resolve:

Art. 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:
DADOS DO AERÓDROMO:
1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Alta Floresta;
1.2) Denominação do aeródromo..... Alta Floresta (SBAT);
1.3) Tipo do aeródromo..... Público;
1.4) Classe do aeródromo..... 4-C;
1.5) Município..... Alta Floresta;
1.6) Unidade da Federação..... Mato Grosso;
1.7) Latitude..... 09º 51' 59" S;
1.8) Longitude..... 056º 06' 18" W;
1.9) Elevação..... 289,00 metros;
1.10) Designação da pista..... 03/21;
1.11) Dimensões da pista..... 2500,00 x 30,00 metros;
1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto;
1.13) Resistência do pavimento..... PCN 29/F/C/X/U;
1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna e IFR diurna/noturna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 842/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Homologação de Modificação de Características Físicas do Aeroporto Deputado Luis Eduardo Magalhães (SBSV) (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67609.002489/2007-61, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Salvador;
1.2) Denominação do aeroporto..... Deputado Luis Eduardo Magalhães (SBSV);
1.3) Tipo do aeroporto..... Público/Militar;
1.4) Classe do aeroporto..... 4-D;
1.5) Município..... Salvador;
1.6) Unidade da Federação..... Bahia;
1.7) Latitude..... 12º 54' 31" S;
1.8) Longitude..... 038º 19' 21" W;
1.9) Elevação..... 19,51 metros;
1.10) Designação das pistas..... 10/28 e 17/35;
1.11) Dimensões da pista 10/28..... 3005,00 x 45,00 metros;
1.12) Resistência do pavimento da pista 10/28..... PCN 74/F/B/X/T;
1.13) Dimensões da pista 17/35..... 1520,00 x 45,00 metros;
1.14) Resistência do pavimento da pista 17/35..... PCN 27/F/C/Y/T;
1.15) Natureza do piso das pistas asfalto;
1.16) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna e IFR diurna/noturna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeródromo.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 843/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Homologa a Modificação de Característica Operacional do Aeroporto Presidente Médici (SBRB) (AC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60870.001403/2007-DV, resolve:

Art. 1º - Homologar a modificação operacional do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:
1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... Rio Branco;
1.2) Denominação do aeroporto..... Presidente Médici (SBRB);
1.3) Tipo do aeroporto..... Público;
1.4) Classe do aeroporto..... 4-D;
1.5) Município..... Rio Branco;
1.6) Unidade da Federação..... Acre;
1.7) Latitude..... 09º 52' 08" S;
1.8) Longitude..... 067º 53' 53" W;
1.9) Elevação..... 192,95 metros;
1.10) Designação da pista..... 06/24;
1.11) Dimensões da pista..... 2158,00 x 45,00 metros;
1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto;
1.13) Resistência do pavimento..... PCN 78/F/D/X/T;
1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna e IFR diurna/noturna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeroporto, em especial a Portaria DAC Nº 193/SIE, de 29 de fevereiro de 2000.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 844/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Homologa as Modificações de Características Físicas do Aeroporto Municipal José Figueiredo (SNOS) (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67240.002875/2007-DV, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeroporto abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... Passos e todo Sudoeste Mineiro;
1.2) Denominação do aeroporto..... Municipal José Figueiredo (SNOS);
1.3) Tipo do aeroporto..... Público;
1.4) Classe do aeroporto..... 2-B;
1.5) Município..... Passos;
1.6) Unidade da Federação..... Minas Gerais;
1.7) Latitude..... 20º 44' 00" S;
1.8) Longitude..... 046º 39' 35" W;
1.9) Elevação..... 822,00 metros;
1.10) Designação da pista..... 14/32;
1.11) Dimensões da pista..... 1500,00 x 23,00 metros;
1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto;
1.13) Resistência do pavimento..... PCN 9/F/B/Y/U;
1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

3) Obstáculo, antena nas coordenadas 20º 43' 18" S / 046º 38' 20" W distante aprox. 2.302,21 metros da cab. 32, na elevação de 52,197 metros e no azimute 68,32º;

4) Obstáculo, antena nas coordenadas 20º 43' 22" S / 046º 38' 14" W distante aprox. 2.359,69 metros da cab. 32, na elevação de 47,389 metros e no azimute 73,30º;

5) Obstáculo, eucalipto nas coordenadas 20º 43' 45" S / 046º 40' 00" W distante aprox. 213,64 metros da cab. 14, na elevação de 18,452 metros e no azimute 179,25º;

6) Obstáculo, eucalipto nas coordenadas 20º 43' 44" S / 046º 40' 03" W distante aprox. 258,87 metros da cab. 14, na elevação de 28,118 metros e no azimute 189,88º;

7) Obstáculo, estrutura metálica nas coordenadas 20º 43' 48" S / 046º 40' 09" W distante aprox. 2.701,78 metros da cab. 14, na elevação de 71,373 metros e no azimute 232,61º.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeroporto.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 845 /SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Rede Globo 2 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.015687/2007-79, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Rede Globo 2 (SWOU);

II - município: São Paulo (SP);

III - proprietário: Globo Comunicação e Participações S/A;

IV - coordenadas geográficas: 23º 36' 54" S; 046º 41' 54" W;

V - tipo: elevado;
VI - elevação: 785,14 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 22,00 x 22,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 4,85 toneladas;
X - superfície de aproximação: 12;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,30 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L23, L26, L30 e L34).

Art. 2º O registro fica condicionado à seguinte restrição operacional: as operações no heliponto estarão submetidas às autorizações do Controle de Helicópteros, bem como sujeitas às eventuais restrições se ocasionarem interferências na capacidade operacional deste órgão de controle.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA



PORTARIA ANAC Nº 846/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Boa Esperança (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.800.020522/2007-19, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Boa Esperança (SSBS);
- II - município: Brasilândia (MS);
- III - proprietário: Arthur José Hofig Júnior;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 14' 57" S; 052º 17' 22" W;

- V - classe: I-A;
- VI - dimensões da pista: 1.000 x 20 metros;
- VII - elevação: 352,00 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 02/20;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg / 0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 847/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Fundãozinho (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.012133/2007-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Fundãozinho (SSYY);
- II - município: Costa Rica (MS);
- III - proprietário: José Domingos Lot;
- IV - coordenadas geográficas: 18º 57' 04" S; 053º 08' 58" W;
- V - classe: I-A;
- VI - dimensões da pista: 1.000 x 20 metros;
- VII - elevação: 586,00 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg / 0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 848/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São João (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.012132/2007-75, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São João (SSZG);
- II - município: Água Clara (MS);
- III - proprietário: José Domingos Lot;
- IV - coordenadas geográficas: 19º 15' 26" S; 052º 53' 47" W;

- V - classe: I-A;
- VI - dimensões da pista: 1.000 x 20 metros;
- VII - elevação: 480,00 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 04/22;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg / 0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 849/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Aero Agrícola Fulanete (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.019913/2007-91, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Aero Agrícola Fulanete (SWMA);
- II - município: Barreiras (BA);
- III - proprietário: Antônio Marcos Fulanete;
- IV - coordenadas geográficas: 11º 50' 01" S; 046º 16' 00" W;

- V - classe: I-C;
- VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
- VII - elevação: 862 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 850 /SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Capão da Cruz (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.006589/2007-93, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Capão da Cruz (SWMC);
- II - município: Luiz Antônio (SP);
- III - proprietário: Capin Comércio Agrícola Pecuária Industrial Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 27' 30" S; 047º 53' 16" W;

- V - classe: I-C;
- VI - dimensões da pista: 800 x 30 metros;
- VII - elevação: 590 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 851/SIE, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Praia da Armação (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.022367/2006-94, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Praia da Armação (SJPE);
- II - município: Ilhabela (SP);
- III - proprietário: Gilberto Mayer Filho;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 44' 06" S; 045º 20' 35" W;

- V - tipo: Solo;
- VI - elevação: 3 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 19,50 x 19,50 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 24/33;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;
- XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHO DO REITOR
Em 9 de agosto de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nº 1.197 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Ministro Reis Velloso", na cidade de Parnaíba/PI, nas áreas de: - Informática, habilitando e classificando para contratação ATHÂNIO DE SOUZA SILVEIRA. - Desenho Geométrico, habilitando e classificando para contratação JANAÍNA MACEDO SANTANA. (considerando o Edital nº 05/07-CMRV/UFPI, publicado no D.O.U. de 18.07.07; - o Processo nº 23111.008830/07-91).

Nº 1.198 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, na área de Prótese Dentária, habilitando e classificando para contratação JANAÍNA CORDEIRO DE OLIVEIRA CASTRO. (considerando o Edital nº. 014/2007-CCS, publicado no D.O.U. de 05.07.07; - o Processo nº. 23111.007852/07-99).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 e do procedimento disposto na súmula CONED/STN nº 04/2004, considerando:

- A conjugação de interesses comuns entre INEP, MEC/SE-ESP e UFSC;

- A Lei nº 10.436, de 24/04/2002, que ao dispor sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, determina que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do DF devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Libras, como parte integrante dos parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente;

- O Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, que, ao regulamentar a Lei nº 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000, dispõe que deve ser inserida a Língua Brasileira de Sinais - Libras como disciplina curricular obrigatória, nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- A Portaria Normativa MEC nº 29, de 20/07/2007, publicada no DOU de 23/07/2007, que instituiu o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa - Prolibras;

- O disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 29/2007, de que, em 2007, o PROLIBRAS será realizado em parceria entre o Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, constituindo um exame com periodicidade anual, de 2006 a 2016, sob a responsabilidade do INEP;

- O credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC para realizar o Prolibras 2007, por meio do Art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 29/2007.

Art. 1º Determinar que sejam efetivados o destaque orçamentário e o repasse financeiro à Universidade Federal de Santa Catarina, visando a realização do Prolibras/2007, nos prazos, termos e condições definidos no Plano de Execução e no Plano de Trabalho Simplificado aprovado, constante dos autos do processo nº 23036.001737/2007-12.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, UG: 153163, Gestão: 15237 créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, Classificação Funcional 12.363.1062.8239.0001 - Instrumentos para Avaliação Nacional de Competências do Trabalhador, Fonte de Recursos 0112000000, R\$ 1.284.498,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais) e recursos financeiros correspondentes, conforme Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 07 de dezembro de 2007, deverão ser devolvidos ao INEP até 14 de dezembro de 2007 para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 4º A prestação de contas destes recursos ficará a cargo da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC conforme preconiza Súmula CONED nº 04/2004 que trata da descentralização de recursos. Destaque. Art. 12 da IN nº 01/97.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas -

CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Unidade Gestora/Gestão 153103/15234, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 3.036.743,60 (três milhões, trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implementação do terceiro ano dos Cursos de Licenciatura a Distância em Matemática, Física e Química", com execução no período de agosto/2007 a julho/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 2.916.743,60 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

44.90.52 - Equipamentos e material permanente - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000082, de 10/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.019261/2007-83.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 468, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744,

Fonte de Recursos: 0112915016;

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	23000.018547/2007-41	330	15.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	23000.070024/2007-14	331	140.000,00
3	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Colégio Técnico	23000.014646/2007-54	332	200.000,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - PROEJA	23000.009786/2007-19	360	161.000,00
5	Universidade Federal de Campina Grande	23000.009999/2007-32	334	140.000,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	23000.009187/2007-97	335	240.000,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - PROEJA	23000.009152/2007-58	336	310.176,00
8	Universidade Federal da Paraíba	23000.015132/2007-16	337	28.903,00
9	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - PROEJA	23000.009781/2007-88	338	538.320,00
10	Escola Agrotécnica Federal de Manaus	23000.008299/2007-21	343	200.000,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.018545/2007-52	345	96.634,00
12	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - PROEJA	23000.009941/2007-99	346	224.680,00
13	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	23000.016797/2007-47	347	347.671,46
14	Centro Federal de Educação Tecnológica São Vicente do Sul - RS	23000.093181/2007-90	361	140.000,00
15	Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	23000.011756/2007-64	367	336.000,00
	TOTAL			3.118.384,46

PORTARIA Nº 469, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8383; para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.8383.0001 - Ampliação dos Alojamentos das Escolas Agrotécnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001745,

Fonte de Recursos: 0112915017;

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 8383, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Colégio Técnico	23000.014441/2007-79	339	70.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho -MG	23000.070023/2007-61	340	70.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES	23000.050350/2007-05	341	70.000,00
4	Universidade Federal de Santa Maria - RS	23000.008548/2007-88	342	70.000,00
5	Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - BA	23000.009696/2007-10	366	69.999,39
	TOTAL			349.999,39

PORTARIA Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - PTRES 013838,

Fonte de Recursos: 0112915021.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 1H10, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO



ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO Nº	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais /UNED de Var- ginha- MG	23000.013173/2007-78	344	720.000,00
	TOTAL			720.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 569, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Autorizar a transferência das funções gratificadas, originários de Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade para a Diretoria da Divisão de Saúde do trabalhador e Secretaria Administrativa do Departamento de Qualidade de Vida da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SUGEP) desta Universidade, conforme discriminado abaixo, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

VALMAR CORRÊA

ANEXO I

CAT	ANTIGO CARGO	CAT	NOVO CARGO
FG-03	Presidente da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade	FG-03	Diretor da Divisão de Saúde do Trabalhador
FG-06	Secretária da Comissão Permanente de Insalubridade e Periculosidade	FG-06	Secretário Administrativo do DQV

(PROCESSO UFRPE Nº 23082. 009447/2007)

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

A SUBPROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no dossiê de requerimento de Certidão protocolado em 07/08/2007, resolve:

Art.1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 48CA.A3C6.9429.E7EB, em favor da Empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 00.420.323/0001-34, EMITIDA EM 02/08/2007 às 16:43:50.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEYDJA MARIA DIAS DE MORIAS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.009141-4, em curso perante a 14ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º A16E.B0A2.7444.6738, em favor de BERÇÁRIO PETITA LTDA.-EPP, CNPJ 50.106.467/0001-99, datada de 10 de maio de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

43.424.035/0001-60	10880.004267/2007-46
--------------------	----------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

No ADE Nº 42/07 DRF/CUIABA/MT, publicado no DOU de 12/04/07, Seção I, pág.12, onde se lê: declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 01.627.016/0001-91 da pessoa jurídica GAYAGAYA CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA., aberta na SRF, em 22/01/1997, leia-se: declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 01.627.016/0001-91 da pessoa jurídica GAYAGAYA CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA., aberta na SRF, em 08/07/1996,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.006636/2002-22, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 234.745.051-49 - DENES ANTONIO TAVEIRA DE SOUZA

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 691.889.391-20, em nome de DENES ANTONIO TAVEIRA DE SOUSA, à qual, a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 236 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pelo art. 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, resolve:

1º CANCELAR o Registro Especial da Empresa Comercial Exportadora Salmac Comércio, Indústria, Exportação e Importação S/A, CNPJ/MF nº 33.479.569/0001-30, por haver infringido o art. 1º, parágrafos 2º e 6º da Portaria MEFP nº 438/1992, e o art. 222 da Portaria Secex nº 35/2006.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Superintendente Adjunta da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000204/2007-64, protocolizado pela empresa MINUSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, CNPJ/MF nº 81.585.671/0001-63, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação definitiva de 40 peças para tratores (fatura 027/2007).

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

A Superintendente Adjunta da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000071/2006-46, protocolizado pela empresa SW TRAJANO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 05.692.939/0001-88, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de reimportação de um CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 2638, placa JZC 2835.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

A Superintendente Adjunta da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000203/2007-11, protocolizado pela empresa COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA AMIGA LTDA., CNPJ/MF nº 07.440.224/0001-63, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação de equipamentos de produção de leite, conforme fatura nº 136/2007.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

A Superintendente Adjunta da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000213/2007-56, protocolizado pela empresa J.K.C. DE ARAÚJO IMP. E EXP., CNPJ/MF nº 04.780.157/0001-38, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação definitiva de 200 (duzentas) toneladas de milho.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

A Superintendente Adjunta da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000214/2007-09, protocolizado pela empresa KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLÁSTICOS, CNPJ/MF nº 43.942.598/0004-93, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação definitiva de 200 (duzentas) toneladas de milho.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

A Superintendente Adjunta da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000215/2007-45, protocolizado pela empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ/MF nº 15.102.288/0082-48, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação de 10 (dez) volumes de vassouras para varredura mecânica.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

A Superintendente Adjunta da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000216/2007-90, protocolizado pela empresa METALURGICA TURBINA LTDA., CNPJ/MF nº 82.635.780/0001-00, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação de 10 (dez) volumes de equipamentos de serraria.

Art. 3º - A Inspeção da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 10 DE AGOSTO 2007**

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Portaria SRF nº 30 de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e tendo em vista os artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, a Portaria MF nº 94/97 e IN/SRF nº 568, de 08 de novembro de 2005, declara:

Art. 1º - Estar cancelado o CNPJ nº 03.046.260/0001-96, da empresa denominada JOAQUIM AMARIO DA SILVA, por vício na inscrição conforme processo 10280.000093/2006-21

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 19 de Março de 1999.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE MAIO DE 2007**

Declara a nulidade por vício no ato praticado na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 30, inciso II e § 1º da Instrução Normativa nº 568, de 08 de Setembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário nº 12155.000017/2006-86, declara:

Anulada a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 03.191.037/0001-32 da empresa DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA, em virtude de vício no ato da inscrição praticado perante o CNPJ .

MOACYR MONDARDO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 31 DE MAIO DE 2007**

Declara a nulidade por vício no ato praticado na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 30, inciso II e § 1º da Instrução Normativa nº 568, de 08 de Setembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário nº 10280.000963/2006-61, declara:

Anulada a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 04.149.586/0001-01 da firma individual M. H. S. BATISTA - ME, em virtude de vício no ato da inscrição praticado perante o CNPJ .

MOACYR MONDARDO JUNIOR



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Cancela de ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do art. 12, e arts. 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13657.000244/2007-02, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde sua inscrição, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, o NIRF 5.366.283-0, relativo ao imóvel rural denominado "SÍTIO FLORESTA", cadastrado com 2,4 ha, localizado em Ouro Fino/MG, em nome de Cristian Vilela da Silva, CPF 334.775.338-01, por duplicidade de inscrição cadastral com o NIRF 6.051.256-3.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Cancela Certidões

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com efeitos de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números: 50FF.ADB9.2F31.66DD emitida indevidamente em 13/07/2007 e BC10.C45D.68CE.18E9 emitida indevidamente em 10/08/2007, em favor do contribuinte AGRIMINAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 18.305.151/0001-13.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 6 DE AGOSTO DE 2007

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o

disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº 07190/016, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso IV (IMPORTADOR) da IN SRF nº 504/2005, a HELOISA MAC DOWELL COM REP IMP E EXP LTDA, CNPJ 08.395.583/0001-09, situada na Av. Marechal Câmara, nº 160, Sala 617, Centro, RJ, CEP 20.020-907, requerido no processo administrativo nº 10768.003321/2007-22.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado no disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo de nº 10730.004609/2004-07, declara nula a inscrição de nº 32.021.420/0004-93, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, da empresa JULIO BOGORICIN IMOVEIS NITEROI LTDA, em razão de ter sido atribuído para filial inexistente.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018231/00-25 declara:

Art.1º-Fica a empresa DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.991/0001-29, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 145, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 29 de maio de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares:	179.2.076.03-1	28.12.2007
		Amazonas: BA-1 e 3	MISS GAYLA	retificação e prorrogação
		Ceará-Amazonas: BPOT-4,10(RNS-143) e 100	179.2.077.03-4	28.12.2007
		Sergipe-Alagoas:BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2	MISS RAMONA	retificação e

		Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1		prorrogação
		Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.		
		Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C - 3 e 6	2050.0024563.06-2	27.08.2010
		Santos: BS-3,400, 500, BM-S - 3, 7, 8, 9, 10 e 11.	BLUE SHARK	novo
		Campos em Produção:		contrato
	Petróleo	Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim,	179.2.078.03-7	18.06.2008
	Brasileiro	Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066	MISS ALLIE	prorrogação
	S.A.	Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bocado, Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba		
		Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauana,	179.2.079.03-1	18.06.2008
		Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035),	MISS KATHY	prorrogação
		Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Garoupa, Espada, Espadarte,	179.2.006.03-3	20.05.2009
		Garoupinha, Guaiuba (RNS-128),	(retificação)	prorrogação
		Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá,	TEXAS STAR	
		Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia,		
		Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de	2050.0024492.06-2	02.11.2008
		Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo,	SURFER 1850	retificação
		Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra		
		(RNS-105),Trilha, Ubarana,Verme-	2050.0013160.05-2	22.01.2011
		lho,Viola, Voador e Xaréu.	LARS GRAEL	novo

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo inciso II do art. 25 da Portaria SRF nº 969, de 22/09/2006, c/c o art 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 10/08/1998, e considerando o que consta do processo nº 10880.020525/97-44, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 04, de 17 de janeiro de 2000, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Alfandegada a área de 38.930 m² do imóvel situado à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Sorocaba/SP, compreendendo 7.550 m² de área coberta de armazém e 31.380 m² de área de pátio, tráfego e administração, local autorizado a operar como

Porto Seco, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.777.936/0001-96, conforme o procedimento licitatório contido no processo em epígrafe."

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens do referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 04/2000.

3. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 34 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

4. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 65, de 07 de agosto de 2006, publicado no D.O.U. de 15/08/2006.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Declara sem efeito a Certidão Negativa de Débito - CND nº 198722006/21026050

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, considerando o que consta no processo judicial nº 2006.61.05.007447-0 da 6ª Vara Federal de Campinas - SP e não tendo o contribuinte abaixo especificado comprovado nesses autos o recolhimento complementar da contribuição previdenciária em discussão, resolve:

Art 1º. Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito nº 198722006/21026050, em nome de RICARDO MARIANO MARCONDES FERRAZ, com data de emissão de 28 de dezembro de 2006;

Art. 2º. Desta forma, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada;

Art. 3º. O ato eventualmente praticado, para o qual tenha sido apresentada esse documento como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, CONSIDERANDO:

I.a existência da Ordem de Serviço SRRF08 nº 008, de 13 de setembro de 2005, que determina os procedimentos para tratamento do estoque de processos existentes até a data da publicação da referida OS, envolvendo Pedidos de Ressarcimento de IPI e de Crédito Presumido de IPI, que não tenham sido formulados pelo programa PER/DCOMP;

II.a existência da Ordem de Serviço DRF/OSA nº 2, de 1º de dezembro de 2005, que define os procedimentos complementares à Ordem de Serviço SRRF08 nº 008, de 13 de setembro de 2005, referenciada no item precedente;

III.que a matéria já se encontra devidamente disciplinada no Manual de Fiscalização do IPI, resolve:

Art. 1º Revogar, como revogadas estão, a Ordem de Serviço nº 3, de 1º de julho de 2002, publicada no DOU de 4 de julho de 2002, e a Ordem de Serviço nº 6, de 19 de agosto de 2002, publicada no DOU de 21 de agosto de 2002, em função da matéria ali versada já se encontrar disciplinada nos itens "a", "b" e "c" dos considerandos acima.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 4 DE JULHO DE 2007

Declara nulas inclusão e exclusões de sócios, no Quadro de Sócios e Administradores, de empresa no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, IX e 239 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e de acordo com o art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 8 de setembro de 2005, face ao que consta do processo nº 13807.003264/2003-32:

Art. 1º - Declara nulas todas as exclusões de sócios levadas a efeito no Programa CNPJ, sob a data de 29/01/1996, no Quadro de Sócios e Administradores de TECELAGEM NILDA LTDA ME, CNPJ 58.317.967/0001-81.

Art. 2º - Declara nula, na data explicitada no artigo anterior, a inclusão de ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES, CPF nº 671.326.778-53, no Quadro de Sócios e Administradores da empresa identificada no art. 1º, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 7 DE JULHO DE 2007

Revoga Ato Declaratório Executivo nº 119/2007, de 03 de julho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, IX e 239 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista a publicação da Instrução Normativa RFB nº 748, em 02 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo 119/2007, de 03 de julho de 2007 e publicado em 05 de julho de 2007.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos somente a partir da publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. MORENO AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 8 DE JULHO DE 2007

Revoga Ato Declaratório Executivo nº 121/2007, de 04 de julho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, IX e 239 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista a publicação da Instrução Normativa RFB nº 748, em 02 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo 121/2007, de 04 de julho de 2007.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos somente a partir da publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. MORENO AVIGHI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 02 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 04 de março de 2005, Seção I, página nº 58; no título, onde se lê: "02 de fevereiro de 2.005".
Leia-se: "02 de março de 2005".

No Ato Declaratório Executivo nº 19, de 03 de agosto de 2007, publicado no DOU de 08 de agosto de 2007, Seção I, página nº 37; no segundo parágrafo, onde se lê: "18 de maio de 2007".
Leia-se: "23 de maio de 2007".

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º das Instruções Normativas SRF nºs. 71, de 24 de agosto de 2001 e 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, alterado pela Lei nº 9.822/99 e Medida Provisória nº 2.158-35, artigos 32, § 6º e 18, §§ 1º e 4º e 20, do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, declara:

Artigo único. A empresa L. E. BERTAGNOLI & CIA. LTDA., com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 477, bairro Patronato, em Santa Maria, RS, CNPJ nº 89.373.104/0001-55, pelo processo nº 11060.001823/2007-49, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10103-10.

CARLOS LUCIANO SANT'ANNA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2007

Participantes:

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/048/07

Participou da decisão dos itens 3 (PAS RJ2006/3618) e 7 (BRASKEM, PETROBRAS E ULTRAPAR)

Objeto do inquérito: Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a gestão de recursos originalmente aplicados em fundos fiscais (157) incorporados ao Sanbrás FMIA, o qual foi incorporado pelo FM Digibanco de Ações, que por sua vez, foi incorporado ao Pontual FMIA - CL.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO PONTUAL	Dr. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
S/A	
NEY ROBIS UM-PIERRE ALVES	Dr. NELSON LAKS EIZIRIK e outros

PROPOSTA DO BANCO BRADESCO PARA ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PONTUAL FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES - PAS 15/1996 - BANCO PONTUAL S.A.

Reg. nº 1249/97

Relator: DPS

Trata-se de apreciação de proposta do Banco Bradesco S.A., encaminhada pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, para aceitação da administração, gestão, custódia e controladoria do Pontual FMIA.

Primeiramente, cabe notar que o Colegiado, em reunião de 22.03.05, reconheceu o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso, tendo determinado o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 15/96.

Dessa forma, no que se refere ao procedimento relativo à proposta do Banco Bradesco S.A. (que está fora do âmbito do PAS 15/96), o Colegiado deliberou que a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN deverá desentranhar as peças referentes à nomeação de novo administrador, conforme decisão do Colegiado de 05.05.03, e autuá-lo em novo processo, que deverá ser encaminhado ao Diretor-Relator Pedro Marcilio.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2007.

NILZA PINTO NÓGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.451, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIS CARLOS TOSCANO JUNIOR, C.P.F. nº 107.792.278-75, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.452, DE 9 DE AGOSTO 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CENTURY ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 03.214.471, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de agosto de 2007

Nº 64 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas e Mato Grosso do Sul às disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos.

Os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas e Mato Grosso do Sul incluídos nas disposições contidas no Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispem Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Luiz Carlos Menegatti p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Sousa p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Gran-



de do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Eliana Maria Fonseca Brasil p/ Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 44, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Revigora as disposições do Protocolo ICMS 20/03, que dispõe sobre a suspensão do ICMS nas saídas de gado para "recurso de pasto", promovidas entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam revigoradas as disposições do Protocolo ICMS 20/03, de 10 de outubro de 2003.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2011.

Espírito Santo - Luiz Carlos Menegatti p/ José Teófilo Oliveira; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias.

PROTOCOLO ICMS 45, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Protocolo ICMS 05/02, que dispõe sobre regime especial para o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Associação das Pioneiras Sociais.

Os Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda ou da Receita Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará incluído nas disposições do Protocolo ICMS 05/02, de 15 de março de 2002.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Edy Pinheiro de Oliveira p/ Joel Nogueira Rodrigues; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 211, de 15 de junho de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art. 1º da Portaria STN nº 518, de 6 de agosto de 2007, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 8 de agosto de 2007:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
829	99,6192	6,90%	15.07.2000	09.08.2007	15.11.2009
1.833	99,1154	6,94%	15.07.2000	09.08.2007	15.08.2012
3.567	95,4504	6,89%	15.07.2000	09.08.2007	15.05.2017

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 7º da Portaria STN nº 518, de 6 de agosto de 2007, os valores nominais atualizados até 09.08.2007 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	1.927,538003
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	1.927,538003
NTN-C	01.07.2000	01.07.2017	1.927,538003
NTN-C	01.07.2000	01.04.2021	1.927,538003
NTN-C	01.07.2000	01.01.2031	1.927,538003

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PORTARIA Nº 528, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 211, de 15 de junho de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.08.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.08.2007;

V - data da liquidação financeira: 10.08.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	235	500	1.000.000000	01.04.2008	Público
LTN	783	1.000	1.000.000000	01.10.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 12, de 7 de fevereiro de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.08.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.08.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	235	75	1.000.000000	01.04.2008
LTN	783	150	1.000.000000	01.10.2009

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PORTARIA Nº 529, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 211, de 15 de junho de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.08.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.08.2007;

V - data da liquidação financeira: 10.08.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.240	10%	500	1.000.000000	01.01.2011	Público
NTN-F	1.971	10%	300	1.000.000000	01.01.2013	Público
NTN-F	3.432	10%	300	1.000.000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 12, de 7 de fevereiro de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.08.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.08.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.240	10%	75	1.000.000000	01.01.2011
NTN-F	1.971	10%	45	1.000.000000	01.01.2013
NTN-F	3.432	10%	45	1.000.000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 349, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Altera o parágrafo único do art. 4º, o parágrafo 14 do art. 7º, o art. 9º, a alínea "e" do inciso I do art. 11, as alíneas "b", "j" e "l" do inciso II do art. 11, o parágrafo 1º do art. 12 e os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Circular SUSEP Nº 327, de 29 de maio de 2006, e inclui o parágrafo 3º no art. 12 da mesma Circular.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005170/2006-90, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 4º, o parágrafo 14 do art. 7º, o art. 9º, a alínea "e" do inciso I do art. 11, as alíneas "b", "j" e "l" do inciso II do art. 11, o parágrafo 1º do art. 12 e os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Circular SUSEP Nº 327, de 29 de maio de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -

.....

Parágrafo único - Os estudos deverão abranger todos os produtos comercializados pelas pessoas mencionadas no caput deste e serão validados anualmente pela auditoria interna."

"Art. 7º -

.....

§ 14. A documentação suporte para as alíneas "c" do inciso I e "d" do inciso II deste artigo, quando exigida por esta norma, deverá ser apresentada pelo segurado, sendo de responsabilidade da sociedade supervisionada sua atualização."

.....

"Art. 9º As sociedades supervisionadas enviarão à SUSEP até 30 de abril do exercício subsequente, relatório circunstanciado, elaborado por auditores independentes, sobre os critérios adotados para avaliação da exposição ao risco de que trata o art. 4º desta Circular e a adequação, aos riscos existentes, tanto dos critérios elaborados quanto dos procedimentos implementados para a identificação de clientes e manutenção de registros."

"Art. 11.
I - Grupo 1:

e) aporte de PGBL ou VGBL pago, fora da rede bancária, por terceiros sem vínculo familiar, inclusive pessoa jurídica, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda que parcelado;

II - Grupo 2:

b) pagamento de prêmio ou contribuição, fora da rede bancária, por pessoa física, em dinheiro, cujo valor acumulado durante um mês resulte igual ou superior a R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), sem razão justificável;

j) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física que não o segurado, quando em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem razão justificável;

l) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa jurídica que não o segurado, quando em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem razão justificável; e"

"Art. 12

§ 1º A comunicação referida neste artigo deverá ser realizada por meio do sítio do COAF (<http://www.fazenda.gov.br/coaf/>), sem que seja dada ciência aos envolvidos."

"Art. 13.

§ 1º A comunicação referida neste artigo deverá ser realizada por meio do sítio da SUSEP (<http://www.susep.gov.br/>).

§ 2º A comunicação negativa deverá ser realizada até dia 20 do mês subsequente ao mês no qual não foram verificadas situações alcançadas pelo art. 12 desta Circular."

Art. 2º Incluir o parágrafo 3º no art. 12, com a seguinte redação:

"Art.12

§ 3º A comunicação prevista no inciso I não elimina a obrigação da análise da operação com relação a sua atipicidade."

Art. 3º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.155, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Guaraciaba do Norte - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 011-A/2007, de 31 de maio de 2007, do Município de Guaraciaba do Norte, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001756/2007-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Guaraciaba do Norte, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.156, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Penaforte - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 04/2007, de 18 de maio de 2007, do Município de Penaforte, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001755/2007-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Penaforte, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.157, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Poranga - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 02/2007, de 31 de maio de 2007, do Município de Poranga, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001754/2007-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Poranga, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.158, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Quixadá - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 17, de 15 de junho de 2007, do Município de Quixadá, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001753/2007-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Quixadá, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.159, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Quixeramobim - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2.909, de 6 de junho de 2007, do Município de Quixeramobim, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001752/2007-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Quixeramobim, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 6 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.160, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Senador Pompeu - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 16, de 13 de junho de 2007, do Município de Senador Pompeu, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001746/2007-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Senador Pompeu, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.161, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Várzea Alegre - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 10, de 31 de maio de 2007, do Município de Várzea Alegre, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.791, de 10 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001750/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Várzea Alegre, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.162, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Bonito de Minas -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 216, de 6 de fevereiro de 2007, do Município de Bonito de Minas, devidamente homologado pelo Decreto de 16 de maio de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001357/2007-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Bonito de Minas, em parte da área urbana, nos seguintes bairros: Vila Amélia e Centro: ruas Benedito Ferreira da Rocha, Daniel Pereira dos Santos, Eliziário Moreira dos Santos, Profeta Jonas de Paula Gomes, avenida João Antônio Coutinho, avenida José Borges Monteiro e Otacílio Lopes dos Santos; em parte da área rural, nas seguintes localidades: Macaúbas Ponte, Ana da Rocha, Várzea da Manga, Raizama, Santo Antonio do Borrachudo, Larginha, Almescla, São Domingos, Água Doce, Salobo, Salto do Borrachudo, Barreiro do Mato, Lazãozinho, Catulé Pequeno, Barra da Ema, Várzea, Feia, Cochá Veredinha, Fleixeira, Bonfim, Cachoeira do Gibão, Sumidouro e Vereda Bonita, pelo prazo de cento e cinquenta dias, contados a partir de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.163, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Campo do Meio - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 955, de 06 de fevereiro de 2007, do Município de Campo do Meio, devidamente homologado pelo Decreto, de 10 de julho de 2007, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001720/2007-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Campo do Meio, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Santa Luiza, Padre Chico, São José I e São José II; b) Zona Rural: Jatobá, Usina Ariadnópolis, Retirinho, Capim Roxo, Limeira, Pedra Branca, Catirina, Taboão, Amargoso, Varjão e Empoçado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.164, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mamonas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 229/07, de 12 de junho de 2007, do Município de Mamonas, devidamente homologado pelo Decreto, de 12 de julho de 2007, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001704/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Mamonas, nas seguintes localidades rurais: Barrinhas, Barreiro do Mato, Barreiro da Cruz, Riacho das Pedras, Paus Preto, Roçado Velho, Pinhão, Várzea da Conceição, Salinas, Sapé, Carafbas de Baixo, Junco, Urubú, Carafbas de Cima, Jataí, Barra do Sítio, Pedra Redonda, Galheiros, Riacho Fundo, Sítio, Riacho de Areia, Havana, Melada e Caetano, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 12 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.165, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Monte Azul - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 004/2007, de 21 de junho de 2007, do Município de Monte Azul, devidamente homologado pelo Decreto, de 12 de julho de 2007, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001703/2007-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Monte Azul, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 21 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.166, DE 10 DE AGOSTO DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de Unai - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 3.412, de 9 de fevereiro de 2007, do Município de Unai, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de abril de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001225/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Unai, zona urbana: Bairros: Politécnica, Itapuã, Jacilândia, Amaral e Loteamento Rio Preto; zona rural: Fazendas: Pedra, Tamboril, Taboca, Santa Maria, Curral Velho, Areia, Santa Rita, Ribeirão do Brejo, Canabrava, Ribeirão do Carmo e Cachingo; Distritos de Rural Minas e Boqueirão; Bairro Chácaras Rio Preto, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.167, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Olímpia - MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 016, de 7 de março de 2007, do Município de Nova Olímpia, devidamente homologado pelo Decreto nº 243, de 10 de maio de 2007, do Estado do Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001223/2007-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão linear, sulcos ravinas e voçorocas, a situação de emergência, no Município de Nova Olímpia, zona urbana, Bairro: Jardim Itamarati, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.168, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Vila Rica - MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 007, de 07 de fevereiro de 2007, do Município de Vila Rica, devidamente homologado pelo Decreto nº 49, de 13 de fevereiro de 2007, do Estado de Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000887/2007-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Vila Rica, zona urbana, bairro Cidade Jardim: rua dos Eucaliptos, rua dos Ciprestes, avenida das Perdizes, avenida dos Sabiás e avenida das Figueiras; e zona rural, projetos de assentamentos: Ipê, Santana, Santaninha, Santo Antônio, São Gabriel, Aracati I, Beleza Oeste, São Marcos, São Marcos II, Itaporã do Norte, Caxangá, Serra da Cobrinha e Aracati II, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.169, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Alagoa Nova - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 117, de 2 de março de 2007, do Município de Alagoa Nova, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.183, de 11 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001264/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Alagoa Nova, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 2 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.170, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Areia - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 010, de 16 de abril de 2007, do Município de Areia, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.155, de 3 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001263/2007-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Areia, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.171, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Baraúna - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 047, de 26 de março de 2007, do Município de Baraúna, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.155, de 3 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001262/2007-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Baraúna, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 26 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.172, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Barra de Santa Rosa - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 004/2007, de 05 de março de 2007, do Município de Barra de Santa Rosa, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.093, de 04 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000913/2007-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Barra de Santa Rosa, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 05 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.173, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Boa Vista - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 286/2007, de 05 de março de 2007, do Município de Boa Vista, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.111, de 17 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001012/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Boa Vista, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 05 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.174, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caraúbas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 004, de 12 de março de 2007, do Município de Caraúbas, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.155, de 3 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001261/2007-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Caraúbas, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 12 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.175, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa Seca - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 039/2007, de 28 de março de 2007, do Município de Lagoa Seca, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.093, de 04 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000916/2007-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Lagoa Seca, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.176, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mogeiro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 001/2007, de 01 de março de 2007, do Município de Mogeiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.093, de 04 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000914/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Mogeiro, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 01 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.177, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santana do Matos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 102, de 04 de junho de 2007, do Município de Santana do Matos, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.902, de 12 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001772/2007-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Santana do Matos, em toda zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.178, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pocinhos - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 004, de 16 de abril de 2007, do Município de Pocinhos, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.183, de 11 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001351/2007-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Pocinhos, em toda zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.179, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Salgadinho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 008, de 02 de maio de 2007, do Município de Salgadinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.237, de 31 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001643/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Salgadinho, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.180, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Terezinha - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 8, de 18 de maio de 2007, do Município de Santa Terezinha, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.237, de 31 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001639/2007-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Terezinha, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 18 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.181, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santo André - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 004/2007, de 03 de abril de 2007, do Município de Santo André, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.111, de 17 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001016/2007-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santo André, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.182, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 3, de 10 de maio de 2007, do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.237, de 31 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001638/2007-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 10 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.183, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Sertãozinho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 5, de 2 de maio de 2007, do Município de Sertãozinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.237, de 31 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001640/2007-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Sertãozinho, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.184, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Carmo - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 3.252, de 7 de abril de 2007, do Município de Carmo, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.771, de 14 de maio de 2007, do Estado do Rio de Janeiro,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001473/2007-66, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 540, de 14 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Carmo, zona urbana, nos seguintes bairros: Botafogo, Morro do Estado, Centro, Jardim Centenário, Bom Pastor, Val Paraíso, Emboque, Caixa d'Água e Quebra Molas; zona rural, nas seguintes localidades: Barra de São Francisco e Porto Velho do Cunha, por mais noventa dias, contados a partir de 7 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa Nova - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 312, de 05 de junho de 2007, do Município de Lagoa Nova, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.901, de 12 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001770/2007-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Lagoa Nova, em toda área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.186, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pedro Velho - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 45, de 13 de junho de 2007, do Município de Pedro Velho, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.890, de 4 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001650/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Pedro Velho, em toda zona rural e na zona urbana, nas seguintes localidades: Conjunto José Agripino e ruas do Morro, 7 de Março, do Piquiri, 12 de Outubro, Genar Bezerril, Vereador Antônio Vicente e Terezinha Torres; pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

Approva o Projeto de responsabilidade da empresa ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, concernente à implantação de duas Centrais de Geração de Energia Eólica - CGE, denominadas Usina Canoa Quebrada e Usina Lagoa do Mato, a serem instaladas no município de Aracati - CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória No. 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu :

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art. 32, parágrafo 8º, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005, o Projeto de responsabilidade da empresa ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, concernente à implantação de duas Centrais de Geração de Energia Eólica - CGE, denominadas Usina Canoa Quebrada e Usina Lagoa do Mato, a serem instaladas no município de Aracati - CE, com capacidade nominais de 10,0 MW e 3,2 MW, respectivamente, com o financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no valor de R\$ 32.999.979,35 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto, é de alto significado para a modernização, ampliação e melhoria da economia da Região, e prioritário, em termos espaciais e setoriais, para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e enquadra-se nos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

Art. 4º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, conforme Relatório de Análise aprovado pela Diretoria Colegiada e documentos técnicos complementares, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento antes citado.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no parágrafo 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000297/2007-61

Requerentes: Eva Hydro Projects B.V. e General Electric Co.

Advogados: Arthur Brandi Sobrinho, Francisco Ribeiro Torador e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação de aquisição cancelada. Perda de objeto. Manutenção das taxas recolhidas. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, determinando seu arquivamento, mantendo as taxas processuais, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATOS DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000770/2007-18 E Nº 08012.000771/2007-54

Requerentes: Coca-Cola Indústrias Ltda. e Empresa Mineiradora Charrua Ltda.

Advogados: Ewald Possólo Correa da Veiga, Sérgio Varela Bruna e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: água mineral nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. Inexistência de integração vertical. Concentração horizontal insuficiente para se presumir modificação das relações de concorrência. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006426/2007-24
Requerentes: Basf S/A e Vaccinar Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Fernando Vieira de Figueiredo, Onofre Carlos de Arruda, Yara Maria de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: premix (pré-misturas) para nutrição animal no Brasil. Concentração Horizontal e Desintegração Vertical. Inexistência de prejuízos à concorrência. Manutenção integral da cláusula de não-concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008007/2007-27
Requerentes: Elster Group GMBH e Coronis Systems

Advogados: Amadeu Carvalhes Ribeiro, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação de mercado. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante de equipamentos de medidores de gás, água e eletricidade. Inexistência de prejuízos à concorrência. Substituição de agente econômico. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001673/2007-34
Requerentes: Atlas Copco AB e Greenfield AG

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Exterior. Aquisição dos ativos do Grupo Leze referentes ao negócio de gás natural e gases industriais, pela Atlas Copco AB, nos termos do "Asset Purchase Agreement" celebrado entre as partes. Parte envolvida com faturamento superior a R\$400 milhões no Brasil. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006899/2007-21
Requerentes: Flint Group, Incorporated ("Flint") e Day International Group, Inc. ("Day")

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior. Aquisição, pela Flint, da totalidade das ações da Day. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva ao SBDC. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.002009/2004-60
Representante: Douglas Linares Flinto

Representada: Shell Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Averiguação preliminar. Revenda de combustíveis. Cláusula de não concorrência inserida em contrato de compra e venda de imóvel. Rejeitada preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. Cláusula que impõe barreira à entrada de forma autônoma e sem limitação temporal. Exclusão espontânea da cláusula. Negado provimento a recurso de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar e negar-lhe provimento, mantendo o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006898/2007-87
Requerente: Univers 5 SAS e Financière Genoyer S.A.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Geraldo Roberto Lefosse Júnior e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Ato de Concentração. Mercados de flanges, conexões, válvulas e aquecedores para grandes infra-estruturas de transporte de petróleo, gás e água. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de efeitos sobre a estrutura concorrencial do mercado. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008093/2007-78
Requerentes: CIE Brasil S.A. e GIF-II Fundo de Investimentos em Participações.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

EMENTA: Procedimento Sumário. Ausência de danos à concorrência. Apresentação Tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010468/2006-89
Requerentes: Oracle Corporation e Stellent Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Paulo Augusto F. Mendonça, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Conselheiro-Relator: Luis Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no Inciso VII e IX artigo 6º da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função faturamento de um dos participantes. Apresentação tempestiva. Aquisição da Stellent pela Oracle. Concentração incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento da 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007143/2006-19
Requerentes: Açúcar e Alcool Fundo de Investimento em Participações e Santa Elisa Participações

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Celso Cintra Mori e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Notificação prévia para a criação de joint venture com o propósito de atuar na indústria brasileira de açúcar e álcool. Setores de atividade: agricultura - plantas integradas: cana-açúcar-álcool. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Cláusulas de não concorrência x confidencialidade. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento, 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001671/2007-45
Requerentes: AREP Car Holdings Corp., Arep Car Acquisition Corp. e Lear Corporation.

Advogados: Tânia Kanina Liberman, Tiago Machado Cortez, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Incorporação da Lear Corporation pela Arep Car Acquisition Corp.. Setores de atividade: Indústria automobilística e de transportes. Substituição societária. Tempestividade. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento, 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000372/2007-93

Requerentes: Br Properties S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Criação de joint venture com o propósito de atuar, conjuntamente, na aquisição, administração, arrendamento e vinda de imóveis comerciais. Setores de atividade: imobiliárias e administração predial. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento, 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005296/2007-11

Requerentes: Eltek Energy AS e Valere Power Inc.

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Valere Power Inc. pela Eltek Energy. Setor de atividade: Sistemas de energia para a indústria de telecomunicações. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas

Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento, 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006976/2007-43

Requerentes: Datasul S.A. e Ilog Tecnologia Ltda.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Incorporação da Degus Tecnologia em Software S.A. pela Datasul S.A.. Setores de atividade: Indústria de Informática e de Telecomunicações. Participação no mercado relevante de SCM superior a 20%. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data do julgamento, 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.000183/2003

Requerentes: SP Telecomunicações Holding Ltda./Tele Ibero Americana Ltda.

Advogados: Luciano Mariano de Santana, Jussara Costa Melo e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Incorporação da Tele Ibero Americana pela SP Telecomunicações. Setor de atividade: Serviços de Telecomunicações. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da ANATEL e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento, 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002421/2007-22

Requerentes: J. Malucelli Seguradora S.A. e Paraná Banco S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição do controle da J. Malucelli Seguradora S.A. pelo Paraná Banco S.A.. Setores de atividade: serviços financeiros, seguros e previdência. Alteração de sócio controlador em empresa com market share superior a 20% do mercado relevante. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Ausência de participação do adquirente no setor de atuação da adquirida. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú.

Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento, 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003044/2007-49

Requerentes: Visteon Sistemas Automotivos Ltda e TeDrive Holding B.V.

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Rogério Cruz Themudo Lessa, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição de quatro plantas da Visteon pela TeDrive. Setores de atividade: indústria automobilística e de transporte. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento, 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003866/2007-20

Requerentes: Honeywell International, Inc. e Richardson Electronics, Ltd.

Advogados: José Augusto Regazini, Daniel Oliveira Andreoli, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição junto ao Grupo Richardson do negócio de distribuição de produtos de segurança e produtos de baixa voltagem relacionados pela Honeywell International, Inc.. Setores de atividade: indústria automobilística e de transporte. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento, 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005640/2007-63

Requerentes: Arauco Forest Brasil S.A. e Bravex Industrial Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto e Carlos Eduardo de Souza Felix.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição de 100 hectares de florestas plantadas de pinus de propriedade da Bravex Industrial Ltda. pela Arauco Forest Brasil S.A.. Setores de atividade: Indústria Madeireira/Reflorestamento. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu De-



lorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 27 de junho de 2007, data do julgamento, 400ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008658/2006-36
Requerentes: Companhia Nacional de Cimento Portland e Cimento Davi S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito nacional com efeitos restritos ao Brasil. Aquisição de 100% das ações da empresa Cimento Davi S.A. pela Companhia Nacional de Cimento Portland. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ e Procuradoria do CADE - ProCADE Aprovação da operação com restrições relativas às cláusulas de não-concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, reduzindo-a para o prazo de cinco anos, bem como, delimitando-a a Região Sudeste do Brasil, nos termos do voto do Relator que determinou que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do acórdão da presente decisão, seja encaminhado ao CADE comprovação da alteração da referida cláusula, sob pena de multa diária, definida no art. 25 da Lei 8.884/94, no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data da 401ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007924/2007-94
Requerentes: Tegma Gestão Logística S.A. e Coimex Armazéns Gerais S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito nacional. Rito Sumário. Transferência, direta e indireta, de 100% do capital social da Coimex Logística Integrada S.A. e da PDI Comércio Indústria e Serviços Ltda, então pertencentes à Coimex Armazéns Gerais, para a Tegma. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011488/2006-77
Requerentes: Volkswagen AG e Man AG.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito mundial, com efeitos no Brasil. Aquisição pela Volkswagen AG de 29,9% das ações ordinárias da Man AG. em bolsa de valores. Hipótese

prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 25 de julho de 2007, data da 402ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.349, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08452.000214/2007-54-CV/DPFB/PFO/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0080-09, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IVAN ZANARDO, SOLANGE TEREZINHA ZANARDO TAGLIARI, SÉRGIO RICARDO ZANARDO e MARCOS ANTÔNIO ZANARDO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.376, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.002668/2007-70-DPFB/CXS/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0015-66, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.491, DE 27 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.006726/2007-20 E 08320.007063/2007-61-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0002-44, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.534 DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08500.071148/2006-01 - SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF 08.227.136/0001-40, com sede na Rua Maestro Carlos Cruz, nº 85, Butantã, São Paulo/SP, tendo como sócios: FB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., FAUZI BUTROS e ANTONIO SALVADOR MORANTE, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.536, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.000827/2007-91 - DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 83.411.025/0080-09, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO GRANDE DO SUL, nos termos do artigo 37, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.538, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.010940/2007-23-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.798.261/0001-61, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 40 (QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, PERTENCENTES A EMPRESA PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ nº 65.149.379/0001-41 .

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.539, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.020328/2007-61-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa LINX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 02.035.992/0001-18, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 50 (CINQUENTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38, PERTENCENTES A EMPRESA SENTINELA S/C LTDA CNPJ Nº 77.457.653/0001-29; 28 (VINTE E OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, PERTENCENTES A EMPRESA VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA CNPJ Nº 79.263.539/0001-93; 55 (CINQUENTA E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 1596 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL AUTORIZADO PELO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO DO COMANDO DO EXÉRCITO.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.540, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.012364/2007-59-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa UNISERV UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 66.398.652/0001-34, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 292 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 2.920 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E VINTES) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.547, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.006108/2007-28-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARANATA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.925.231/0001-92, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios SERGIO GUIMARÃES CARVALHO e TIAGO GUIMARÃES CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.550, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08375.001105/2007-14-SR/DPF/PB, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERÂMICA ELIZABETH LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.811.281/0001-98, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ANTONIO FIRMO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado da PARAIBA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.561, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08230.003744/2007-69-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.072.256/0001-28, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios HELENA CANUTO CAMPOS e CREUZA DANTAS CANUTO CAMPOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 9 de agosto de 2007

Nº 531 - Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77. Representante: SDE ex-offício. Representadas: Degussa Brasil Ltda., Peróxidos do Brasil Ltda. e outros. Advs. José Alexandre Buaiz Neto, Reinaldo Silveira, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em cumprimento à decisão publicada no DJ em 29 de julho de 2007, referente ao Mandado de Segurança nº 2006.34.00.023211-0, determino a reabertura da instrução do Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77. Intime-se a empresa Degussa Brasil Ltda. para que informe a esta SDE, no prazo máximo de 15 dias, os endereços atualizados dos Srs. Weber Ferreira Porto, Marcelo Ronald Schaalmann, Roberto Bacellar Blanco, Sidnei Inácio Cestari, Werner Karl Ross; Dirk Egon Regett, Hans Willmann, Wilfried Eul e Karl-Erhard Muller.

Nº 527 - Ato de Concentração nº 08012.009696/2007-97. Requerentes: Sosega Holdings B.V. e Florentz SAS. Advs: Critianne Saccab Zarzur e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 528 - Ato de Concentração nº 08012.009787/2007-22. Requerentes: London Acquisition B.V. e Stork N.V. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 529 - Ato de Concentração nº 08012.009508/2007-21. Requerentes: Clutch Operating Company, Inc e General Motors Corporation. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.012448/2006-64 - Ng Gim Guan
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de reconsideração.
Processo nº 08000.011528/2006-10 - Alcides Toloza Lizcano

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08444.001279/2007-16 - Virgínio Colombo
Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/03/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de esta no País.

Processo nº 08461.002367/2006-46 - David Sanders
DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da lei 6.815/80.

Processo nº 08387.002397/2006-92 - Hendrik Doornhein
Processo nº 08295.010680/2006-17 - Brenno Marmiroli
Processo nº 08420.013534/2004-07 - Frederic Antoine Cucuphat e Gael Roger Louis Jacques Cucuphat

Processo nº 08260.004033/2004-10 - Paulo Alexandre Germano de Lemos
Processo nº 08285.002449/2006-79 - Armin William Brand

Allen
Processo nº 08702.000495/2007-56 - Teresa Maria Rosa Furtado Pinheiro

Processo nº 08389.000429/2007-86 - Anabel Alfonso Ramirez

Processo nº 08505.077148/2006-67 - Genaro Lima Cruz e Reyna Cuba Rojas
DEFIRO o pedido de Reunião Familiar nos termos do Art.2º da RN-036/99.

Processo nº 08240.012765/2006-75 - Maria da Conceição Lopes Fernandes
DEFIRO o pedido de Reunião Familiar nos termos do Art.2º da RN-036/99.

Processo nº 08336.003829/2005-05 - Eduviges Leigues de Cordero

Tendo em vista que a Lei não pode retroagir para prejudicar, DEFIRO o pedido de Republicação nos termos do Art.2º da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08390.001104/2003-58 - Penka Ludke
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08389.015257/2003-11 - Maria Teresa Rivarola Romero

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.
Processo nº 08335.000736/2005-21 - Andres Felipe Olivera Beracochea

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08485.002093/2006-17 - Jeanderson Gregorio Souza Fernandez

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08505.026317/2005-10 - Martin Flores Copa e Virginia Amba Posto

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08505.036256/2006-80 - Jaime Pujro Quispe

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08505.027948/2005-56 - Hugo Mamani Huaranca e Silveria Villalobos Tarqui

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08492.002973/2002-71 - Taghrid Youssef Rida
DEFIRO o pedido de permanência para CIRILA VERA DOMINGUES e INDEFIRO para SEBASTIAN RAMOS LEON VERA e ELVIO LEON VERA, por falta de amparo legal.

Processo nº 08335.000928/2006-18 - Cirila Vera Dominguez, Sebastian Ramon Leon Vera e Elvio Leon Vera

Face à intempetividade da peça recorrente, INDEFIRO o pedido de permanência no termos do Art.2º da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08505.056961/2006-01 - Birhafanua Mirimba Patient

Tendo em vista a intempetividade da peça recorrente, INDEFIRO o pedido nos termos do Art.2º da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08212.005729/2006-92 - Chan Yuk Shu, Chan Wai Ping, Chan Wun Kuen

INDEFIRO o pedido de Republicação nos termos do Art.3º da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08311.000234/2005-78 - Julio Peralta Carrasco
INDEFIRO o pedido pelo não cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08212.004423/2006-19 - Jans Williams Rojas Reategui

Tendo em vista o requerimento de fls.49 dos autos, solicitando cancelamento do pedido, determino o ARQUIVAMENTO do processo.

Processo nº 08000.013329/2007-27 - Frederik T M Mertens

INDEFIRO o pedido de republicação por não se enquadrar nos termos do Art. 75,II, "a" da Lei 6815/80.

Processo nº 08240.021431/2005-10 - Leonidas Parsemon Saldarriaga Medina

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: KINGDOM UNDER FIRE: CIRCLE OF DOOM (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Officer; SND; Ingram; Aldo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência Animada e Violência Realista
Processo: 08017.004082/2007-79
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FLIGHT SIMULATOR X ACCELERATION EXPANSION PACK (Estados Unidos da América - 2007)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Officer; SND; Ingram; Aldo
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação
Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.004083/2007-13
Requerente: Microsoft Informática Ltda.



<p>Título: AGE OF EMPIRES III THE ASIAN DYNASTIES (Estados Unidos da América - 2007) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION Distribuidor(es): Officer; SND; Ingram; Aldo Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Categoria: Estratégia Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Agressão Física e Assassinato Processo: 08017.004084/2007-68 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: VIVA PIÑATA PARTY ANIMALS (Estados Unidos da América - 2007) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION</p>	<p>Processo: 08017.002914/2007-12 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: ALI (Estados Unidos da América - 2001) Produtor(es): Paul Ardaji/A.Kitman Ho Diretor(es): Michael Mann Distribuidor(es): Fox Film do Brasil S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas Contém: Assassinato, Agressão Física, Exposição de Cadáver e Insinuação Sexual Tema: Biografia Processo: 08017.003288/2007-81 Requerente: Fox Film do Brasil S/A Episódio: DONNELLYS - LAÇOS DA CORRUPÇÃO - NÃO FOI O BASTANTE? (THE BLACK DONNELLY'S # 1, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 11 Título da Série: DONNELLYS - LAÇOS DA CORRUPÇÃO</p>	<p>Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Alienígenas Processo: 08017.003366/2007-48 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A. Episódio: A GRANDE CORRIDA DE BALÕES DO DONALD (DONALD'S BIG BALLOON RACE, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 04 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY</p>
<p>Distribuidor(es): Officer Classificação Pretendida: Livre Categoria: Infantil Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004085/2007-11 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: SCENE IT? MOVIE MANIA (Estados Unidos da América - 2007) Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION</p>	<p>Produtor(es): Scott Corwon/Paul Haggis Diretor(es): Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas Contém: Linguagem depreciativa, Assassinato, Agressão Física e Tortura Tema: Corrupção Processo: 08017.003330/2007-64 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003387/2007-63 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: A BUSCA DO MICKEY (MICKEY-GO-SEEK, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 13 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY</p>
<p>Distribuidor(es): Officer; SND; Ingram; Aldo Classificação Pretendida: Livre Categoria: Estratégia/Educacional Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004086/2007-57 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: LOST ODYSSEY (Estados Unidos da América - 2007) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION</p>	<p>Filme: ATÉ AS ÚLTIMAS CONSEQUÊNCIAS (SET IT OFF, Estados Unidos da América - 1996) Produtor(es): Dale Pollock/Oren Koules Diretor(es): F. Gary Gray Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas (Versão Editada) Contém: Consumo de drogas, Assassinato, Agressão Física, Exposição de Cadáver e Presença de sangue Tema: Roubo Processo: 08017.003357/2007-57 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Educativo Processo: 08017.003396/2007-54 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: O MELHOR DE PLUTO (PLUTO'S BEST, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 14 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY</p>
<p>Distribuidor(es): Ingram Micro; SND; Officer; Aldo Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Categoria: Estratégia Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Agressão Física e Assassinato Processo: 08017.004088/2007-46 Requerente: Microsoft Informática Ltda.</p>	<p>Episódio: REX - VESTÍGIOS DE SANGUE (REX, A COP'S BEST FRIEND, Alemanha - 1994) Episódio(s): 17 Título da Série: REX Produtor(es): Beta Film GMBH Diretor(es): Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Policial Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Investigação policial Processo: 08017.003358/2007-00 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Educativo Processo: 08017.003397/2007-07 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: A CAÇA AO TESOURO DO MICKEY (MICKEY'S TREASURE HUNT, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 15 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY</p>
<p>JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO PORTARIA Nº 226, DE 9 DE AGOSTO DE 2007 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar: Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - ANO 2 (EVERYBODY HATES CHRIS - YEAR 2, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 36 Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - ANO 2 Produtor(es): Diretor(es): Victor Nelli Jr. Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Lembranças</p>	<p>Episódio: O SANGUE DAS CRIANÇAS (BLOOD OF THE CHILDREN, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 03 Título da Série: PRIMEIRO CONTATO Produtor(es): Brannon Braga Diretor(es): David S. Goyer Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Alienígenas Processo: 08017.003365/2007-01 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A. Episódio: QUEIMA (THE BURNING, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 04 Título da Série: PRIMEIRO CONTATO Produtor(es): Brannon Braga Diretor(es): David S. Goyer Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.</p>	<p>Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Educativo Processo: 08017.003398/2007-43 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: MARGARIDA NO CEU (DAISY IN THE SKY, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 16 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY</p>
		<p>Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A</p>

	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003400/2007-84 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: PLUTO SE AVENTURA DE BABA (PLUTO'S PUPPY-SITTING ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2006)		Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003406/2007-51 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: MINNIE ADORMECIDA (SLEEPING MINNIE, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 24 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY		Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003401/2007-29 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: PATETA, O GRANDE (GOOFY THE GREAT, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 19 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY		Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003402/2007-73 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: O LEÃO PERDIDO DE DONALD (DONALD'S LOST LION, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 20 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY		Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003403/2007-18 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: MICKEY SALVA O PAPAÍ NOEL! (MICKEY SAVES SANTA!, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 21 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY		Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003404/2007-62 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: DOUTORA MARGARIDA (DOCTOR DAISY, MD, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 22 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY		Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003405/2007-15 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: A AVENTURA COLORIDA DE MICKEY (MICKEY'S COLOR MACHINE, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 23 Título da Série: A CASA DE MICKEY MOUSE DA DISNEY		Produtor(es): Rob Laduca Diretor(es): Sherie Pollack Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre		Gênero: Ação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Escolar Processo: 08017.003407/2007-04 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO	PORTARIA Nº 227, DE 9 DE AGOSTO DE 2007 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar: Filme: ESTRADA MALDITA (WIND CHILL, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Peter Czernin Diretor(es): Gregory Jacobs Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Terror Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Exposição de Cadáver, Morte Acidental, Agressão Física e Verbal e Sofrimento da Vítima Tema: Visões Processo: 08017.003208/2007-98 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: ATAQUE TERRORISTA - 1ª TEMPORADA (SLEPER CELL SEASON 1, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 01 AO 18 Produtor(es): Ethan Reiff Diretor(es): Ethan Reiff Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Ação Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série) Contém: Relação Sexual, Assassinato, Linguagem obscena e depreciativa e Prostituição Tema: Terrorismo Processo: 08017.003210/2007-67 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: JORNADA NAS ESTRELAS A NOVA GERAÇÃO - 4ª TEMPORADA (STAR TREK NEXT GENERATION SEASON 4, Estados Unidos da América - 1990) Episódio(s): 01 ao 26 Produtor(es): Rick Berman Diretor(es): Cliff Bole Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Agressão Física Tema: Viagem espacial Processo: 08017.003417/2007-31 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: JORNADA NAS ESTRELAS A NOVA GERAÇÃO - 3ª TEMPORADA (STAR TREK NEXT GENERATION SEASON 3, Estados Unidos da América - 1990) Episódio(s): 01 ao 26 Produtor(es): Rick Berman		Diretor(es): Cliff Bole Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Agressão Física Tema: Guerra espacial Processo: 08017.003418/2007-86 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: JORNADA NAS ESTRELAS - DEEP SPACE NINE - 2ª TEMPORADA (JORNADA NAS ESTRELAS - DEEP SPACE NINE - SEASON 2, Estados Unidos da América - 1993) Episódio(s): 01 ao 25 Produtor(es): Rick Berman Diretor(es): David Carson Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda./ Videolar S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ficção Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Agressão Física e Lesão corporal Tema: Viagem espacial Processo: 08017.003419/2007-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: JORNADA NAS ESTRELAS - DEEP SPACE NINE - 1ª TEMPORADA (JORNADA NAS ESTRELAS - DEEP SPACE NINE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 1993) Episódio(s): 01 ao 19 Produtor(es): Rick Berman Diretor(es): David Carson Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda./ Videolar S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ficção Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Agressão Física Tema: Guerra espacial Processo: 08017.003420/2007-55 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: LAGUNA BEACH - 1ª TEMPORADA (LAGUNA BEACH SEASON 1, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 01 ao 12 Produtor(es): Tony Disanto Diretor(es): Gary Auerbach Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Drama Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem depreciativa Tema: Amizade Processo: 08017.003422/2007-44 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Série: DEAD ZONE - O VIDENTE 4ª TEMPORADA (DEAD ZONE SEASON 4, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 01 ao 12 Produtor(es): Robert Lieberman Diretor(es): Robert Lieberman Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Ficção Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Série) Contém: Assassinato, Agressão Física, Tortura, Suicídio e Exposição de Cadáver Tema: Premonição Processo: 08017.003423/2007-99 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: ESCRITORES DA LIBERDADE (FREEDOM WRITERS, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Tracy Durning Diretor(es): Richard Lagravenese Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
--	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--	---	--	---	--	---	--	--	--------------------------	--	--	---



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
 Contém: Assassinato , Agressão Física e Violência Familiar
 Tema: Ensino de vida
 Processo: 08017.003424/2007-33
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS AVENTURAS DE BOBBY (GREYFRIARS BOBBY, Reino Unido - 2005)
 Produtor(es):
 Diretor(es): John Henderson
 Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Ind. e Com. Fonográfico Ltda. / New Star Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Longa Metragem)
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003432/2007-80
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NO ESCURINHO DO CINEMA (POPCORN, Inglaterra - 2007)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Darren Fisher
 Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Ind. e Com. Fonográfico Ltda. / New Star Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Comédia
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
 Contém: Relação Sexual , Linguagem Erótica e Nudez
 Tema: Conquista amorosa
 Processo: 08017.003433/2007-24
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ARMADILHA DE VIDRO (GLASS TRAP, Estados Unidos da América - 2005)
 Produtor(es): Jeffrey Beach
 Diretor(es): Ed Raymond
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Suspense
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
 Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
 Tema: Sobrevivência
 Processo: 08017.003459/2007-72
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: SIGA O MESTRE (SIMON SAYS, Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es): Ernie Lively
 Diretor(es): William Dear
 Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Terror
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Trailer)
 Contém: Assassinato , Agressão Física e Tortura
 Processo: 08017.003531/2007-61
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: METAL A HEADBANGERS JOURNEY (Canadá - 2005)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Sam Dunn/Scot McFadyen
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Livre (Trailer)
 Processo: 08017.003534/2007-03
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: COLEÇÃO DRAUZIO VARELLA (Brasil - 2007)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Ali Kamel
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário/Jornalismo
 Veículo: DVD

Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Livre (Programa)
 Tema: Saúde
 Processo: 08017.003543/2007-96
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Série: ANTARTIDA (Brasil - 2007)
 Episódio(s): 01 ao 04
 Produtor(es): Televisão Gaúcha
 Diretor(es): André Constantin
 Distribuidor(es): Televisão Gaúcha
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Livre (Série)
 Tema: Expedição
 Processo: 08017.003546/2007-20
 Requerente: Televisão Gaúcha S/A
 Série: AVENTURA (Brasil - 2006)
 Episódio(s): 01 ao 02
 Produtor(es): Televisão Gaúcha
 Diretor(es): Rafael Moreira
 Distribuidor(es): Televisão Gaúcha
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Livre (Série)
 Tema: Aventura
 Processo: 08017.003547/2007-74
 Requerente: Televisão Gaúcha S/A
 Série: AVENTURA (Brasil - 2002)
 Episódio(s): 01 ao 02
 Produtor(es): Televisão Gaúcha
 Diretor(es): Rafael Moreira
 Distribuidor(es): Televisão Gaúcha
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Livre (Série)
 Tema: Aventura
 Processo: 08017.003556/2007-65
 Requerente: Televisão Gaúcha S/A
 Série: AVENTURA (Brasil - 2005)
 Episódio(s): 01 ao 04
 Produtor(es): Televisão Gaúcha
 Diretor(es): Rubens Bandeira
 Distribuidor(es): Televisão Gaúcha
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Livre (Série)
 Tema: Aventura
 Processo: 08017.003557/2007-18
 Requerente: Televisão Gaúcha S/A
 Filme: MULHER SOLTEIRA PROCURA (SINGLE WHITE FEMALE, Estados Unidos da América - 1992)
 Produtor(es): Barbet Schroeder
 Diretor(es): Barbet Schroeder
 Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Suspense
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
 Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato e Insinuação de Sexo Oral
 Tema: Distúrbio psicológico
 Processo: 08017.008383/2006-91
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de agosto de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 16/08/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol
 NB 0082.520.368-6 (DF) Interessados: INSS e PAULO CEZAR GONTIJO
 NB 0138.214.789-6 (SP) Interessados: INSS e GABRIELLY FERNANDA DA SILVA PEREIRA
 NB 0140.521.499-3 (GO) Interessados: INSS e CRISTALINA RAMOS DE SOUSA
 NB 0138.672.658-0 (ES) Interessados: INSS e OSNI DE SOUZA FREIRE

NB 0119.931.901-2 (SP) Interessados: INSS e VADIR RODRIGUES DA MATA
 NB 0138.499.819-2 (CE) Interessados: INSS e LUIZA TAVARES BRAGA
 NB 0502.749.281-9 (SP) Interessados: INSS e SHIGUEKO SEMANAKA MASSAROTTO
 NB 0121.582.209-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DINIZ
 NB 0119.291.918-9 (RJ) Interessados: INSS e JORGE BARBOSA DA SILVEIRA
 NB 0128.569.348-2 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO LEANDRO RODRIGUES VIEIRA
 NB 0139.179.191-3 (MG) Interessados: INSS e JERONIMA RODRIGUES LEITE SOUSA
 NB 0108.198.559-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO EUGENIO GOMES
 NB 0139.241.391-2 (CE) Interessados: INSS e TEREZINHA DE JESUS MATOS
 RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
 NB 0106.512.128-5 (SP) Interessados: INSS e RONALDO DONIZETE ARCANGELO
 NB 0136.984.988-2 (SP) Interessados: INSS e NEURACI ALIZÃO SOLA
 NB 0123.685.039-1 (AL) Interessados: INSS e CREUSA FERREIRA SANDES PEREIRA
 NB 0134.964.399-5 (MG) Interessados: INSS e CESARE FILANNINO
 NB 0122.736.228-2 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS OCTAVIANO
 NB 0101.743.748-0 (SP) Interessados: INSS e GILBERTO ZANFRA
 NB 0137.319.538-7 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA BOMFIM
 NB 0130.436.718-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA MASCHIA FERREIRA
 NB 0519.443.469-0 (MG) Interessados: INSS e VANDERLEY DA SILVA
 NB 0138.971.328-5 (MG) Interessados: INSS e ALZIRA MARIA FERREIRA DE ASSIS
 NB 0054.371.439-0 (MT) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS DA CRUZ PETRONILHO
 PT 35072.000161/2004-13 (GO) Interessados: INSS e TEREZINHA DO MENINO JESUS OLIVEIRA
 RELATOR(A): Ludmila Oliveira Rezio
 NB 0505.584.408-2 (SP) Interessados: INSS e IVONETE TEIXEIRA DA SILVA
 NB 0129.049.655-0 (BA) Interessados: INSS e DINALVA SANTIAGO DA SILVA
 NB 0126.810.141-6 (RS) Interessados: INSS e CARLOS ROGERIO WERLE
 NB 0139.407.628-0 (BA) Interessados: INSS e MARISE SOUZA DOS SANTOS
 NB 0081.714.608-3 (GO) Interessados: INSS e CELUTA MAGALÂHES
 NB 0138.975.986-2 (PR) Interessados: INSS e PEDRO ANILTO DE ARAUJO
 NB 0141.444.421-1 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIANA BATISTA LEITE BEZERRA
 NB 0138.688.889-0 (BA) Interessados: INSS e ANTONIO SAMPAIO DE SANTANA
 NB 0104.743.906-6 (RS) Interessados: INSS e OLÉRCIO SCHROEDER
 NB 0128.017.029-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO DE SOUZA
 NB 0140.281.806-5 (BA) Interessados: INSS e ANTÔNIO FRANCISCO COUTO
 NB 0138.613.751-8 (GO) Interessados: INSS e LEONITA PERES DOS REIS
 NB 0142.169.418-0 (PB) Interessados: INSS e SANTIANA MARIA DE JESUS
 NB 0133.702.869-7 (CE) Interessados: INSS e NUBIA MARIA RODRIGUES XIMENES
 NB 0135.285.549-3 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO ANTONIO ALVES
 NB 0515.814.579-9 (SC) Interessados: INSS e JOSE ANTONIO PINTO RODRIGUES
 PT 37056.000100/2006-97 (GO) Interessados: INSS e CLAUDIO DE ALMEIDA GUERRA
 RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol
 NB 0133.459.679-1 (SP) Interessados: INSS e EDNA IZIDRO
 NB 0134.018.101-8 (MS) Interessados: INSS e OSVALDO ALDELINO CORREA
 NB 0117.682.561-2 (MT) Interessados: INSS e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
 NB 0116.185.951-6 (SP) Interessados: INSS e LAZARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 NB 0131.407.388-2 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ ACÁCIO DA SILVA
 NB 0134.084.751-2 (DF) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
 NB 0132.898.929-9 (MG) Interessados: INSS e MARIA ANTONIA DINIZ PEREIRA
 PT 37056.000100/2006-97 (GO) Interessados: INSS e CLAUDIO DE ALMEIDA GUERRA
 NB 0505.680.161-1 (SP) Interessados: INSS e IVANIR APARECIDA SCALON SPOSITO

NB 0025.201.091-4 (SP) Interessados: INSS e FERNANDO ANTONIO PERTINHES
NB 0122.361.321-3 (BA) Interessados: INSS e VALFREDO DAMAZIO DOS SANTOS
NB 0132.645.741-9 (ES) Interessados: INSS e DERLY MARIA JOSÉ THOBIAS
RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
NB 0137.197.728-0 (PR) Interessados: INSS e ANA ARAUJO
NB 0134.840.759-7 (GO) Interessados: INSS e ELAINE CRISTINA DA SILVA
NB 0081.494.528-7 (PB) Interessados: INSS e ANTONIO SOARES DA COSTA NETO
NB 0130.084.748-1 (RJ) Interessados: INSS e MARLENE NICOLAU BOM
NB 0054.226.299-1 (ES) Interessados: INSS e LUIZ ARRIVABENI
NB 0134.702.318-3 (SP) Interessados: INSS e RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NB 0112.052.541-9 (RJ) Interessados: INSS e WILSON PEREIRA MARINHO
NB 0128.813.949-4 (MG) Interessados: INSS e RITA DE CASSIA COUTINHO
NB 0115.305.658-2 (BA) Interessados: INSS e REBECA SILVA DOS SANTOS
NB 0136.697.489-9 (CE) Interessados: INSS e MARTA CESARIO DA SILVA VIEIRA
NB 0516.632.628-4 (RS) Interessados: INSS e OLAVO GERMANO BAUER
NB 0122.681.331-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE MILTON PEREIRA
RELATOR(A): Ludmila Oliveira Rezio
NB 0138.280.088-3 (RJ) Interessados: INSS e ILÍDIA TEIXEIRA FERREIRA
NB 0108.923.836-0 (SP) Interessados: INSS e DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
PT 35186.001149/2005-82 (PR) Interessados: INSS e DAMASCENO GOMES
NB 0136.098.399-3 (PA) Interessados: INSS e MARIA MIRANDA PINHEIRO
NB 0131.474.739-5 (RJ) Interessados: INSS e MARIANO MENDONÇA FILHO
NB 0123.173.581-0 (DF) Interessados: INSS e JOAO ANTONIO EUGENIO
NB 0118.730.678-6 (SP) Interessados: INSS e SERGIO LUIZ DARONCO
NB 0127.971.696-4 (PB) Interessados: INSS e JOSÉ MÁRIO MENDES
NB 0132.854.561-7 (MG) Interessados: INSS e ADEMIR DA ROCHA
NB 0112.848.058-9 (PA) Interessados: INSS e DARCI COSTA HAGE
NB 0135.575.185-0 (ES) Interessados: INSS e NEUZENIR DAS GRAÇAS CASSARO
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol
NB 0109.986.138-9 (SP) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS BLUMER
NB 0109.986.469-8 (SP) Interessados: INSS e GESSE JAMES NOBRE
NB 0135.576.498-7 (ES) Interessados: INSS e PEDRO DE MOURA SCHUENG
NB 0131.087.229-2 (CE) Interessados: INSS e LUZIA IVA CHAVES FARIAS
NB 0135.993.688-0 (RJ) Interessados: INSS e MARTHAS DE MELLO FERREIRA
NB 0136.823.961-4 (SC) Interessados: INSS e NELSON DARCI WERLANG
NB 0137.554.129-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA MARLY DA SILVA
NB 0134.438.038-4 (MG) Interessados: INSS e ROSANGELA DE CASSIA EGIDIO
NB 0134.838.209-8 (GO) Interessados: INSS e ADILSON ALMEIDA CHAVES
NB 0130.324.128-2 (DF) Interessados: INSS e IVAN CARLOS GODINHO
NB 0125.487.328-4 (SP) Interessados: INSS e IVANILDO FAUSTINO DOS SANTOS
NB 0139.432.261-2 (MG) Interessados: INSS e JOSE DAS MERCES DIAS
RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
NB 0135.526.399-6 (PI) Interessados: INSS e MARIA TEREZINHA DANTAS
NB 0129.591.718-9 (SP) Interessados: INSS e RUTE SANTIAGO YAMAMURA
NB 0136.202.558-2 (MT) Interessados: INSS e ROSELI JAPENISKI
NB 0134.659.708-9 (PA) Interessados: INSS e LUIZ FRANCISCO DA COSTA
NB 0128.328.479-8 (MG) Interessados: INSS e JORGE LUIZ GIUDICE
NB 0135.426.519-7 (MG) Interessados: INSS e APARECIDA CONCEICAO DA SILVA ALVES
NB 0138.918.141-0 (PA) Interessados: INSS e ELIELMA ALVES DOS SANTOS
NB 0129.591.039-7 (SP) Interessados: INSS e VITOR CANDIDO

NB 0137.064.278-1 (SC) Interessados: INSS e PAULA INES MINICOVSKY
NB 0516.797.149-3 (MG) Interessados: INSS e LUANA SANTOS ALVES
NB 0108.359.538-2 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Ludmila Oliveira Rezio
NB 0136.784.715-7 (MG) Interessados: INSS e VICENTE LINO DE SOUSA
NB 0136.134.186-3 (BA) Interessados: INSS e EXPEDITO MARCÍLIO SILVA
PT 37305.001229/2004-89 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA CHAGAS DE AGUIAR ROCHA
NB 0128.020.849-7 (SP) Interessados: INSS e FERNANDA CARVALHO FERNANDES
NB 0140.103.261-0 (GO) Interessados: INSS e ISMAEL DE OLIVEIRA FEITOSA
NB 0135.103.606-5 (RJ) Interessados: INSS e ENI HERCULANO LIMA
NB 0126.520.666-7 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA ALVES LAGO
NB 0083.202.988-2 (PR) Interessados: INSS e ENEIDA BEZELIN WEIGSDING
NB 0122.044.439-9 (SP) Interessados: INSS e JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA
NB 0141.444.218-9 (SP) Interessados: INSS e GERMINIO BARBOSA DE ANDRADE
NB 0137.678.228-3 (MA) Interessados: INSS e NERINDA DA SILVA BORGES

DIA 17/08/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol
NB 0140.272.311-0 (SP) Interessados: INSS e ORELIO KOTONA FERREIRA
PT 35479.000309/2003-19 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BENEDITO RICCI
NB 0134.384.769-6 (RS) Interessados: INSS e ROBERTO SEEMANN SILVA
NB 0105.917.411-9 (GO) Interessados: INSS e WILSON MOTA COSTA
NB 0136.357.188-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE WILSON DA SILVA
NB 0516.425.181-3 (SC) Interessados: INSS e JULIANA ESCOBAR DAL SANTO
NB 0140.257.671-1 (PR) Interessados: INSS e ELISIANI FATIMA ZOLETT
NB 0142.374.599-7 (CE) Interessados: INSS e MARIA PEREIRA DA SILVA
NB 0516.873.878-4 (ES) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO RIBEIRO
NB 0300.287.419-3 (RJ) Interessados: INSS e LEDA MARIA NOGUEIRA VIEIRA
NB 0139.807.761-2 (ES) Interessados: INSS e MARIA GOMES DO AMARAL
NB 0140.343.329-9 (CE) Interessados: INSS e MARILENE VITORINO DA SILVA
RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
NB 0108.200.419-4 (SP) Interessados: INSS e NELSON AURELIANO DA SILVA
NB 0133.953.478-6 (RJ) Interessados: INSS e CRISTINA LACERDA ABRANTES
NB 0516.607.179-0 (RJ) Interessados: INSS e ANGELICA COUTINHO DA SILVA
NB 0125.725.841-6 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS
NB 0505.628.439-0 (SP) Interessados: INSS e WILSON DOMINGUES DA SILVA
NB 0123.754.418-9 (SP) Interessados: INSS e HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
NB 0123.558.691-7 (SP) Interessados: INSS e LUCAS SANDES DE MELO
NB 0114.480.227-7 (MG) Interessados: INSS e VITOR CIPRIANO DOS SANTOS
NB 0135.079.651-1 (PI) Interessados: INSS e GENESIO MANOEL RODRIGUES
RELATOR(A): Ludmila Oliveira Rezio
NB 0137.587.299-8 (RJ) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DAMICO CORRÊA NEVES
PT 36736.000858/2003-05 (MS) Interessados: INSS e ALDO DA SILVA COSTA
NB 0120.080.698-8 (SC) Interessados: INSS e JOSE CARLOS DIAS
NB 0136.521.719-9 (DF) Interessados: INSS e ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA
NB 0133.582.991-9 (SP) Interessados: INSS e JAIR DONIZETI DE MORAES
NB 0110.293.916-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ DJALMA DE SOUZA
NB 0131.523.969-5 (SP) Interessados: INSS e VILMA APARECIDA MUSSOLIN
NB 0126.823.151-4 (SP) Interessados: INSS e ALCIDES FLORÊNCIO DA CRUZ
NB 0138.502.935-5 (ES) Interessados: INSS e LUCELENE NICKEL

NB 0135.408.706-0 (ES) Interessados: INSS e CLETO RAMOS MURTA
NB 0100.325.266-1 (ES) Interessados: INSS e HELIO AUGUSTO SABINO DE SOUZA
NB 0135.764.651-5 (SC) Interessados: INSS e MERI TEREZINHA FUCKNER
NB 0100.302.138-4 (ES) Interessados: INSS e EUZELI CAETANO DA SILVA
NB 0137.886.118-0 (MG) Interessados: INSS e ELIANA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol
NB 0126.937.998-1 (GO) Interessados: INSS e JOSÉ DE LIMA MONTALVÃO
NB 0049.869.829-7 (ES) Interessados: INSS e LAUDELINO TONETO
NB 0126.979.309-5 (RS) Interessados: INSS e JUSSARA ADRIANE VIEIRA SCHNEIDER
NB 0100.319.708-3 (ES) Interessados: INSS e AMILTON PEREIRA BARCELOS
NB 0516.966.538-1 (SC) Interessados: INSS e NELSI DA APARECIDA PAIM SUZI
NB 0138.964.198-5 (ES) Interessados: INSS e FABIO PEREIRA RIVA
NB 0115.517.171-0 (SP) Interessados: INSS e ATACISIO LOPES DA SILVA
PT 35067.001488/2006-04 (ES) Interessados: INSS e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
PT 35067.000301/2006-47 (ES) Interessados: INSS e JOÃO TEODORO DE ANDRADE
NB 0120.916.229-3 (SP) Interessados: INSS e BRUNO GRUNENBERG
NB 0138.805.708-2 (RJ) Interessados: INSS e NEUZA VICENTE FRONTELMO
RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
NB 0136.901.939-1 (SP) Interessados: INSS e DANIEL ALIOTTE
NB 0110.479.421-4 (MG) Interessados: INSS e JUAREZ DE FREITAS CASTRO
NB 0136.791.569-1 (PA) Interessados: INSS e EDOELSON BRAZ CARVALHO
NB 0141.029.999-3 (SP) Interessados: INSS e CLAUDIO-NOR BASTOS DOS SANTOS
NB 0130.348.448-7 (GO) Interessados: INSS e MIGUEL GONÇALVES DE JESUS
NB 0140.950.388-4 (RN) Interessados: INSS e MIRIAM SILVA MAIA
NB 0130.345.609-2 (ES) Interessados: INSS e NICIA MARIA SILVA SOUZA
NB 0136.035.018-4 (MG) Interessados: INSS e HELENA MACHADO SILVA RODRIGUES
PT 36230.001129/2005-91 (SP) Interessados: INSS e KATIA CILENE CLAUDIANA DE GOES SILVA
NB 0116.028.799-3 (MG) Interessados: INSS e ANA PAULA DA CONSOLAÇÃO
NB 0136.306.229-5 (PB) Interessados: INSS e VITORIA DE QUEIROZ CELESTINO
NB 0138.629.118-5 (PA) Interessados: INSS e ANTONIA LOUZEIRO DA SILVA
NB 0123.908.921-7 (SP) Interessados: INSS e HILARIO TOMBAR
RELATOR(A): Ludmila Oliveira Rezio
NB 0137.072.151-7 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO VARELA DA SILVA
NB 0101.643.365-1 (SP) Interessados: INSS e IVO GASPERINI
NB 0129.974.079-8 (RJ) Interessados: INSS e FRIDA ORLEAN
NB 0127.733.051-1 (MG) Interessados: INSS e LAZARO MARTINS BORGES
NB 0102.546.179-4 (SP) Interessados: INSS e MANOEL OSMAR DOS SANTOS
NB 0108.029.439-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ROSA
NB 0132.606.661-4 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA ERISNEUDA PEREIRA DE SOUSA
NB 0502.091.866-7 (SP) Interessados: INSS e DINEI MOLINA MALVESTIO
NB 0132.645.201-8 (ES) Interessados: INSS e BENICIO FREITAS NOGUEIRA
RELATOR(A): Sonia Antonia Bastos Mol
NB 0111.084.249-7 (RJ) Interessados: INSS e TARCIZO RIBEIRO PRADO
NB 0113.035.888-4 (SP) Interessados: INSS e MAURO LUIZ SCARPA
NB 0138.394.149-9 (ES) Interessados: INSS e GERARDO CANDIDO DE ABREU
NB 0135.717.291-2 (ES) Interessados: INSS e SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVEIRA



NB 0135.716.128-7 (ES) Interessados: INSS e CARLOS SANTANA
 NB 0135.661.498-9 (ES) Interessados: INSS e JURACI CORREA PEREIRA
 NB 0123.703.718-0 (ES) Interessados: INSS e LOIDE LIMA PENA
 NB 0111.131.338-2 (ES) Interessados: INSS e REGINALDO ALBINO DA SILVA
 NB 0135.964.898-1 (SP) Interessados: INSS e IVAN DE OLIVEIRA DIAS
 NB 0135.714.459-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS GOMES LIMA
 NB 0136.434.329-8 (SP) Interessados: INSS e CELSO JOSE DAVOGLIO FILHO
 RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
 NB 0135.403.969-3 (CE) Interessados: INSS e MANOEL ANTUNES CIPRIANO
 NB 0136.735.309-0 (RN) Interessados: INSS e CÍCERO ZACARIAS DE BARROS
 NB 0139.174.619-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO GONCALVES DE SOUSA
 NB 0138.493.681-2 (BA) Interessados: INSS e RAILDA SANTOS
 NB 0140.771.888-3 (SE) Interessados: INSS e LAYS DA SILVA OLIVEIRA
 NB 0124.739.411-2 (SP) Interessados: INSS e DALVA SOARES DA CONCEIÇÃO
 NB 0133.111.538-5 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO LUCIO REIS
 NB 0133.818.439-0 (RJ) Interessados: INSS e NEYDE CORREA
 NB 0560.267.359-4 (SP) Interessados: INSS e ANDRE FOLTRAN
 NB 0122.950.081-0 (SP) Interessados: INSS e GERALDO CASSIMIRO
 NB 0138.787.179-7 (PA) Interessados: INSS e RAIMUNDO DE SOUSA NOBRE
 NB 0142.167.511-8 (PA) Interessados: INSS e ANTONIO ROSA TEIXEIRA
 NB 0137.568.579-9 (MG) Interessados: INSS e ANTONIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

NB 0125.090.748-6 (RJ) Interessados: INSS e JURACI TEIXEIRA DOS SANTOS
 NB 0138.180.331-5 (MG) Interessados: INSS e CARMEM LUÍZA COELHO LEITE
 NB 0125.130.648-6 (SP) Interessados: INSS e MANOEL MESSIAS DA SILVA
 NB 0516.770.739-7 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCO VICENTE ALBINO
 NB 0139.855.748-7 (PA) Interessados: INSS e DEUZARINA DO NASCIMENTO
 NB 0121.501.638-4 (MS) Interessados: INSS e ABIGAIL NANTES DO AMARAL (GERALDO MILANI)
 RELATOR(A): Ludmila Oliveira Rezio
 NB 0108.529.679-0 (SP) Interessados: INSS e ENOQUE NUNES RAMOS
 NB 0136.082.679-0 (ES) Interessados: INSS e MARCELINO PEDRO MARCALLI
 NB 1133.992.395-0 (SC) Interessados: INSS e MARIA CATERINA DA CUNHA
 NB 0136.095.896-4 (MG) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO GASPAR
 NB 0110.222.048-2 (SP) Interessados: INSS e GERALDO RODRIGUES DA SILVA
 NB 0110.346.748-1 (SC) Interessados: INSS e PEDRO JOSE DOS SANTOS
 NB 0138.846.709-4 (MG) Interessados: INSS e MIRTHES ALVES DE ARAUJO FRANCO
 NB 0131.873.961-3 (DF) Interessados: INSS e MILTON FERNANDES MOURA

dendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Data: 14/08/2007 às 14:00hs

RELATOR(A): Luciana Oliveira Nascimento
 NB 0109.494.074-4 (SP) Interessados: INSS e ROSALINA APARECIDA VIANNA

GISELE GOMES DA SILVA
 Presidente da Câmara

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR
 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 PORTARIA Nº 1.397, DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando o Processo MPS nº44000.003540/97-16, especialmente as manifestações técnicas exaradas sob os comandos nº 14796186/2004 e nº 19841616/2005 e, ainda, a concessão de liminar pelo MM Juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 2007.34.00.014350-5, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do Plano de Benefícios PREVIND/SESI/RS, de CNPB nº 19.900.013-19, administrado pela INDUSPREVI-Sociedade Civil de Previdência Privada do RS, em sua versão submetida à análise da Diretoria de Análise Técnica, por meio do expediente ADM-0476/2005, de 13 de outubro de 2005, protocolado em 24 de outubro de 2005, sob comando nº 14796186/2004 e juntada nº 19841616/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
 Presidente da Câmara

6ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de agosto de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, po-

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.931, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece recurso anual a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 3.618.239,07 (três milhões, seiscentos e dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos), a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema, conforme Anexo a esta Portaria.

I - R\$ 2.364.460,47 - Referente ao Incentivo da Etapa da Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratualização.

II - R\$ 1.253.778,60 - Referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados e Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no anexo a esta portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Pleno-Avançada nos Estado e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO	INTEGRASUS	IAC	TOTAL
CE	MAURITI	2560828	07651839000139	ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL MAURITÍ	ESTADUAL	52.261,68	102.631,03	154.892,71
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	2485729	27192590000158	HOSPITAL INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ESTADUAL	40.929,72	147.945,66	188.875,38
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	2547821	27193705000129	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	ESTADUAL	177.676,56	394.224,97	571.901,53
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMERIM	2485680	27187087000104	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CACHOEIRO DO ITAPEMERIM	ESTADUAL	507.779,40	401.009,58	908.788,98
ES	VILA VELHA	2494442	28127926000161	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE	ESTADUAL	195.113,16	250.955,94	446.069,10
ES	VILA VELHA	2358050	30961882000112	ASSOC. BENF. FERROVIÁRIOS DA ESTADA DE FERRO VITÓRIA	ESTADUAL	90.822,12	451.193,48	542.015,60
ES	VITÓRIA	0011843	28143964000108	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-OMATRE DE VITÓRIA	ESTADUAL	107.729,04	322.624,45	430.353,49
ES	GUAÇUÍ	2447029	27686179000139	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ	ESTADUAL	73.174,92	170.641,76	243.816,68
ES	MONTANHA	2484048	27155761000250	OBRS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE VINHÁTICO	ESTADUAL	8.292,00	11.356,12	19.648,12
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	2448415	28566727000150	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA	ESTADUAL	0,00	85.631,24	85.631,24
ES	ITARANA	2629992	31475478000100	FUNDAÇÃO MEÉDICO ASSIST. DOS TRABALHADORES RURAL DE ITARANA	ESTADUAL	0,00	26.246,24	26.246,24
TOTAL						1.253.778,60	2.364.460,47	3.618.239,07

PORTARIA Nº 1.932, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece recurso anual a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 11.805.299,66 (onze milhões, oitocentos e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema, conforme anexo a esta Portaria.

I - R\$ 6.863.709,26 - Referente ao Incentivo da Etapa da Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratualização.

II - R\$ 4.941.590,40 - Referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados e Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no anexo a esta portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Pleno-Avançada nos Estado e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO	IAPI	INTEGRASUS	IAC	TOTAL
CE	FORTALEZA	230440	2644975	7263866000134	HOSPITAL BATISTA MEMORIAL	MUNICIPAL	0,00	202.440,96	194.749,51	397.190,47
CE	FORTALEZA	230440	2611686	60975737003509	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	MUNICIPAL	0,00	107.859,24	445.508,17	553.367,41
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	2678233	63177745000302	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO PEDRO	MUNICIPAL	0,00	30.305,28	72.329,23	102.634,51
ES	AFONSO CLÁUDIO	320010	2402874	27002674000181	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	0,00	51.785,52	104.787,67	156.573,19
ES	ANCHIETA	320040	2499568	27097229001033	MOVIMENTO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	0,00	37.601,52	95.743,81	133.345,33
ES	VENDA NOVA IMIGRANTES	320506	2403331	27443803000177	HOSPITAL PADRE MÁXIMO	MUNICIPAL	0,00	28.079,04	102.759,17	130.838,21
BA	SALVADOR	292740	0004278	15170723000106	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL	MUNICIPAL	0,00	387.529,32	86.629,77	474.159,09
BA	ANTAS		2799820	13808126000139	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANTAS	ESTADUAL	0,00	41.513,76	206.288,79	247.802,55
BA	CACHOEIRA		2386879	13745336000125	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRA	ESTADUAL	0,00	82.959,12	82.959,12	165.918,24
BA	CAMPO FORMOSO		2799839	13802681000153	UNIÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO	ESTADUAL	0,00	106.469,64	106.469,64	212.939,28
BA	CASTRO ALVES		2601613	13222773000164	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO MATERNO E INFANTIL DE CASTRO ALVES	ESTADUAL	0,00	26.867,16	26.867,16	53.734,32
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ		2598183	13956966000149	LIGA COITEENSE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA	ESTADUAL	0,00	0,00	86.629,77	86.629,77
BA	ESPLANADA		2627183	14054605000170	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESPLANADA	ESTADUAL	0,00	45.154,44	45.226,32	90.380,76
BA	IGUAÍ		2413469	14155030000181	HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA	ESTADUAL	0,00	39.298,92	39.298,92	78.597,84
BA	INHAMBUPÉ		2653230	13647177000126	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE INHAMBUPENSE	ESTADUAL	0,00	33.717,00	33.717,00	67.434,00
BA	ITAMBÉ		2414465	14432025000179	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAMBÉ	ESTADUAL	0,00	53.507,04	53.507,04	107.014,08
BA	JAGUAQUARA		2469774	13228002000265	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE TAYLOR EGIDIO	ESTADUAL	0,00	69.626,88	69.626,88	139.253,76
BA	NAZARÉ		2301601	14848618000110	IRMANANDA DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NAZARÉ	ESTADUAL	0,00	97.403,16	97.403,16	194.806,32
BA	POÇÕES		2601583	13908231000140	SOCIEDADE BENEFICIENTE E AMPARO SOCIAL DE POÇÕES	ESTADUAL	0,00	93.612,60	93.612,60	187.225,20
BA	POJUCA		2653494	13805940000108	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA	ESTADUAL	0,00	93.765,84	93.765,84	187.531,68
BA	RIACHÃO DO JACUIPE		2304325	14335533000139	ASSOCIAÇÃO JACUIPENSE DE ASSISTENCIA PRÓXIMO DESAMPARADO	ESTADUAL	0,00	31.256,16	31.256,16	62.512,32
BA	RUY BARBOSA		2510391	15093966000198	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA	ESTADUAL	0,00	107.829,72	107.829,72	215.659,44
BA	SANTO AMARO		2514451	13824560000102	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINH	ESTADUAL	0,00	75.486,60	122.120,14	197.606,74
BA	SANTO AMARO		2603292	15893159000150	HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO	ESTADUAL	0,00	41.736,84	88.904,86	130.641,70
BA	SERRINHA		2602059	14483762000109	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARIDADE	ESTADUAL	0,00	29.170,32	83.816,96	112.987,28
BA	SERRINHA		2644711	16096554000174	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRINHA	ESTADUAL	0,00	71.821,56	167.456,14	239.277,70
BA	UBAÍRA		2524996	14284483000108	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAÍRA	ESTADUAL	0,00	68.968,32	226.445,67	295.413,99
BA	VALENÇA		2525933	16175036000146	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA	ESTADUAL	0,00	546.667,68	901.839,33	1.448.507,01
PR	UNIAO VITORIA		2568349	60975737006273	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ESTADUAL	0,00	145.944,00	145.944,00	291.888,00
PR	BANDEIRANTES		2577410	75323181000101	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES	ESTADUAL	0,00	45.401,40	116.848,94	162.250,34
PR	GUARAPUAVA		2741989	77893469000121	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VIVENTE DE PAULO	ESTADUAL	0,00	356.951,76	517.476,17	874.427,93
PR	PALMEIRA		2686929	79572665000120	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	ESTADUAL	0,00	24.185,88	51.891,17	76.077,05
PR	PRUDENTÓPOLIS		2743388	75683276000110	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRUDENTÓPOLIS	ESTADUAL	0,00	28.085,64	62.230,74	90.316,38
PR	PONTA GROSSA		2686953	80238926000759	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA	ESTADUAL	0,00	409.952,88	633.720,80	1.043.673,68
PR	PONTA GROSSA		2686759	60975737003096	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	ESTADUAL	0,00	70.603,80	70.603,80	141.207,60
SP	BATATAIS	350590	2082853	44945962000199	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	MUNICIPAL	0,00	86.728,44	102.759,17	189.487,61
SP	VALINHOS	355620	2097877	46056487000125	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	MUNICIPAL	0,00	230.640,72	230.640,72	461.281,44
TO	ARAGUARINA		2755165	1368232000160	CASA DE CARIDADE DE ORIONE	ESTADUAL	0,00	940.662,24	1.064.045,20	2.004.707,44
TOTAL							0,00	4.941.590,40	6.863.709,26	11.805.299,66

PORTARIA Nº 1.933, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece recurso anual a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 4.677.988,85 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a serem

incorporados ao teto financeiro dos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema, conforme anexo a esta Portaria.

I - R\$ 3.383.114,21 - Referente ao Incentivo da Etapa da Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratualização.

II - R\$ 1.282.874,64 - Referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados e Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

III - R\$ 12.000,00 - Referente ao Incentivo para a Assistência Ambulatorial Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena - IAPI, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados e Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no anexo a esta portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Pleno-Avançada nos Estado e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO	IAPI	INTEGRASUS	IAC	TOTAL	
BA	SANTO AMARO		2603284	15891047000160	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO	ESTADUAL	0,00	59.988,60	129.885,32	189.873,92	
MG	CAMPOS GERAIS		2796384	19202654000126	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL	0,00	33.730,32	80.335,71	114.066,03	
MG	GUAXUPÉ		2796449	20772760000124	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ	ESTADUAL	0,00	74.229,48	202.374,81	276.604,29	
MG	MANHUMIRIM		2114763	22296115000108	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	ESTADUAL	0,00	73.745,76	213.538,30	287.284,06	
MG	CARANGOLA		2114267	19275338000184	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	ESTADUAL	0,00	19.910,04	108.503,36	128.413,40	
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	2161354	24729097000136	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JÃO DEL REI	MUNICIPA	0,00	242.840,88	457.625,68	700.466,56	
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	2173565	24731747000188	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	MUNICIPAL	0,00	133.216,56	437.349,68	570.566,24	
PR	GOIOERE		2735970	75887471000162	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA	ESTADUAL	0,00	54.145,44	197.384,41	251.529,85	
PR	PITANGA		2742098	80147804000157	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL	0,00	86.626,08	234.910,97	321.537,05	
PR	IRATI		2783789	78143153000185	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	ESTADUAL	12.000,00	250.113,48	430.466,84	692.580,32	
PR	ASTORGA		2733579	75349795000147	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA	ESTADUAL	0,00	29.597,16	72.142,62	101.739,78	
PR	COLOMBO		2753332	76613835000774	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	ESTADUAL	0,00	0,00	93.969,28	93.969,28	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA		2568373	81644718000112	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	ESTADUAL	0,00	87.074,76	291.914,59	378.989,35	
PR	SÃO MATEUS DO SUL		2549751	81356321000125	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES	ESTADUAL	0,00	54.948,12	87.141,20	142.089,32	
PR	CIANORTE		2735989	95641007000107	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE	ESTADUAL	0,00	31.932,24	220.267,37	252.199,61	
PR	IBIPORÁ		2729385	78077906000100	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ	ESTADUAL	0,00	50.775,72	125.304,07	176.079,79	
TOTAL								12.000,00	1.282.874,64	3.383.114,21	4.677.988,85

PORTARIA Nº 1.934, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e ao Município de Salvador, habilitados em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27 de maio de 2004, bem como a Portaria nº 2.352/GM, de 26 de outubro de 2004, que institui o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde e regulamenta o novo modelo de financiamento e alocação de recursos financeiros para a atenção à saúde, à gestão, ao ensino e à pesquisa;

Considerando a Portaria Interministerial nº 775/GM, de 24 de maio de 2005, que define a forma de distribuição dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde referente ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 22, de 11 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a efetivação de créditos do Sistema Único de Saúde a Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 776.044,00 (setecentos e setenta e seis mil quarenta e quatro reais), a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e ao Município de Salvador, habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme abaixo descrito:

I - R\$ 466.044,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quarenta e quatro reais), referente ao Incentivo da Contratualização.

II - R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referente ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Maternidade Climério de Oliveira, da Universidade Federal da Bahia, CNPJ 15.180.714/0003-68, CNES 0004731.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do

valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para a Universidade Federal da Bahia.

Art. 3º Suspender o repasse do FIDEPS à Maternidade Climério de Oliveira, cujos valores passam a compor o montante de recursos da parcela fixa a ser repassada à instituição, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27 de maio de 2004.

Art. 4º Determinar que sejam repassados à Universidade Federal do Bahia, em parcela única, os recursos financeiros deduzidos da produção de serviços do hospital, retidos no Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 1.006/MEC/MS, de 27 de maio de 2004.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.936, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre, habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e regulamenta o novo

modelo de financiamento e alocação de recursos financeiros para a atenção à saúde, à gestão, ao ensino e à pesquisa; e

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços de média e alta complexidade, no Município de Porto Alegre (RS), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre, habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia - CNPJ 92.898.550/0001-98 - CNES 2237849.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0043 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.937, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Inclui estabelecimento de saúde no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, nº 3.123/GM, de 07 de dezembro de 2006, nº 635/SAS, de 10 de novembro de 2005, e nº 318/SAS, de 29 de maio de 2007; e

Considerando que o hospital filantrópico, objeto desta portaria, cumpriu com todos os requisitos técnicos exigidos pelo Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Incluir o hospital, identificado no artigo 2º desta Portaria, no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A inclusão de que trata este artigo está em conformidade com os dispositivos definidos pelo Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Definir o montante global de R\$ 49.283,02 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e dois centavos) para ser repassado para a unidade filantrópica relacionadas no quadro a seguir:

UF	COD. MUN.	Município	CNES	CNPJ	Nome unidade	TOTAL	Recursos referentes à etapa de adesão	Recursos referentes à etapa de contratualização
CE	231400	VARZEA ALEGRE	2562871	07892698000146	Casa Saúde São Raimundo Nonato/ SOC ASSIST MED AO INDIG DE V ALEGRE	R\$ 49.283,02	R\$ 19.713,21	R\$ 29.569,81

Art. 3º Determinar que a operacionalização desta portaria seja de acordo com as normas vigentes no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.081186/2003-36	Unimed Centro-Oeste Pta.-Fed. Regional das Cooperativas Médicas	357138	01.608.379/0001-80	Atr. env. das doc. de inf. per. das op. de pl. de assist. à saúde, rel. ao 3º trim. de 2001. Art.20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art.1º, da RE 01/01 da DIOPE.	Advertência

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de agosto de 2007

A Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 2.783 - Processo 33902.052711/2005-78

Ao representante legal da empresa Gestão Própria de Saúde S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.060/0001-78, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.295 na data de 09/07/07, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.784 - Processo 33902.157273/2005-33

Ao representante legal da empresa Gestão Própria de Saúde S/C Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.060/0001-78, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.330 na data de 09/07/07, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35

da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c Resolução Normativa - RN 39, de 29/05/2003, artigo 1º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c RN 39/03, artigo 1º; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c RN 39/03, artigo 1º; 4) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c RN 39/03, artigo 1º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.785 - Processo 33902.246539/2003-50

Ao representante legal da empresa SIS - Sistemas Interativos de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.598/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.349 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as demonstrações contábeis referente ao exercício de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Resolução Normativa - RN nº 27, de 01/04/03, Anexo II, item 5.3 editado com base na Lei 9.656/98, art. 20 c/c Art. 35-A, § único; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.786 - Processo 33902.052650/2005-49

Ao representante legal da empresa SIS - Sistemas Interativos de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.598/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.350 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c

RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.787 - Processo 33902.157516/2005-33

Ao representante legal da empresa SIS - Sistemas Interativos de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.598/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.343 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.788 - Processo 33902.227302/2003-70

Ao representante legal da empresa SIS - Sistemas Interativos de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.598/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.341 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2002; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c Resolução Normativa - RN 39, de 29/05/03; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c RN 39/03, art. 1º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.789 - Processo 33902.115124/2004-16

Ao representante legal da empresa SIS - Sistemas Interativos de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.598/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.342 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 -



Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2003; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.790 - Processo 33902.236586/2003-95

Ao representante legal da empresa SIS - Sistemas Interativos de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.598/0001-20, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.344 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Em 7 de agosto de 2007

Nº 2.809 - Processo 33902.157590/2005-50

Ao representante legal da empresa Healthcard Administradora de Cartões e Serviços Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.572/0001-33, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.370 na data de 25/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.810 - Processo 33902.227278/2003-79

Ao representante legal da empresa Healthcard Administradora de Cartões e Serviços Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.572/0001-33, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.369 na data de 25/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2002; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.811 - Processo 33902.157078/2005-11

Ao representante legal da empresa Associação Hospital de Cotia inscrita no CNPJ sob o nº 44.896.827/0001-09, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.345 na data de 12/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de

Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 4) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Nº 2.812 - Processo 33902.052080/2005-97

Ao representante legal da empresa Associação Hospital de Cotia inscrita no CNPJ sob o nº 44.896.827/0001-09, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 22.332 na data de 11/07/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

RETIFICAÇÕES

No DOU de 20 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 39, processo: 25789.004849/2005-86 da Operadora Cooperbras Cooperativa dos Profissionais de Saúde:

Onde consta 9.000,00 (nove mil reais). Leia-se 15.000,00 (quinze mil reais).

No D.O.U. de 04 de julho de 2006, Seção 3, página 59, processo: 25789.004849/2005-86 da Operadora Cooperbras Cooperativa dos Profissionais de Saúde:

Onde consta 9.000,00 (nove mil reais). Leia-se 15.000,00 (quinze mil reais).

No DOU de 07 de agosto de 2007, Seção 1, página 47, processo: 33903.003836/2007-26 da Operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico:

Onde consta neg. autor. para a real. do proced. Ablação endometrial, sob aleg. de doença ou lesão preexistente. Art. 11 c/c art. 12 da Lei nº 9656/98 c/c com art. 1º da RN nº 40/03. Leia-se negativa de cobertura indevida. Alegação de doença ou lesão preexistente - DLP - não comprovada. Infração ao art. 11 c/c art. 12, da Lei 9656/98 e c/c art. 7, da CONSU nº 02 de 1998.

No DOU de 18 de abril de 2007, Seção 3, página 52, edital de intimação de 16 de abril de 2007.

Onde consta O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, § 5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo. Leia-se O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo que se encontram em local incerto e não sabido e, a contar da publicação deste edital, a Operadora terá dez dias para apresentar recurso ou trinta dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar pedido de parcelamento, conforme o art.25 da RN n.º 48. A integra da decisão bem como o parecer estarão disponíveis na página da ANS, www.ans.gov.br, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora

No DOU de 29 de junho de 2007, Seção 3, página 74, edital de intimação.

Onde consta O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, § 5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo. Leia-se O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo que se encontram em local incerto e não sabido e, a contar da publicação deste edital, a Operadora terá dez dias para apresentar recurso ou trinta dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar pedido de parcelamento, conforme o art.25 da RN n.º 48. A integra da decisão bem como o parecer estarão disponíveis na página da ANS, www.ans.gov.br, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora

No DOU de 22 de junho de 2007, Seção 3, página 56, edital de intimação.

Onde consta O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, § 5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo. Leia-se O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo que se encontram em local incerto e não sabido e, a contar da publicação deste edital, a Operadora terá dez dias para apresentar recurso ou trinta dias para efetuar o pagamento da multa ou apresentar pedido de parcelamento, conforme o art.25 da RN n.º 48. A integra da decisão bem como o parecer estarão disponíveis na página da ANS, www.ans.gov.br, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001194/2007-75	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	415405	05.202.699/001-96	Deixar de gar. Cob. Obrigatória a proced. De parto, respaldado em estado de urg. Dec. De complicações no processo gestacional. Art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9658/98 c/c com art 4º, da CONSU nº 13/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.002150/2006-81	SAMP Sistema Assistência Médica Paraminense S/C LTDA	346471	02.562.406/0001-93	Deixar de cumprir as obrigações previstas na cláusula oitava, 8.1, item 4, do contrato firmado com beneficiário. Art.25 da Lei nº 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARANÁ

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004147/2006-43	Organização Médica Clinihauer Ltda	325341	76.441.047/0001-52	Neg. de cob. a proc. obrig. - cir. de varizes. Art.12,II.a" da Lei9656/98. Rep. Esp. Art.11,§1º RN 48/2003, alt. pela RN nº124/2006 e pela RN 142/2006.	Anulação do AI. Arquivamento
25782.000314/2006-87	Nossa Saúde - Op. de planos Priv. de Assist. à Saúde S/C Ltda.	372609	02.862.447/0001-03	Aum. de mens. por reaj. por mud. de faixa etária sem prev. de perc. no contrato. Art.25 da Lei 9656/98	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
25782.003889/2006-51	Coop. de Trab. Méd. Reg. Do Planalto Serrano	318213	85.246.916/0001-89	Aum. de mens. por aplic. de rreaj. anual por variação de custos acima do contratado. Art.25 da Lei 9656/98	R\$ 335.049,37 (trezentos e trinta e cinco mil e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos.)

CARLOS GABRIEL SURJUS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.373, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda		CNPJ: 05.439.635/ 0001-03	
ENDEREÇO: Rodovia General Milton T. Souza, Km 135			
Nº. 332	BAIRRO: Itapavussu	CEP: 13150-000	
MUNICÍPIO: Cosmópolis		UF: SP	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Farmoquímicos			
Insumos Farmacêuticos Ativos não estéreis obtidos por síntese: Cefalotina sódica, Cefalexina.			
Insumos Farmacêuticos Ativos estéreis obtidos por síntese: Cefalotina, Ceftriaxona sódica, Naftato de Cefamandol, Cefoxitina sódica, Cloridrato de Cefepima, Cefalexina, Cefotaxima sódica.			
Insumos não ativos estéreis: Carbonato de sódio, Bicarbonato de sódio, L-Arginina.			

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.396, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: FOCUS Clinical Drug Development GmbH	
ENDEREÇO: Stresemannallee 6	
CIDADE: Neuss	PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência:	
Etapas Realizadas: Etapa Clínica, Analítica e Estatística	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.406, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: ERWIN GUTH LTDA		C.N.P.J.: 61.585.824/0001-65	
Expediente da Petição : 184008/07-8			
Endereço: RUA ÁLVARO FRAGOSO			
N.º: 374/378	Bairro: VILA CARIO-CA	CEP: 04223-000	
Município: SÃO PAULO		UF: SP	
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103033-2			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:			
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.			

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.407, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.408, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: BOZETTI, BOZETTI & CIA LTDA
CNPJ: 07.192.530/0001-28

PROCESSO: 25351.268351/2007-41

ENDEREÇO: RUA ARINO ZANELLA Nº12

BAIRRO: CENTRO CEP: 95945000 - POUSO NOVO/RS

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Motivo: Falta da cópia da Licença Sanitária do exercício anterior ou a mais recente, expedida pela autoridade sanitária competente.

EMPRESA: FARMACIA E PERFUMARIA MACABU LTDA ME
CNPJ: 02.763.315/0001-16

PROCESSO: 25351.278983/2007-13

ENDEREÇO: PRAÇA JOSE BONIFACIO TASSARA

BAIRRO: CENTRO CEP: 28740000 - CONCEICAO DE MACABU/RJ

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária anterior.

EMPRESA: GENIVALDO DA SILVA COIMBRA

CNPJ: 08.837.944/0001-20

PROCESSO: 25351.271525/2007-53

ENDEREÇO: AV. ANA MAGALHÃES, N. 97

BAIRRO: CENTRO CEP: 39837000 - JAMPRUCA/MG

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentou cópia da Licença Sanitária e CNPJ.

EMPRESA: PATRICIA ELOISA COSTA GOMES

CNPJ: 04.275.262/0002-09

PROCESSO: 25351.246310/2007-02

ENDEREÇO: RUA COSTA GAMA, Nº 915

BAIRRO: CENTRO CEP: 95520000 - OSORIO/RS

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.409, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.415, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.416, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.417, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.418, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.419, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.420, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº. 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento nº. 1.00.029-0 e Autorização Especial 1.20.498-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.424, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Específico/Fitoterápico/Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Específico/Dinamizado, Alteração de Excipiente - Específico, Retificação de Publicação - Anvisa - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração Titular de Reg. (Incorporação de Empresa) - Específico, Alteração de Nome Comercial do Medicamento - Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico/ Fitoterápico/Dinamizado, Inclusão de Nova Via de Administração - Específico, Registro de Nova Concentração - Nacional, Alteração de Potência de Insumo(S) Ativo(S) - Dinamizado, Alteração do Processo Produtivo para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado - Específico; declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Específico,

Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Anvisa - Específico, conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.425, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 § 6º, Retificação de Publicação de Registro, Alteração de Local de Fabricação, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração nos Cuidados de Conservação, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento; publicar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.426, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.427, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.428, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.429, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.430, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.431, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.432, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração Titular de Registro (Incorporação de Empresa), Alteração de Excipiente, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 § 6º, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento -ANVISA, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.434, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Específico/Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico/Similar, Alteração de Excipiente - Específico, Alteração de Prazo de Validade - Específico, conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de Reconsideração do Cancelamento da Autorizações de Funcionamento 1211923 da empresa TORTUGA CIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, CNPJ 56.992.951/0001-49incluída na Resolução-RE nº 348, de 1 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto



no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Revalidação de Medicamento - Lei nº 6360/76, ART. 12 § 6º, Revalidação de Registro de Produto Biológico, Alteração do Local de Fabricação do Produto Terminado, Alteração no Prazo de Validade, e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a parte da Resolução- RE nº 1828 de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, no que se refere à retificação de Publicação do produto Replenine VF 250 e 500 UI da empresa Meizler Biopharma S/A, revigorando os efeitos da Resolução RE nº 947, de 5 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro para os produtos conforme relação anexa, em cumprimento aos Parágrafos 4º e 6º do Artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA 1.00346-5
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO
REIDRATANTES PARENTERAIS
SOLUÇÃO DE RINGER BEKER 25992.030488/76 06/2009
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0346.0008.002-6 24 Meses
SOL INJ CX FR PLAS TRANS X 500 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0346.0008.003-4 24 Meses
SOL INJ CX FR PLAS TRANS X 1000 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
LABORATÓRIO MADREVITA LTDA 1.00227-4
HAMAMELIS VIRGINIANA + GOSSYPIUM HERBACEUM + BERBERIS LAURINA + PISCIDA ERYTHRINA + VIRBURNUM PRUNIFOLIUM
ANTIESPASMODICOS
ELIXIR MADREVITA 25001.001066/37 08/2012
COMERCIAL 1.0227.0053.001-7 36 Meses
ELX FR VD AMB X 150 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA 1.00061-1

AVENA SATIVA + PASSIFLORA ALATA + VALERIANA OFFICINALIS
ASSOCIACAO HOMEOPATICA

ANSIODORON 25351.004363/01-29 06/2012
COMERCIAL 1.0061.0069.001-1 36 Meses
(250 + 500 + 250)MG/G SOL OR CT FR VD AMB GOT X 50 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º

COMERCIAL 1.0061.0069.001-2 36 Meses
(250 + 333,3 + 50)MG COM CT FR VD AMB X 80
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º

COMERCIAL 1.0061.0069.001-3 36 Meses
(250 + 333,3 + 50)MG COM CT FR VD AMB X 220
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º

HYDRASTIS CANADENSIS + QUERCUS ROBUR
ASSOCIACAO HOMEOPATICA
RINIDON 25351.014705/01-37 06/2012
COMERCIAL 1.0061.0068.001-6 36 Meses
(500 + 500)MG/G SOL OR CT FR AMB GOT X 50 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º

COMERCIAL 1.0061.0068.002-4 36 Meses
(40 + 40)MG/G GLOB CT FR VD AMB X 20 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.442, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 7º E 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, que comprovam a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeitos à vigilância sanitária, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos seguintes produtos: ESTOMALINO (caixa contendo 60 cápsulas); GINKO BILOBA (pote com 50 cápsulas); POMADA DE ARNICA (pote contendo 30 gramas); FOLHETO INFORMATIVO dos produtos da empresa; PRODUTO COPO DA SAÚDE; PRODUTO "HIPERTENSIVO" caixa contendo 60 cápsulas; PRODUTO "HEMORRÓIDINO" - caixa contendo 60 cápsulas. Fabricados e comercializados pela empresa FLORIAM LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., CNPJ/MF nº 34.301.721/0001-53, localizada na Rua Teófilo Fernandes nº 211 A - Ipanema /MG, por não possuírem registro/notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.443, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1093.00/2007, emitido pelo FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução de Metildopa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento Cardiodopa 500mg (Metildopa), comprimidos, lote nº 06.10.1177, data de fabricação 10/2006 e validade 10/2011, fabricado por ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 46.385.514/0001-03, com endereço na Av. Dr. Cardoso de Melo nº 1318, Vila Olímpia, Município de São Paulo (SP), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.444, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º. da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº. 3140.CP/2006, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública " Dr. Giovanni Cysneiros", com resultado insatisfatório para o ensaio de dissolução.

considerando, ainda, o Auto de Infração Sanitária nº. 124/2007/GFIMP/GGIMP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento ZYLUM (cloridrato de ranitidina), 150 mg, comprimido, lote 9150, fabricado em 03/2006, validade : 03/2008, fabricado pela Empresa FARMASA LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A, CNPJ 61.150.819/0001-20, com endereço na Rua Nova York, 245 - Brooklin- São Paulo - SP, por não atender às exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.445, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Concentração Nova no País, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Local de Fabrico, Alteração de Excipiente, Alteração no Prazo de Validade, Alteração de Produção do Medicamento, Retificação de Publicação e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de agosto de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, em anexo, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas sintéticas, sob regime de vigilância sanitária.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SEPN Quadra 515, Bloco B, Ed. Ômega, 2º andar Sala 13 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-502, para o Fax: (061) 3448-1058, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de agosto de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando que um Regulamento Técnico comum entre os Estados Partes do Mercosul sobre embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos é importante para permitir maior controle sanitário e facilitar a comercialização de alimentos no Mercosul;

considerando que os Estados Partes acordaram em adotar uma regulamentação sobre as embalagens e os equipamentos plásticos fabricados com material reciclado que entrará em contato com alimentos;

considerando o disposto no Projeto de Resolução nº. 04 de 2007 do Subgrupo de Trabalho nº. 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade/ Comissão de Alimentos: "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE EMBALAGENS DE POLIETILENOTEREFALATO (PET) PÓS-CONSUMO RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO (PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO) EM CONTATO COM ALIMENTOS";

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

art. 1º fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de resolução: Regulamento Técnico sobre Embalagens de Polietilenotereftalato (PET) Pós-Consumo Reciclado Grau Alimentício (PET-PCR Grau Alimentício) em Contato com Alimentos".

Art. 2º Informar que a proposta de que trata o artigo anterior estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Alimentos, SEPN 511, Bloco A, 2º andar, Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750.541 ou fax: (61) 3448-6274 ou e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.369, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Retificação de Publicação de Registro, Recurso Interposto Deferido, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.370, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição na área de alimentos: alteração de rotulagem, revalidação de registro, Indef. - de acordo com a legislação vigente, extensão para registro único, registro único de alimentos e bebidas, inclusão de rótulo, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - Nº 2.371, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, retificação de publicação de registro, inclusão de marca, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde, para produtos registrados que passam a utilizar alegação (ões) na rotulagem, registro de alimentos e bebida importado, alteração de prazo de validade do produto, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, alteração de unidade fabril, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.372, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas, Desarquivamento de petição/processo, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.374, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Alteração e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Deferir o Desarquivamento de processo, a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.375, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.376, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.377, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.378, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, o Cancelamento e a Caducidade de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.379, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebida - Importado, Inclusão de Marca, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Retificação de Publicação de Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.380, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Registro de Alimentos e Bebidas, Inclusão de Marca, Alteração do Nome/Designação do Produto, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.381, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Registro de Alimentos e Bebidas, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Alteração do Nome/Designação do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.382, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro de alimentos e bebidas, Registro único de alimentos e bebidas, Registro de alimentos e bebidas importado, Alteração de fórmula do produto, Alteração de rotulagem, Extensão para registro único, Em desacordo com a legislação vigente na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Unidade Fabril, Alteração de Marca do Produto, Retificação de Publicação de Registro, Inclusão de Marca, Alteração do Prazo de Validade do Produto e Alteração de Fórmula do Produto na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Registro de Alimentos e Bebidas, Recurso Interposto Deferido, Revalidação de Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Registro de Alimentos e Bebidas, Inclusão de Marca, Revalidação de Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.387, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Alteração do Nome/Designação do Produto, Alteração de Fórmula do Produto, Revalidação de Registro, Extensão para Registro Único e Alteração de Rotulagem - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.388, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.389, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 7º da Resolução-RDC Nº 32, de 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.390, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as revalidações, os cancelamento de registro a pedido e as retificações de publicação dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.391, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.392, DE 8 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, a Caducidade e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.395, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.397, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.398, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.399, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Cancelar os registros por transferência de titularidade e conceder alteração de titularidade dos registros de produtos (Incorporação de Empresa), na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BELAGUA BELEM AGUAS LTDA 4.01330-1
AGUA MINERAL HIPOTERMAL BENEVIDES/PA
25010.023336/96 4.1330.0001.001-9
PLASTICO 2 Ano(s)
AGUA MINERAL 03/2007
BELAGUA/FT NOVA VIDA
441 Cancelamento de Reg. por Transferência de Titularidade
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BENEVIDES AGUAS S/A 6.00300-6
AGUA MINERAL HIPOTERMAL BENEVIDES/PA
25351.352483/2007-51 - Processo Antigo 25010.023336/96
6.0300.0002.001-4
PLASTICO 2 Ano(s)
AGUA MINERAL 03/2007
BELAGUA/FT NOVA VIDA
458 Alteração de Titularidade de Empresa no Cadastro de Alimentos

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.400, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LIMPE EXPRESS TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
AUTORIZ/MS: P913-183H-X2LL
CNPJ: 03.409.726/0001-70
PROCESSO Nº 25750.456398/2006-87
AV. LIMA E SILVA Nº 130
BAIRRO: BOM PASTOR
MUNICÍPIO: NATAL
UF:RN
CEP: 59062-305
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.401, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.402, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.403, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Cancelar a Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, por descumprimento do Art. 3º da RDC nº 61/2004 alterado pela RDC nº 11/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.404, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.405, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Cancelar os registros por transferência de titularidade e conceder alteração de titularidade dos registros de produtos (Incorporação de Empresa), na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.421, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Unidade Fabril, Alteração de Marca do Produto, Alteração do Nome/Designação do Produto, Inclusão de Marca, Alteração do Prazo de Validade do Pro-

duto, Inclusão de Rótulo, Alteração de Formula do Produto e Alteração de Rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.422, DE 9 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Alteração de Fórmula do Produto e Alteração de Rotulagem - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.423, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: Registro de Alimentos e Bebidas, Recurso Interposto Deferido - Registro de Aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, Revalidação de Registro, Alteração de Marca do Produto, Alteração de Fórmula do Produto, Extensão para Registro Único, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.436, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº. 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição na área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Alteração de Rotulagem, Indef. - Desacordo com Legis. Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.437, DE 10 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação e a Alteração de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de agosto de 2007

Nº 103 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente
1	EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25000.026195/96-37	167570/06-2
2.	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351.038406/01-61	594451/06-1
3.	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS EPP	25351.221032/2004-20	514524/06-4
4.	MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	25351.005007/2005-81	006184/05-1
5.	BAXTER HOSPITALAR LTDA	25000.026153/96-97	163955/06-2
6.	EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25000.023865/96-81	167502/06-8
7.	EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25000.026196/96-08	168393/06-4

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 7 de agosto de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 104 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela

Gerência Geral de Medicamentos.

Item Nº	Empresa	CNPJ	Número do Processo	Expediente
01	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	06.629.745/0001-09	25351.357470/2005-14	046303/07-5
02	EMS S/A	57.507.378/0001-01	25001.007536/81	210119/07-0
03	LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO BERGAMO LTDA	61.282.661/0001-41	25992.007588/75	334269/07-7
04	FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACEUTICAS LTDA	61.363.032/0001-46	25351.233685/2006-13	155829/07-3
05	NATURE'S PLUS FARMACÉUTICA LTDA	45.992.062/0001-65	25000.020706/98-23	193833/07-9
06	LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÉUTICO BERGAMO LTDA	61.282.661/0001-41	25992.007588/75	334260/07-3
07	HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÉUTICO LTDA	76.440.528/0001-43	25001.021330/84	111596/06-1
08	ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA	02.281.006/0001-00	25351.032842/01-90	204014/07-0
09	NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	48.113.906/0001-49	25000.000800/97-58	609289/06-6
10	NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	48.113.906/0001-49	25000.000800/97-58	609325/06-6
11	NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	48.113.906/0001-49	25000.000800/97-58	609307/06-8
12	EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA	61.190.096/0001-92	25351.297183/2005-30	352103/05-6
13	ARROWFARMACÉUTICA LTDA	33.150.764/0001-12	25351.204410/2006-72	255245/06-1

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 7 de agosto de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 105 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais.

Empresa: APIS VIDA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 02.943.733/0001-95

Processo: 25004.090222/2007-81

Petição nº 181951/07-8 Recurso: 396901/07-1

Empresa: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO

CNPJ: 78.950.011/0001-20

Processo: 25023.022094/2006-34

Petição nº: 040184/07-6 Recurso: 395172/07-3

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 7 de agosto de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 106 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP.

EMPRESA: ADEMIR RIBEIRO DE TOLEDO - DROGARIA MECNPJ: 01.738.370/0001-93PROCESSO: 25351.204358/2002-21 PETIÇÃO: 577171/06-4

RECURSO: 640996/06-2ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: GRAMFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDACNPJ: 06.056.217/0001-08PROCESSO: 25351.145300/2004-08 PETIÇÃO: 309563/07-1

RECURSO: 382375/07-0ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 7 de agosto de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 107 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP.

EMPRESA: FARMÁCIA APO LTDACNPJ: 79.000.477/0001-27PROCESSO: 25351.182905/2002-18 PETIÇÃO: 294450/07-2

RECURSO: 396554/07-6ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: LUCILENE DE SOUZA MANTOVANI-MECNPJ: 04.324.627/0001-59PROCESSO: 25351.445097/2006-21 PETIÇÃO: 267452/07-1

RECURSO: 369415/07-1ASSUNTO: 7400 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 7 de agosto de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 452, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
30.537.740/0001-22 CNES: 2272695 26.01	HOSPITAL SÃO LUCAS - CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS SA - NO- VA FRIBURGO/RJ	
ADULTO		06

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Institui o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de produtos inovadores - SINAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do Art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e, considerando o disposto na Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de produtos inovadores - SINAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2º O SINAT está pautado nos seguintes princípios e diretrizes:

I - a avaliação técnica do produto ou processo tem como base o conceito de desempenho, considerando-se situações específicas de uso do produto, ou seja, tem como base a avaliação de desempenho, que consiste em avaliar o comportamento provável ou potencial do produto ou processo;

II - a concessão de Documentos de Avaliação Técnica - DATec, é feita de forma descentralizada, por intermédio de Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's, a partir de procedimentos harmônicos definidos no Regimento do SINAT, e calçada na avaliação técnica;

III - o produtor, o fabricante, o proponente ou o detentor do produto ou processo é o responsável pela demonstração e garantia da qualidade de seu produto ou processo, pela orientação quanto ao uso adequado e pela assistência técnica;

IV - o SINAT e o DATec, concedido no âmbito do Sistema, não oferecem garantia do Estado nem das ITA's, não isentam de responsabilidades os produtores, os responsáveis pela comercialização do produto ou processo e os usuários, bem como, não conferem ao detentor do DATec direito exclusivo sobre a produção ou comercialização do produto ou processo;

V - o SINAT, em suas instâncias, e as ITA's não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto de qualquer produto ou processo;

VI - é buscada a promoção de transparência em todas as ações desenvolvidas no âmbito do SINAT, preservando o sigilo das informações e resultados referentes à avaliação de produtos e processos;

VII - é assegurada a representatividade plural dos agentes da cadeia produtiva nas instâncias de decisão do SINAT, considerando setores públicos e privados;

VIII - é garantida a imparcialidade e a autoridade nas diversas instâncias do Sistema;

IX - os Documentos de Avaliação Técnica concedidos no âmbito do SINAT têm caráter provisório com prazo de validade definido, e

X - os Documentos de Avaliação Técnica são concedidos, no âmbito do SINAT, em caráter provisório, em razão da característica inovadora dos produtos e processos avaliados, podendo-se exigir a revisão do processo de avaliação e, eventualmente, a suspensão de um documento emitido mesmo no prazo de validade inicialmente definido.

Art. 3º Constituem objetivos gerais do SINAT:

I - estimular o processo de inovação tecnológica no Brasil, aumentar o leque de alternativas tecnológicas para a produção de obras de edifícios e de saneamento, e promover o equilíbrio competitivo nos setores produtivos correlatos;

II - reduzir riscos nos processos de tomada de decisão por parte de agentes promotores, incorporadores, construtores, seguradores, financiadores e usuários de produtos e processos de construção inovadores quanto à aptidão técnica ao uso, considerando-se fundamentalmente requisitos de desempenho relativos à segurança, habitabilidade, durabilidade e adequação ambiental;

III - orientar produtores, fabricantes e construtores quanto aos requisitos e critérios de desempenho aplicáveis ao produto ou ao processo, explicitando-os em documentos técnicos definidos no Regimento do SINAT, e

IV - favorecer a troca comercial entre países ou blocos comerciais, à medida em que as diretrizes e os procedimentos definidos para o SINAT forem coerentes com outras definidas em outros países, continentes ou blocos comerciais.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do SINAT:

I - harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos e processos inovadores no Brasil (Diretrizes SINAT), e

II - harmonizar procedimentos para a concessão de documentos de avaliação técnica de produtos e processos inovadores no Brasil (Documento de Avaliação Técnica - DATec).

Art. 5º Aprovar o Regimento Geral do SINAT na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Regimento Geral do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O presente Regimento tem como objetivo estabelecer a estrutura e as diretrizes de funcionamento do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores - SINAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, PBQP-H, vinculado à Secretaria Nacional da Habitação do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para efeito do presente Regimento, ficam válidas as seguintes definições:

I. Coordenação Geral do PBQP-H: instância máxima da estrutura gerencial do PBQP-H, segundo a Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998.

II. Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH: Órgão colegiado, instituído pela Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998.

III. Comissão Nacional do SINAT - CN-SINAT: instância superior do SINAT, de caráter deliberativo, constituída por representantes do Governo e da sociedade civil, incluindo representantes da cadeia produtiva da construção civil, que tem a função principal de zelar pelo funcionamento do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores, incluindo a autorização para a participação das Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA, e a concessão de documentos de avaliação técnica, DATec's, com a chancela SINAT.

IV. Comitê Técnico do SINAT - CT-SINAT: instância técnica do SINAT que tem a função principal de harmonizar diretrizes para avaliação técnica de produtos inovadores para a construção civil, elaborados ou adotados no âmbito do SINAT, e harmonizar documentos de avaliação técnica concedidos no âmbito do Sistema.

V. Grupo Especializado do SINAT - GE-SINAT: grupo técnico de apoio ao SINAT, formado por especialistas da construção civil, com conhecimento e capacitação técnica específicos, que tem a função principal de analisar e elaborar documentos técnicos específicos para um determinado setor produtivo, quando necessário, a exemplo das diretrizes para avaliação técnica de produtos e dos documentos de avaliação técnica.

VI. Instituição Técnica Avaliadora - ITA: instituição técnica participante do SINAT, com a função principal de conduzir a avaliação técnica, elaborar relatórios técnicos de avaliação de produtos inovadores da construção civil e propor diretrizes para avaliação técnica de produtos e documentos de avaliação técnica.

VII. Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita a avaliação técnica do produto no SINAT e é o detentor do documento de avaliação técnica do produto.

VIII. Diretriz para avaliação técnica de produtos - DIRETRIZ SINAT: documento de referência contendo diretrizes para avaliação técnica de produtos, incluindo requisitos e critérios de desempenho, bem como métodos de avaliação a serem adotados na avaliação técnica.



IX. Relatório Técnico de Avaliação - RTA: documento técnico elaborado e emitido pela Instituição Técnica Avaliadora, de acesso restrito, que contém os resultados da avaliação do produto.

X. Documento de Avaliação Técnica - DATec: documento síntese de divulgação dos resultados da avaliação técnica do produto, realizada por uma Instituição Técnica Avaliadora, com a chancela SINAT.

XI. Requisitos de Desempenho: condições qualitativas que devem ser cumpridas pelo produto, a fim de que sejam satisfeitas as exigências do usuário.

XII. Critérios de Desempenho: conjunto de especificações que visam representar tecnicamente as exigências do usuário.

XIII. Condições de Exposição: conjunto de ações atuantes sobre o produto durante a vida útil.

XIV. Produto inovador: sistema ou subsistema construtivo que não seja objeto de norma brasileira prescritiva e não tenha tradição de uso no território nacional. O SINAT compreende, ainda, processos construtivos inovadores ou que, de alguma forma, se constituem inovações em relação ao processo convencional da construção civil no Brasil.

XV. Método de Avaliação: método padronizado adotado para verificação do atendimento aos diferentes critérios de desempenho. Os métodos de avaliação consideram a realização de ensaios laboratoriais, provas de carga, simulações (modelos matemáticos), cálculos, análises qualitativas e inspeções técnicas.

CAPÍTULO III

Da Documentação de Referência

Art. 3º O Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores - SINAT, possui a seguinte documentação de referência:

- Critérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's, no SINAT;
- Diretrizes para avaliação técnica de produtos - DIRETRIZES SINAT;
- Documentos de Avaliação Técnica - DATec's, com chancela SINAT;
- Instruções para constituição e operacionalização dos Grupos Especializados do SINAT, GE-SINAT;

Parágrafo único. Documentos técnicos complementares de interesse, normas técnicas e outros documentos considerados pertinentes a produtos específicos podem ser considerados pelo Sistema.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o SINAT conta com a seguinte Estrutura Geral:

I. Comissão Nacional do SINAT, CN-SINAT:

- Secretaria Geral, SG-SINAT;
- Comitê Técnico, CT-SINAT, incluindo os Grupos Especializados, GE-SINAT, e
- Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's.

Art. 5º A Comissão Nacional do SINAT, CN-SINAT, deve promover a mobilização e a articulação de todos agentes da cadeia produtiva da construção civil para a implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores da construção civil.

§ 1º São atribuições da Comissão Nacional do SINAT:

- eleger, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente;
- zelar pelo cumprimento das regras de concessão de Documentos de Avaliação Técnica, DATec's;
- conceder a chancela SINAT em Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, propostos por ITA's e encaminhados para análise do SINAT;
- definir políticas e estratégias, bem como articular os setores da cadeia produtiva para atingir os objetivos do Sistema, os quais são descritos na Portaria nº 345, de 3 agosto de 2007, deste MCIDADES;
- integrar as ações de planejamento, execução, acompanhamento e divulgação geral dos trabalhos;
- analisar e aprovar a constituição do Comitê Técnico, CT-SINAT, respeitadas as condições do Art. 10, § 2º deste Regimento;
- analisar e autorizar a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's, no SINAT;
- julgar recursos e deliberar, em última instância, sobre assuntos pertinentes a todas as instâncias do Sistema;
- definir procedimentos de atendimento ao público, como as reclamações de usuários ou consumidores de produtos avaliados e com DATec's concedidos no âmbito do SINAT, a fim de que se possa dar o encaminhamento adequado;
- monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito do SINAT, podendo desautorizar a participação de ITA's e cancelar DATec's emitidos, caso necessário, e
- analisar eventuais propostas de adequações ou alterações ao Regimento Geral do SINAT e aos principais documentos integrantes do Sistema. Tais documentos, em particular o Regimento Geral, o "Critérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's, no SINAT" e o "Instruções para constituição e operacionalização dos Grupos Especializados do SINAT, GE-SINAT" devem ser apreciados pelo CTECH e referendados pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 2º A Comissão Nacional do SINAT é integrada pelos seguintes membros:

- três representantes de entidades/órgãos contratantes, sendo um representante do órgão governamental responsável pela Coordenação Geral do PBQP-H e dois representantes de entidades promotoras ou agentes financiadores públicos de habitação, saneamento ou infra-estrutura;

- três representantes da cadeia produtiva da construção civil, sendo um de entidade representante de fabricantes de produtos da construção civil, um de entidade representante de empresas de incorporação ou construção civil, e um de entidade representante de projetistas ou de engenharia consultiva, e

- três representantes de entidades/órgãos independentes, sendo um de entidade representante de instituição de pesquisa e/ou ensino, um representante de órgão governamental ligado à inovação tecnológica, e um de entidade representante de usuários ou consumidores de produtos da construção civil.

§ 3º Técnicos especialistas, não integrantes da CN-SINAT, podem fazer parte das reuniões dessa Comissão, desde que convidados pelo presidente da Comissão Nacional ou por solicitação de qualquer um de seus membros, aprovada pelo presidente; porém, em qualquer situação, a participação na reunião é sem direito a voto.

§ 4º O coordenador do Comitê Técnico, CT-SINAT, é convidado permanente da Comissão Nacional; porém, não tem direito a voto, garantindo sua participação sem a alteração da pluralidade da CN-SINAT.

§ 5º Os membros da Comissão Nacional, CN-SINAT, são indicados pelas entidades que a compõem, devendo as indicações ser apresentadas ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, registradas em Ata de Reunião deste Comitê e referendadas pela Coordenação Geral do PBQP-H. Cada representante deve ter, obrigatoriamente, um suplente indicado pela mesma entidade, com mandato coincidente ao seu, cuja função é a de substituir o titular nos casos de impedimento deste, com os mesmos direitos e responsabilidades.

§ 6º Respeitados os prazos definidos pelo Art. 7º, a renovação das entidades ou instituições representativas do setor com assento na Comissão deve ser decidida pela própria CN-SINAT. As alterações devem ser apresentadas ao CTECH e registradas em Ata de Reunião deste Comitê.

§ 7º Não há entidade ou instituição com assento permanente, sendo, porém, permitido a qualquer delas compor a CN-SINAT por número ilimitado de mandatos.

Art. 6º A Comissão Nacional deve indicar um presidente e um vice-presidente, dentre seus membros, alternando a indicação entre representantes do setor público e do setor privado, sendo o vice-presidente representante de entidade de natureza diferente da entidade representada pelo presidente. Deve-se procurar, também, alternar as entidades das quais pertencem o presidente e o vice-presidente, evitando-se hegemonia.

§ 1º O resultado da indicação do presidente e do vice-presidente da Comissão Nacional deve ser comunicado em reunião do CTECH e registrados na Ata de Reunião desse Comitê a fim de que possa ser referendado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 2º São atribuições do Presidente da CN-SINAT:

- presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional;
- participar de eventos no âmbito do SINAT que exijam sua presença;
- convocar reuniões extraordinárias da Comissão Nacional;
- fixar as datas das reuniões ordinárias da Comissão Nacional;
- zelar pela observância do Regimento Geral do SINAT e pela transparência das decisões tomadas, e
- promover a integração das ações da Comissão Nacional do SINAT com as ações das demais Comissões Nacionais constituídas, ou seja, a Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos, CN-SiMaC, e a Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil, CN-SiAC.

§ 3º São atribuições do Vice-presidente da CN-SINAT:

- assumir a presidência das reuniões da Comissão no caso de ausência do presidente, ou representá-lo sempre que designado, assumindo todas as suas atribuições, e
- assumir a função de Presidente, no caso de vacância definitiva do cargo, e convocar reunião, nos trinta dias seguintes, com pauta que preveja, obrigatoriamente, a eleição de um novo Presidente. Neste caso, o mandato do vice-presidente não é alterado. No caso da eleição do vice-presidente como presidente, deverá haver eleição de um novo vice-presidente para cumprir o término ou o período remanescente do mandato.

§ 4º São atribuições dos demais membros da CN-SINAT:

- auxiliar o presidente nas ações de planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos, participando ativamente do SINAT;
- fomentar os contatos entre o meio técnico, o setor produtivo e o Sistema, e
- auscultar a cadeia produtiva e usuários ou consumidores dos produtos, trazendo para análise da Comissão Nacional fatos relevantes de interesse do SINAT.

§ 5º A Secretaria da Comissão Nacional será exercida pelo Secretário Executivo da SG-SINAT.

Art. 7º Cada membro representante de entidade na CN-SINAT tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um número indefinido de vezes.

§ 1º No caso da entidade não ser representada em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões alternadas da CN-SINAT, no período de cada mandato, o Presidente, depois de submetida à Comissão Nacional do SINAT, poderá indicar ao CTECH a sua substituição por outra entidade, a ser referendada pela Coordenação Geral do PBQP-H, respeitando-se a proporcionalidade da composição da CN-SINAT apresentada no Art. 5º, § 2º.

§ 2º A entidade que, a qualquer tempo e por qualquer motivo, deixar de participar do Sistema, mediante comunicação formal à Comissão Nacional ou à Coordenação Geral do PBQP-H, será substituída por outra entidade, após indicada pela Comissão Nacional, tendo a solicitação apresentada ao CTECH e referendada pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 8º A Comissão Nacional - CN-SINAT, reúne-se:

- ordinariamente, uma vez a cada bimestre, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de quinze dias;
- extraordinariamente, por requerimento de seu presidente, ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, e
- extraordinariamente, por requerimento de qualquer membro da CN-SINAT, desde que deferido pelo presidente no prazo de cinco dias após o recebimento do requerimento; a convocação será efetuada pelo presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Os membros da Comissão Nacional do SINAT devem receber, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião e documentos considerados pertinentes. As reuniões da CN-SINAT são realizadas com a participação de, no mínimo, metade de seus membros, podendo ser reuniões presenciais ou virtuais, por meio eletrônico, a critério do presidente da Comissão Nacional, em razão da pauta a ser discutida.

§ 2º Nas reuniões da Comissão Nacional, as decisões serão tomadas sempre que possível por consenso; caso contrário, as decisões ocorrerão por votação aberta, acatando-se a decisão da maioria simples dos membros presentes na reunião com poder de voto. Em caso de empate em qualquer votação, o voto de qualidade caberá ao Presidente da Comissão Nacional.

Art. 9º A Secretaria Geral do SINAT, SG-SINAT presta apoio ao sistema como um todo e é responsável por secretariar o Comitê Técnico e a Comissão Nacional. A Secretaria Geral deve ser a responsável pela comunicação, rastreamento e arquivo de documentos, incluindo DIRETRIZES SINAT e DATec's.

§ 1º São atribuições da Secretaria Geral do SINAT:

- operacionalizar as atividades técnico-administrativas de apoio à Comissão Nacional e ao Comitê Técnico do SINAT;
- assistir ao presidente da Comissão Nacional e ao coordenador do Comitê Técnico nos assuntos de sua competência e na manutenção de comunicação ágil no SINAT;
- implantar e atualizar página de divulgação das atividades e resultados do SINAT na internet, integrada ao sítio do PBQP-H;
- secretariar as reuniões da Comissão Nacional e do Comitê Técnico, operacionalizando e administrando a logística dessas reuniões, como agendamento, expedição de atos de convocações, preparação de pautas e elaboração de atas;
- colaborar para a integração das instâncias do SINAT, seus membros, entidades e instituições participantes;
- apoiar o Comitê Técnico na promoção das articulações necessárias para a formação de Grupos Especializados;
- arquivar e gerir a documentação do SINAT, elaborada e encaminhada pela Comissão Nacional, pelo Comitê Técnico e Grupos Especializados, e ainda encaminhada pelas ITA's;
- arquivar e gerir as correspondências recebidas e encaminhadas no âmbito do SINAT;
- encaminhar junto às ITA's a publicação de DATec's concedidos com a chancela SINAT, conferir os documentos após publicados e arquivá-los no banco de dados do Sistema, mantendo controle dos prazos de validade, de auditorias periódicas, de renovações e revogações de documentos emitidos, atualizando e divulgando de forma permanente os DATec's válidos no SINAT, e
- prover informações sobre consultas e apoio jurídico ao SINAT.

§ 2º A Secretaria Geral contará com um secretário executivo definido pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 10 O Comitê Técnico do SINAT - CT-SINAT, tem a função principal de harmonizar documentos técnicos no âmbito do Sistema, especialmente as DIRETRIZES SINAT para avaliação de produtos e os Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, e assessorar tecnicamente a Comissão Nacional do SINAT. Caso necessário, pode recorrer a um Grupo Especializado, GE-SINAT, para análise de diretrizes técnicas e de minutas dos DATec's elaborados pelas ITA's, para posterior encaminhamento à Comissão Nacional.

§ 1º São atribuições do Comitê Técnico do SINAT:

- propor a constituição de Grupos Especializados, caso necessário;
- analisar e aprovar a constituição dos Grupos Especializados, GE-SINAT;
- analisar, harmonizar ou elaborar as DIRETRIZES SINAT para avaliação de produtos, diretamente ou por delegação aos Grupos Especializados;
- analisar e harmonizar, diretamente ou por delegação aos Grupos Especializados, as minutas de Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, encaminhados ao Sistema pelas ITA's;
- analisar, quando solicitado pela Secretaria Geral do SINAT, versões finais de DATec's concedidos com a chancela SINAT, a serem publicados pela ITA, e
- se necessário, indicar relatores para apresentação de resultados de análises ou minutas de DATec's aos membros da Comissão Nacional; os relatores poderão ser técnicos de ITA's, técnicos participantes do Comitê Técnico ou dos Grupos Especializados.

§ 2º O Comitê Técnico será integrado por:

- um representante técnico de agentes promotores de habitação;
- dois representantes técnicos de entidades representativas de empresas construtoras ou de engenharia consultiva;
- dois técnicos representantes de entidades que congregam instituições de pesquisa e/ou ensino;

d) até três representantes técnicos de ITA's participantes do SINAT, e

e) até três coordenadores técnicos dos Grupos Especializados do SINAT.

§ 3º Os representantes do CT-SINAT devem ser técnicos especialistas, preferencialmente engenheiros ou arquitetos, que tenham atuação nas áreas técnicas das entidades ou instituições de origem, com conhecimento e experiência de técnicas e produtos inovadores empregados na construção civil, com visão de emprego de inovações tecnológicas na construção civil no país, e que tenham disponibilidade para colaborar com a análise de DIRETRIZES SINAT e DATec's no Sistema.

§ 4º No caso de entidades que tenham representação tanto na Comissão Nacional quanto no Comitê Técnico, a entidade deve indicar representantes distintos para participar de cada instância do Sistema.

§ 5º Técnicos especialistas, não integrantes do CT-SINAT, podem fazer parte das reuniões desse Comitê, desde que convidados pelo coordenador do Comitê Técnico ou por solicitação de qualquer dos membros, aprovada pelo coordenador; porém, sem direito a voto.

Art. 11 As entidades participantes do Comitê Técnico devem ser indicadas pela Comissão Nacional e referendadas pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 12 Os membros do Comitê Técnico do SINAT são indicados pelas entidades representadas, devendo as indicações ser apresentadas e registradas em Ata de Reunião da Comissão Nacional.

Art. 13 O Comitê Técnico terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos entre seus membros.

§ 1º São atribuições do Coordenador do CT-SINAT:

a) agendar e coordenar reuniões do Comitê Técnico, e participar de outros eventos no âmbito do SINAT que exijam sua presença;

b) convocar reuniões extraordinárias do Comitê Técnico;

c) fixar as datas das reuniões ordinárias do Comitê Técnico;

d) promover as ações de planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos;

e) participar ou delegar, sempre que solicitado, de visitas e inspeções em instituições candidatas a Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's, participantes do SINAT;

f) auxiliar na integração técnica dos trabalhos entre os diferentes Grupos Especializados, GE-SINAT, e

g) promover a integração técnica do Comitê Técnico com a Comissão Nacional.

§ 2º São atribuições do Vice-Coordenador do CT-SINAT:

a) assumir a coordenação das reuniões do Comitê Técnico no caso de ausência do coordenador, ou representá-lo, sempre que designado, assumindo todas as suas atribuições, e

b) assumir a função de coordenador no caso de vacância do cargo, cumprindo o restante do mandato previsto, a menos que haja alguma impossibilidade que exija convocação de reunião específica do Comitê para deliberar sobre o assunto.

§ 3º A secretaria do Comitê Técnico será exercida pelo Secretário Executivo da SG-SINAT.

Art. 14 Cada membro representante no CT-SINAT terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um número indefinido de vezes.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico do SINAT são indicados pelas entidades que a compõem, devendo as indicações ser apresentadas à Comissão Nacional do SINAT e registradas em Ata de Reunião da CN-SINAT. Cada representante deve ter, obrigatoriamente, um suplente indicado pela mesma entidade, com mandato coadjuvante ao seu, cuja função é a de substituir o titular nos casos de impedimento deste, com os mesmos direitos e responsabilidades. Membros suplentes poderão participar das reuniões em conjunto com seus titulares, porém, sem direito a voto. Membros titulares e suplentes são indicados por suas respectivas entidades ou instituições, podendo ser por elas substituídos a qualquer momento; no caso dos coordenadores de Grupos Especializados, que integram o Comitê Técnico, a indicação deve ser feita pela entidade ao Grupo Especializado.

§ 2º No caso da entidade não ser representada em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões alternadas do CT-SINAT, no período de cada mandato, o coordenador, depois de ouvido o Comitê Técnico do SINAT, poderá indicar à Comissão Nacional sua substituição por outra entidade, respeitando-se a proporcionalidade da composição do CT-SINAT, conforme Art. 10, § 2º.

§ 3º Respeitados os prazos definidos pelo Art. 14, a renovação das entidades ou instituições representativas do setor com assento no Comitê Técnico deve ser decidida pelo próprio CT-SINAT. As alterações devem ser apresentadas à Comissão Nacional e registradas em Ata de Reunião dessa Comissão.

§ 4º A representação no Comitê Técnico é da entidade e não de seu membro representante. Não há entidade ou instituição com assento permanente, sendo, porém, permitido a qualquer delas compor o CT-SINAT por número ilimitado de mandatos.

Art. 15 O Comitê Técnico - CT-SINAT, reúne-se:

a) ordinariamente, uma vez a cada bimestre, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias, quando em ritmo normal de demandas da cadeia produtiva;

b) extraordinariamente, por requerimento de seu coordenador, ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, e

c) extraordinariamente, por requerimento de qualquer membro do CT-SINAT, desde que deferido pelo coordenador no prazo de cinco dias após o recebimento do requerimento; a convocação será efetuada pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico do SINAT, com apoio da Secretaria Geral do SINAT, SG-SINAT, devem definir, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião, para que sejam providenciados os documentos necessários. As reuniões do CT-SINAT são realizadas com a participação de, no mínimo, metade de seus membros, podendo ser reuniões presenciais ou virtuais, por meio eletrônico, a critério do coordenador do Comitê Técnico, em razão da pauta a ser discutida.

§ 2º As decisões são obtidas, sempre que possível, em consenso no CT-SINAT; caso contrário, as decisões devem ocorrer por votação aberta, acatando-se a decisão da maioria simples dos membros presentes na reunião com poder de voto. Em caso de empate em qualquer votação, o voto de qualidade caberá ao coordenador do Comitê Técnico.

Art. 16 Os Grupos Especializados do SINAT - GE-SINAT, podem ser criados em função das necessidades do Sistema e são correspondentes a distintos setores ou família de produtos. Quando solicitado, cada Grupo Especializado tem a função principal de assessorar o Comitê Técnico a elaborar ou harmonizar diretrizes técnicas para avaliação de produtos, DIRETRIZES SINAT, ou a analisar DATec's correlatos ao seu setor de atuação.

§ 1º É desejável que os Grupos Especializados sejam constituídos a partir de planos estratégicos setoriais que fomentem a inovação e o desenvolvimento tecnológico de um determinado setor produtivo. O Comitê Técnico deve assegurar que não existam sobreposições de atuação entre Grupos Especializados, ou seja, que apenas um GE defina os procedimentos ou diretrizes de avaliação de um determinado setor ou família de produtos da construção civil, de modo a evitar conflitos. As diretrizes gerais para a constituição e o funcionamento de Grupos Especializados no âmbito do SINAT apresentam-se no documento "Instruções para constituição e operacionalização dos Grupos Especializados do SINAT, GE-SINAT".

Art. 17 As Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's são instituições técnicas independentes, autorizadas a participar do SINAT pela Comissão Nacional, CN-SINAT.

Parágrafo único. Cabe à Instituição Técnica Avaliadora - ITA, sob sua iniciativa, enviar à Secretaria Geral do SINAT, SG-SINAT, as informações definidas no documento de "Critérios para participação de ITA's no SINAT". A SG-SINAT encaminha a documentação à Comissão Nacional, CN-SINAT, solicitando uma análise para autorizar a ITA a participar do SINAT. A decisão pela autorização é feita depois de verificada e aceita a documentação e após visitas técnicas à ITA, a critério da CN-SINAT.

Art. 18 A Instituição Técnica Avaliadora - ITA constitui-se na instância de relacionamento direto do SINAT com os Proponentes de produtos inovadores de Construção Civil.

§ 1º São atribuições das instituições técnicas participantes como ITA's do SINAT:

a) analisar e orientar previamente o Proponente, indicando se seu produto pode ser alvo de solicitação de concessão de um DATec no âmbito do SINAT;

b) verificar a existência de uma DIRETRIZ SINAT para o produto a ser avaliado pela mesma. Em caso negativo, elaborar uma Minuta de DIRETRIZ SINAT e encaminhar ao Comitê Técnico para análise, ou solicitar ao Comitê Técnico a elaboração desse documento, o qual fará o encaminhamento ao respectivo Grupo Especializado, GE-SINAT;

c) realizar a avaliação técnica, conforme a respectiva DIRETRIZ SINAT;

d) elaborar Relatórios de Avaliação Técnica, RTA's, contendo os resultados obtidos e as análises efetuadas;

e) realizar a auditoria técnica inicial no processo de produção ou utilização do produto e elaborar o respectivo relatório;

f) elaborar minutas de Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, e encaminhar ao Comitê Técnico do SINAT, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento e eventuais documentos complementares;

g) publicar Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, de produtos com a chancela SINAT, após concessão da Comissão Nacional;

h) realizar auditorias ou inspeções periódicas de acompanhamento de DATec's concedidos, conforme determinado pela Comissão Nacional do SINAT por ocasião da concessão do documento;

i) participar e colaborar ativamente com o SINAT, definindo especialistas técnicos que possam compor o Comitê Técnico, respeitando a composição do CT-SINAT apresentada no Art. 10, § 2º, e

j) comunicar o Comitê Técnico os eventuais desvios verificados no uso de DATec's pelos seus detentores.

§ 2º As Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA's, devem ser instituições técnicas de pessoas jurídicas, independentes, capacitadas e habilitadas a participarem do Sistema de acordo com os critérios específicos apresentados no documento "Critérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras no SINAT".

§ 3º É necessária a independência das ITA's em relação a produtores e consumidores, de forma a caracterizá-las como instituições de terceira parte.

§ 4º As Instituições Técnicas Avaliadoras devem manter secretaria própria, com rastreabilidade de demandas, arquivo dos DATec's concedidos, publicados, revogados e renovados, a despeito das atribuições da Secretaria Geral do SINAT. As ITA's devem, ainda, gerir programas de controle, inspeções ou auditorias periódicas, de forma a atender eventuais demandas do Sistema.

§ 5º As ITA's devem se dispor a participar ativamente do Sistema, não só no que se refere à avaliação técnica e emissão de DATec's, mas disponibilizando representantes para participar e contribuir nas diversas instâncias do Sistema, particularmente no Comitê Técnico e nos Grupos Especializados.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Sistema

Art. 19 As diretrizes de funcionamento do SINAT baseiam-se nas seguintes operações:

§ 1º As relações iniciais são sempre mantidas entre o Proponente de um produto inovador e uma Instituição Técnica Avaliadora. A ITA é a instituição responsável pela análise da documentação técnica disponível para o produto e pela solicitação de avaliações técnicas complementares. A ITA deve fazer uma verificação preliminar quanto à adequação dessa solicitação ao escopo do SINAT, verificando se o produto é alvo de um DATec, ou seja, se pode ser caracterizado como inovador, se não há norma técnica brasileira prescritiva para o produto ou se a normalização existente não é suficiente para a análise de desempenho do produto. Também para que o produto seja alvo de um DATec, é necessário que tal produto esteja em franco processo de produção, de forma a possibilitar auditorias no processo de produção e instalações do produto, inclusive auditorias periódicas após concessão do DATec. Entretanto, se o produto for alvo de uma norma técnica brasileira específica ou de caráter prescritivo, é recomendado ao Proponente que seu produto seja alvo de um processo de qualificação ou de certificação de conformidade.

§ 2º A ITA que irá realizar a avaliação técnica deve verificar com a Secretaria Geral, SG-SINAT, se já existe publicada uma DIRETRIZ SINAT aplicável ao produto. Em caso negativo, a ITA elabora uma Minuta de DIRETRIZ SINAT, documento com as bases para a avaliação do produto, e o submete à apreciação do Comitê Técnico - CT-SINAT. Em determinados casos, principalmente se houver um Grupo Especializado - GE-SINAT, já constituído para a "família do produto" em questão, a ITA pode optar em solicitar ao Comitê Técnico a elaboração da DIRETRIZ SINAT para tal produto. O Comitê Técnico, diretamente ou por intermédio de Grupos Especializados, GE-SINAT, elabora ou complementa a respectiva DIRETRIZ SINAT aplicável ao produto, de acordo com o documento modelo definido. O Comitê Técnico, por intermédio da SG-SINAT, encaminha a DIRETRIZ SINAT elaborada para referendo da Comissão Nacional - CN-SINAT, após o que a Secretaria Geral publica a DIRETRIZ SINAT. A ITA verifica a documentação técnica apresentada pelo Proponente e, caso necessário, solicita novas informações.

§ 3º Concluída a avaliação técnica realizada de acordo com a DIRETRIZ SINAT adotada, a ITA elabora um Relatório Técnico de Avaliação - RTA, de acesso restrito, contendo os resultados obtidos e análises do produto; não é recomendável constar informações confidenciais a respeito da fabricação do produto que não possam ser divulgadas no âmbito do Sistema. A ITA encaminha o RTA ao Proponente. No caso dos resultados apontarem que o produto avaliado não apresenta um desempenho satisfatório, o Proponente, se desejar, pode promover as adequações necessárias no produto e retomar a avaliação técnica. Em sendo satisfatórios os resultados da avaliação técnica, a ITA realiza a auditoria inicial da qualidade, verificando se o Proponente apresenta os controles necessários de processo para controlar a qualidade do produto e se apresenta os instrumentos de orientação e assistência técnica ao mercado, aos usuários ou aos consumidores do produto alvo do DATec. Caso necessário, a ITA solicita adequações no controle da qualidade do processo de produção do produto. Atendidas as exigências pelo Proponente, a ITA elabora uma Minuta de DATec e a encaminha para apreciação do Comitê Técnico. O CT-SINAT, caso considere necessária a leitura do Relatório Técnico de Avaliação para complementar a análise do DATec, pode solicitá-lo à ITA, a qual somente deve encaminhar o RTA ao Comitê Técnico após autorização expressa do Proponente.

§ 4º Caso o Proponente opte em continuar o processo de avaliação em uma outra ITA, a(s) ITA(s) responsável(is) pelas avaliações iniciais do produto fica(m) autorizada(s), pelo Proponente, a encaminhar(em) os respectivos Relatórios Técnicos de Avaliação (que são de uso restrito) para análise do Comitê Técnico, mantendo-se o sigilo no âmbito do Sistema. Portanto, quando o produto entrar no âmbito do SINAT, considera-se que há concordância do Proponente a este Regimento Geral, com a prévia autorização para que o Comitê Técnico e a Comissão Nacional solicitem informações a outras ITA's, desde que sejam informações relativas especificamente ao produto em análise.

§ 5º O Comitê Técnico analisa a Minuta do DATec, podendo nomear um relator entre os seus membros ou solicitar a realização da análise a um Grupo Especializado, caso necessário. Se, por consenso, chegar à conclusão que a Minuta precisa ser revista, ela é re-encaminhada à ITA. Se, por consenso, a Minuta de DATec for considerada adequada, ela é encaminhada à Comissão Nacional, para apreciação e concessão da chancela SINAT ao Documento de Avaliação Técnica, DATec, do produto. A Comissão Nacional comunica a decisão à Secretaria Geral, que solicita à Instituição Técnica Avaliadora a publicação do respectivo DATec, com a chancela SINAT. A ITA encaminha uma via do DATec à Secretaria Geral, a qual deve conferir o documento, arquivar no banco de dados do Sistema e manter um monitoramento.

§ 6º A ITA deve propor, na Minuta de DATec, a periodicidade das auditorias técnicas de controle após concessão do DATec; o Comitê Técnico irá avaliar a proposta e encaminhar para a Comissão Nacional corroborar. Após definição, respeitando o prazo de validade do documento, a ITA deve ajustar com o Proponente as condições para realização do controle periódico do produto e do processo descrito no DATec.



§ 7º Para o encaminhamento das avaliações técnicas no Sistema, a ITA emite uma Proposta de trabalho ao Proponente, no início do processo, que pode considerar a análise de viabilidade da concessão do DATec, a análise da documentação técnica disponível para o produto, a elaboração da Minuta de DIRETIZ SINAT, a avaliação técnica do produto, a elaboração da Minuta do DATec e a realização do controle periódico após a concessão da chancela SINAT ao DATec. O processo inicia-se com a aprovação dessa Proposta pelo Proponente.

Art. 20 As etapas do processo de concessão de um DATec, conforme definido no Art. 19 e considerando-se a existência da DIRETRIZ SINAT, de uma forma geral são:

- avaliação técnica do produto, realizada no âmbito da ITA;
- avaliação inicial do controle da qualidade exercido pelo Proponente do produto, realizada no âmbito da ITA;
- elaboração do DATec, no âmbito da ITA, e análise e aprovação no âmbito do Comitê Técnico;
- concessão do DATec com a chancela SINAT, no âmbito da Comissão Nacional, e
- realização de controle periódico pelo período de validade do DATec.

Art. 21 Todos os membros da Comissão Nacional, da Secretaria Geral, do Comitê Técnico e Grupos Especializados, das Instituições Técnicas Avaliadoras participantes do SINAT, representantes do PBQP-H, de instituições de ensino e/ou pesquisa, das Associações e Sindicatos e de quaisquer outras entidades participantes devem manter absoluto sigilo e discrição sobre informações confidenciais dos produtos, das empresas e das associações, sob pena de sumária exclusão ao descumprir-se essa regra elementar da ética profissional.

CAPÍTULO VI

Das Condições de Concessão do DATec

Art. 22 O DATec é concedido somente quando há produção seriada ou continuada do produto, nas seguintes condições:

- o Proponente é o único responsável pela qualidade do produto avaliado no âmbito do SINAT;
- o Proponente deve produzir e manter o produto, bem como o processo de produção, nas condições de qualidade e desempenho que foram avaliadas no âmbito do SINAT;
- o Proponente deve produzir o produto de acordo com as especificações, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as diretrizes do SINAT;
- o Proponente deve empregar e controlar o uso do produto, ou sua aplicação, de acordo com as recomendações constantes do DATec concedido e literatura técnica da empresa, e
- As ITA's e as diversas instâncias do SINAT não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto do produto avaliado.

Parágrafo único. O Proponente deve arcar com os custos decorrentes das diversas etapas previstas para a avaliação técnica de seu produto no Sistema, incluindo produção e montagem de corpos de prova e protótipos necessários às análises e ensaios.

Art. 23 O controle periódico pelo período de validade do DATec será exercido pela ITA e constante do DATec relativo ao produto. O controle periódico, realizado por meio de auditorias técnicas, terá sua periodicidade definida de acordo com os seguintes aspectos:

- grau de incerteza na avaliação, na fabricação ou no uso do produto;
- grau de confiança técnica em relação ao desempenho potencial do produto, principalmente quando houver alto grau de inovação tecnológica, inclusive quanto aos materiais empregados, e
- grau de confiança no controle da qualidade do produto exercido pelo Proponente.

Art. 24 O DATec tem prazo de validade de dois anos, podendo ser renovado se:

- houver interesse por parte do Proponente;
- não houver alteração do produto ou se as alterações forem submetidas a novas avaliações, e
- o Proponente estiver mantendo o produto e o processo de produção sob controle, conforme constatação da ITA responsável pelo controle periódico.

§ 1º A ITA, mediante manifestação do Proponente, avalia as condições do produto e do processo de produção e encaminha a solicitação de renovação do DATec para análise do Comitê Técnico.

§ 2º O DATec poderá ser revogado durante o prazo de validade quando:

- não forem atendidas as condições de concessão definidas no Capítulo VI deste Regimento;
- houver alteração do produto, ou alteração de uso, sem a devida avaliação, e
- for identificado desempenho não satisfatório do produto.

§ 3º Tanto a renovação quanto a revogação do DATec será feita pela Comissão Nacional, mediante solicitação da Secretaria Geral; desta forma, comunicações da ITA devem ser sempre encaminhadas à SG-SINAT.

Art. 25 O DATec é válido, exclusivamente, para o tipo de produto avaliado no SINAT e produzido na unidade de produção auditada no Sistema.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação dos Resultados e do Sistema de Melhoria Contínua

Art. 26 Deve ser estabelecido um sistema de avaliação dos resultados e de melhoria contínua com os objetivos de:

- obter subsídios para eventuais e periódicas ações corretivas ou preventivas no SINAT;
- obter informações a respeito do emprego ou uso dos produtos avaliados, e
- verificar a harmonização de procedimentos implementados pelas Instituições Técnicas Avaliadoras.

§ 1º Devem ser definidos indicadores e mecanismos de acompanhamento da operacionalização do Sistema e dos resultados gerados.

§ 2º A Comissão Nacional, CN-SINAT, é a responsável pela supervisão e avaliação dos resultados do SINAT, atuando como pólo de convergência das informações oriundas de todas as fontes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 Enquanto não houver a constituição de uma secretaria específica para o SINAT, ou seja, a SG-SINAT, exercerá a função de Secretaria do Sistema a Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 28 Enquanto não forem constituídos os Grupos Especializados, farão parte do Comitê Técnico até três técnicos representantes de associações ou entidades representativas de fabricantes de produtos da construção civil.

Parágrafo único. Tais associações ou entidades representativas de fabricantes devem congregiar, preferencialmente, sistemas construtivos, com a visão e preocupação com a inovação tecnológica na construção civil.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Nacional do SINAT e pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 30 As reuniões ordinárias da Comissão Nacional, CN-SINAT, poderão ser realizadas a cada quatro meses no período inicial de dois anos de funcionamento do Sistema, em razão do provável baixo nível de solicitação. Porém, após esse prazo, a periodicidade dessas reuniões deverá ser mantida bimestralmente.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031681/2003, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
443	53640.000166/02	Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia	Ibirataia/BA
444	53100.000133/04	Associação de Radiodifusão Coronel	Coronel Domingos Soares/PR
445	53770.002685/98	Associação Rádio Comunitária Sambê	Rio Bonito/RJ

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 447, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o recadastramento das exploradoras dos serviços de radiodifusão com vistas à atualização de dados cadastrais e homologação de atos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar a realização do recadastramento das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens para atualização dos dados cadastrais e, quando for o caso, homologação de atos, relativamente:

- à composição do capital social, com a distribuição entre os sócios e indicação individual do número de cotas ou ações;
- à composição do quadro diretivo;
- a procurador (es) com poderes de gerência e administração, se houver;
- ao endereço da sede social e ao endereço para correspondência; e
- à denominação de fantasia, se for o caso.

Art. 2º Estabelecer que as exploradoras dos serviços encaminhem à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as informações indicadas nos incisos do art. 1º, acompanhadas de:

- se sociedade por cotas de responsabilidade limitada: cópia autenticada da última alteração contratual havida, bem como da última alteração contratual referente à modificação dos objetivos sociais, transferência de cotas e/ou mudança no quadro diretivo, registradas na repartição competente;

II - no caso de sociedade anônima: cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício e, se houver, da ata que tratou de alteração dos objetivos sociais, registradas na repartição competente, bem assim dos termos de ações ou de transferência de ações, extraídos dos livros próprios, correspondentes à atual composição societária;

III - em se tratando de Fundação: cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício e, se for o caso, da ata que tratou de alteração dos objetivos sociais; e

IV - quando se referir à pessoa jurídica de direito público interno: cópia autenticada do ato que designou os responsáveis pela emissora.

Parágrafo único. Juntamente com as informações referidas no caput, deverá ser declarado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um dos sócios, administradores e procuradores com poderes de gerência e administração.

Art. 3º Isentar as exploradoras que tenham seus atuais quadros societário e diretivo autorizados por Portaria deste Ministério ou por Exposição de Motivos do encaminhamento da documentação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica que promova o registro e, se for o caso, a homologação da composição dos quadros societário e diretivo das exploradoras, assim como dos procuradores, quando houver, para fins de inclusão no sistema informatizado sob sua administração.

Art. 5º Estabelecer que as alterações contratuais ou estatutárias e as transferências direta e indireta, a serem realizadas após o encaminhamento dos dados para o recadastramento determinado por este ato, deverão seguir o procedimento fixado no art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 6º Os pedidos de alteração de objetivos sociais, modificação de quadro diretivo e transferências direta e indireta em tramitação neste Ministério serão analisados, para fins de autorização, independentemente da realização do recadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007**

Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 642, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 444, de 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.007889/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Anexo a esta Resolução entra em vigor 6 (seis) meses após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Revogar, na mesma data prevista no caput, a Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2002, e a Resolução nº 354, de 18 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO**SMP REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Capítulo I****Da Abrangência e Objetivo**

Art. 1º A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP é regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, por este Regulamento, por outros Regulamentos e Normas aplicáveis ao serviço, pelos Termos de Autorização expedidos pela Anatel às prestadoras e, particularmente, pelos seguintes instrumentos:

I - Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998;

II - Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que dispõe sobre a composição do capital social de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 da Anatel, de 25 de novembro de 1998;

IV - Resolução nº 227, da Anatel, de 26 de junho de 2000, que destina faixas de radiofrequência para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410 da Anatel, de 11 de julho de 2005;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83 da Anatel, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255 da Anatel, de 29 de março de 2001;

VIII - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65 da Anatel, de 29 de outubro de 1998;

IX - Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999;

X - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242 da Anatel, de 30 de novembro de 2000;

XI - Norma nº 4/99 Anatel, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel para apreciação do CADE, aprovada pela Resolução nº 76 da Anatel, de 16 de dezembro de 1998;

XII - Norma nº 7/99 Anatel, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle dos atos e contratos no setor de telecomunicações, aprovada pela Resolução nº 195 da Anatel, de 7 de dezembro de 1999;

XIII - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 da Anatel, Aneel e ANP;

XIV - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84 da Anatel, de 30 de dezembro de 1998;

XV - Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações;

XVI - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do SMP.

Capítulo II**Das Definições**

Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Adicional por Chamada - AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

II - Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

III - Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

IV - Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

V - Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

VI - Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

VII - Área de Tarificação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

VIII - Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

IX - Atendimento Pessoal: modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário;

X - Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

XI - Centro de Atendimento: órgão da prestadora de SMP responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento a Usuários;

XII - Chamada a Cobrar: chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada;

XIII - Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XIV - Central de Comutação e Controle - CCC: conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

XV - Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

XVI - Estação Rádio Base - ERB: estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;

XVII - Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

XVIII - Inserção de Créditos: procedimento de Usuário de Planos Pré-Pagos de Serviço por meio do qual ele demonstra junto à prestadora a aquisição de créditos e passa a poder utilizá-los em suas chamadas;

XIX - Microrregião: conjunto de municípios com características sociais, demográficas e econômicas similares, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XX - Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

XXI - Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

XXII - Projeto Técnico: projeto que contém parâmetros necessários à implantação do SMP, como resultado das atividades de planejamento e engenharia realizadas;

XXIII - Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

XXIV - Reforçador de Sinais de SMP: equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;

XXV - Repetidora do SMP: estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa;

XXVI - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XXVII - Setor de Atendimento: estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a serviço, e informação do mesmo, oferecido pela prestadora;

XXVIII - Setor de Relacionamento: forma de Setor de Atendimento que possibilita ao interessado ou Usuário, por meio de Atendimento Pessoal, o atendimento de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da Prestadora;

XXIX - Setor de Venda: forma de Setor de Atendimento que tem como atribuição principal a venda de aparelhos e serviços;

XXX - Usuário: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

XXXI - Usuário Visitante: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

XXXII - Valor de Comunicação: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

XXXIII - Valor de Comunicação 1 - VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

Capítulo III**Das Características do SMP**

Art. 4º Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento.

§1º O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

§2º O encaminhamento de chamadas de Longa Distância observará o disposto no Capítulo II do Título V.

Art. 5º O SMP é prestado em regime privado e sua exploração e o direito ao uso das radiofrequências necessárias dependem de prévia autorização da Anatel.

TÍTULO II**DOS DIREITOS E DEVERES DOS****USUÁRIOS E DAS PRESTADORAS DO SMP****Capítulo I****Dos Direitos e Deveres do Usuário**

Art. 6º Respeitadas as disposições constantes deste Regulamento bem como as disposições constantes do Termo de Autorização, os Usuários do SMP têm direito a:

I - liberdade de escolha de sua prestadora;

II - tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço e das facilidades e comodidades adicionais;

III - informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços;

IV - inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

V - conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja;

VI - obter mediante solicitação, a suspensão do serviço prestado;

VII - não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais ou de deveres constantes do art. 4º da LGT;

VIII - prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

X - resposta eficiente e pronta, pela prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços, pedidos de informação, consultas e correspondências;

XI - encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora junto à Anatel, outras entidades governamentais ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII - reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - obter, gratuitamente, mediante solicitação, a não divulgação ou informação do seu Código de Acesso para a estação de telecomunicações chamada, respeitadas as restrições técnicas;

XIV - não-divulgação de seu nome associado a seu Código de Acesso, salvo expressa autorização;

XV - substituição do seu Código de Acesso, desde que haja viabilidade técnica, sendo facultado à prestadora a cobrança pela alteração;

XVI - portabilidade de Código de Acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVII - manutenção, quando de seu interesse, do seu Código de Acesso quando a prestadora promover mudança de padrões de tecnologia ou quando da mudança entre Planos de Serviços de uma mesma prestadora;



XVIII - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse;

XIX - ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, nos termos previstos no art. 52;

XX - bloqueio da utilização de quaisquer comodidades ou facilidades não previstas no Plano de Serviço ao qual está vinculado, bem como de serviços de valor adicionado, com a correspondente redução no valor devido pelo Usuário, independentemente de prazo de carência ou multa, ressalvados os débitos já constituídos junto à prestadora;

XXI - obter, gratuitamente, em até 24 horas da solicitação, a interceptação pela prestadora das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso do SMP e a informação de seu novo código do SMP, inclusive quando este for de outra prestadora do SMP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do contrato de prestação dos serviços;

XXII - livre escolha e opção do Plano de Serviço ao qual estará vinculado dentre os oferecidos pela prestadora;

XXIII - transferência de titularidade de seu Contrato de Prestação do SMP;

XXIV - não recebimento de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio.

Art. 7º. O Usuário do SMP, em todos os Planos de Serviço oferecidos pela prestadora, tem direito ainda ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado dos serviços dele cobrados incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

I - a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

II - o Código de Acesso chamado;

III - a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

IV - a duração da chamada (hora, minuto e segundo);

V - valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.

§1º O Usuário pode exigir da prestadora o relatório detalhado relativo aos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a seu pedido.

§2º O Usuário pode requerer que lhe seja enviado periodicamente o relatório detalhado previsto neste artigo com frequência igual ou superior a um mês.

§3º Na hipótese do §1º, a prestadora deve tornar disponível ao Usuário, em até 48 (quarenta e oito) horas, o relatório detalhado.

Art. 8º Constituem deveres dos Usuários do SMP:

I - levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes ao SMP;

II - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

III - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela Anatel;

V - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

VI - indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

VII - comunicar imediatamente à sua prestadora:

a) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;

b) a transferência de titularidade do aparelho;

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

Art. 9º Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Usuários do SMP.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres da Prestadora

Art. 10. Além das outras obrigações decorrentes da regulamentação editada pela Anatel e aplicáveis a serviços de telecomunicações e, especialmente, ao SMP, constituem deveres da prestadora:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados, referentes ao serviço;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - somente ativar Estações Móveis com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

VI - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações e aos equipamentos relacionados à prestação do SMP, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

VII - informar, esclarecer e oferecer dados a todos os Usuários e pretendentes Usuários, sobre o direito de livre opção e vinculação ao Plano Básico de Serviço;

VIII - ofertar, de forma não discriminatória, seus Planos Alternativos de Serviço;

IX - atender às solicitações de adesão de forma não discriminatória;

X - prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação;

XI - garantir aos Usuários a possibilidade de selecionar prestadora de STFC de Longa Distância nas hipóteses e condições previstas na regulamentação;

XII - apresentar à Anatel todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados;

XIII - dispensar tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede;

XIV - manter registros contábeis separados por serviços, caso explore mais de um serviço de telecomunicações;

XV - observar em seus registros contábeis o Plano de Contas Padrão para os Serviços de Telecomunicações editado pela Anatel;

XVI - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XVII - garantir que seu Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;

XVIII - garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala, que funcionem ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e atendam a todo território nacional, funcionando de forma integrada com todas as prestadoras de SMP e STFC;

XIX - manter nas dependências dos Setores de Atendimento, em local visível e de fácil acesso ao público em geral, quadro com resumo dos direitos dos Usuários, conforme definido pela Anatel;

XX - manter cadastro atualizado de seus Usuários;

XXI - disponibilizar os endereços de todos os seus Setores de Atendimento e Setores de Relacionamento pelo Centro de Atendimento e pela página da Prestadora na Internet;

XXII - manter, à disposição da Anatel e demais interessados, os documentos de natureza fiscal, os quais englobam os dados das ligações efetuadas e recebidas, data, horário de duração e valor da chamada, bem como os dados cadastrais do assinante, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o que prescreve o art. 11 da Lei nº 8.218/1991, de 29/08/1991, c/c art. 19 da Resolução nº 247, de 14/12/2000.

Art. 11. A Prestadora deve informar o número do Plano de Serviço, conforme homologado pela Anatel, sempre que solicitado pelo Usuário ou pela Anatel.

Parágrafo único. A Anatel poderá solicitar a informação descrita no caput por Usuário ou em termos de quantidade de Usuários em cada Plano de Serviço.

Art. 12. A Prestadora do SMP deve fornecer a outras prestadoras de serviços de telecomunicações, as informações sobre os Usuários, constantes de sua base cadastral e necessárias à prestação de serviços.

§1º O direito previsto no caput deve ser exercido exclusivamente com a finalidade estabelecida na regulamentação aplicável.

§2º A regulamentação pode estender o direito previsto no caput a terceiros legitimamente interessados, que necessitem das informações para a realização de atividade vinculada, direta ou indiretamente, ao serviço.

§3º Os contratos para fornecimento das informações têm caráter público, são firmados em bases justas e razoáveis, devendo prever forma e periodicidade de atualização das informações e devem ser reproduzidos, em condições isonômicas, a outros interessados.

§4º Em caso de cobrança pelo fornecimento das informações, deve-se levar em conta, unicamente, o custo incorrido para sua efetivação, que pode ser acrescido, quando destinado à divulgação de lista de Usuários, de margem que permita remuneração que não altere as condições econômico-financeiras de prestação do serviço.

§5º A prestadora deve assegurar que todos aqueles que tiverem acesso às informações previstas neste artigo observem as obrigações de sigilo nas hipóteses previstas neste Regulamento, em especial aquelas previstas no art. 6º, incisos IX e XIV.

Art. 13. Sempre que formalmente requisitada, a Prestadora deve fornecer as informações referidas no caput do art. 12 às autoridades legalmente investidas de poder requisitório.

Art. 14. A prestadora deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ-SMP), bem como nos respectivos Termos de Autorização.

§1º No caso de inspeção de desempenho e de qualidade do serviço e de atendimento, os recursos humanos e técnicos para realização dos testes devem ser tornados disponíveis pela prestadora.

§2º Os equipamentos da plataforma do SMP devem tornar disponíveis os dados técnicos na forma prevista no PGMQ-SMP.

Art. 15. A prestadora deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP.

§1º A prestadora deve manter à disposição da Anatel e do Usuário os registros das reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação por um período mínimo de 1 (um) ano após solução desses e, sempre que houver solicitação da Anatel ou do Usuário, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

§2º A prestadora deve prestar informações à Anatel, no prazo por ela estipulado, não superior a 5 (cinco) dias úteis, sobre reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários.

§3º Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo Usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da Prestadora.

§4º O número de protocolo seqüencial mencionado no parágrafo anterior deverá ser informado ao Usuário imediatamente após o atendimento pelo Centro de Atendimento da prestadora, independentemente de saber o que o Usuário irá solicitar, seja pedido de informação, reclamação, rescisão de contrato ou qualquer outra manifestação.

§5º A seqüência numérica do protocolo deve ser única na prestadora, adotada para todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação, devendo ser reiniciada a cada ano, trazendo a indicação do ano na sua composição.

§6º O número de protocolo numérico seqüencial deve ser obrigatoriamente enviado ao Usuário via mensagem de texto.

§7º A mensagem de texto a que se refere o parágrafo anterior deve conter o número de protocolo seqüencial, data e hora do registro e a classificação da postulação do Usuário como reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação.

§8º A prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Usuário ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§9º A mensagem de texto a que se refere o parágrafo 6º deve ser enviada à Estação Móvel do Usuário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a postulação do Usuário.

§10 Nos casos de pedido de rescisão de contrato, o prazo estabelecido no parágrafo anterior será de 12 (doze) horas.

§11 Quando o Usuário apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação pessoalmente no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento da Prestadora, deve ser entregue ao Usuário, adicionalmente à mensagem de texto prevista no parágrafo 6º, o recibo contendo o número do protocolo numérico seqüencial.

§12 No caso do Usuário apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação:

a) via correspondência, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correspondência;

b) via correio eletrônico, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correio eletrônico;

c) pessoalmente, no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento, a resposta deve ser informada por um meio à escolha do Usuário;

§13 O Usuário tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, Internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito, em substituição à forma de resposta prevista no parágrafo anterior.

§14 A resposta da prestadora às solicitações dos Usuários deverá ser sempre fundamentada.

§15 A prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

Art. 16. Constitui direito da prestadora explorar o SMP nos termos previstos neste Regulamento pelo prazo em que se mantiver vigente a correspondente autorização de uso de radiofrequência.

§1º A prestadora não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§2º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Art. 17. Constituem direitos da prestadora, sem prejuízo de outros decorrentes de disposições da regulamentação vigente:

I - peticionar à Anatel denunciando práticas de concorrência desleal por parte de outras prestadoras;

II - peticionar à Anatel denunciando a desobediência das normas legais e regulamentares em vigor;

III - explorar industrialmente os meios afetos à prestação do serviço de forma não discriminatória, observado o disposto nos arts. 154 e 155 da LGT, bem como as disposições constantes da regulamentação;

IV - receber tratamento isonômico em matéria de preços, tarifas, condições de interconexão e de uso de rede e acordos para atendimento de Usuários Visitantes;

V - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, permanecendo, contudo, integralmente responsável junto à Anatel, aos Usuários ou a terceiros, pelas obrigações contraídas decorrentes da celebração do Termo de Autorização.

§1º Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

§2º Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados como parte da rede da prestadora contratante, para fins de interconexão.

Art. 18. A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços.

§1º A interrupção do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos de localidade deve ser informada, imediatamente, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha e à Anatel.

§2º A informação de interrupção do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas.

§3º Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento.

Art. 19. A prestadora deve assegurar o acesso gratuito de todos os seus Usuários aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel.

§1º A prestadora, em conjunto com as demais envolvidas na chamada, deve encaminhar as chamadas de emergência aos serviços públicos de emergência situados no local mais próximo da Estação Rádio Base de origem da chamada.

§2º A gratuidade se estende aos valores associados à condição de Usuário Visitante.

§3º Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência.

TÍTULO III DAS REGRAS DE PRESTAÇÃO DO SMP

Capítulo I

Das Regras Aplicáveis a todos os Planos de Serviço

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. A prestação do SMP deve ser precedida da adesão, pelo Usuário, a um dos Planos de Serviço ofertados pela prestadora.

Parágrafo único. Os Planos de Serviço somente podem ser ofertados aos Usuários se houver garantias de imediata Ativação da Estação Móvel e sua utilização.

Art. 21. Com a adesão ao Plano de Serviço, considera-se firmado o Contrato de Prestação do SMP, que tem as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - a descrição do seu objeto;
- II - as multas e outros encargos moratórios aplicáveis ao Usuário;
- III - as sanções por má utilização do serviço e os recursos a que tem direito o Usuário;
- IV - a descrição do sistema de atendimento ao Usuário e o modo de proceder em caso de solicitações ou reclamações;
- V - as hipóteses de rescisão do Contrato de Prestação do SMP e de suspensão dos serviços a pedido ou por inadimplência do Usuário;
- VI - a descrição do procedimento de contestação de débitos;
- VII - as condições de alteração dos Códigos de Acesso;
- VIII - os Códigos de Acesso dos Centros de Atendimento da Prestadora;
- IX - os critérios para reajuste dos preços, cuja periodicidade não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

§1º O Contrato de Prestação do SMP deve permanecer à disposição dos interessados para consulta por meio da Internet e de outro meio de fácil e gratuito acesso.

§2º Os contratos de prestação de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional são considerados celebrados com cada prestadora, por adesão, quando da utilização dos respectivos serviços mediante a seleção de prestadora nas hipóteses previstas neste regulamento.

Art. 22. Antes do início da prestação do serviço, a prestadora deve fornecer ao Usuário todas as informações necessárias ao correto uso do serviço, incluindo:

- I - cópia do Contrato de Prestação do SMP;
- II - cópia do Plano de Serviço de opção do Usuário;
- III - o Código de Acesso do Usuário;
- IV - explicações sobre a forma de pagamento pela utilização do serviço;
- V - Área de Registro à qual está associada a Estação Móvel do Usuário;
- VI - explicações para o bom entendimento da conta de serviços.

Art. 23. O Contrato de Prestação do SMP pode ser rescindido:

- I - a pedido do Usuário, a qualquer tempo;
- II - por iniciativa da prestadora, ante o descumprimento comprovado, por parte do Usuário, das obrigações contratuais ou regulamentares.

§1º A desativação da Estação Móvel do Usuário, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SMP deve ser efetivada pela prestadora em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Usuário.

§2º A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do SMP.

§3º No caso de rescisão a pedido do Usuário, a prestadora deve informar imediatamente o número seqüencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido e efetuar a rescisão em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, independentemente da existência de débitos.

§4º O número seqüencial de protocolo referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Usuário via mensagem de texto no prazo estabelecido no parágrafo 9º do artigo 15 contendo data e hora da solicitação e informação de que o pedido de rescisão foi recebido pela prestadora e será atendido em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, mediante desativação da Estação Móvel.

§5º A Prestadora deve permitir que o pedido de rescisão pelo Usuário do contrato do SMP possa ser feito, de forma segura, por meio dos Setores de Relacionamento, dos Centros de Atendimento, por correspondência registrada, por mensagem de texto a partir da Estação Móvel do Usuário, pela Internet e por quaisquer outros meios por ela definidos.

§6º Quando o pedido de rescisão for feito pela Internet, a prestadora deve assegurar, por meio de espaço reservado em sua página na Internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo seqüencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagem de correio eletrônico.

§7º Quando o pedido de rescisão for feito no Setor de Relacionamento ou no Setor de Atendimento, a confirmação do recebimento, adicionalmente à confirmação por meio de mensagem de texto prevista no parágrafo 4º, deverá ser entregue imediatamente ao Usuário, mediante recibo.

§8º Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito deverá ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da correspondência pela Prestadora ou no próximo dia útil, adicionalmente à confirmação por meio de mensagem de texto prevista no parágrafo 4º.

§9º A prestadora não pode efetuar qualquer cobrança referente a serviços prestados após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da solicitação de rescisão, assumindo o ônus de eventuais encargos, inclusive perante as demais prestadoras de serviços de telecomunicações.

§10 A prestadora deve comunicar a rescisão do contrato às demais prestadoras de outras modalidades, para suas providências, em até 24 (vinte e quatro) horas.

§11 Considera-se falta grave, punida nos termos da regulamentação, a retenção de qualquer pedido de rescisão de contrato.

Art. 24. É obrigatório o atendimento pela prestadora de pessoa natural ou jurídica, que se encontre em situação de inadimplência inclusive perante terceiros, no mínimo, mediante Planos Alternativos de Serviço escolhidos pela Prestadora.

Art. 25. A prestação do SMP deve estar sempre associada a um Plano de Serviço, que deve conter todas as regras que estabeleçam as condições para prestação do SMP, especialmente:

- I - as facilidades e comodidades adicionais incluídas no plano;
- II - a Área de Mobilidade;
- III - a discriminação individualizada de todos os valores cobrados do Usuário;
- IV - as hipóteses, prazos e índices de reajuste dos valores previstos no inciso anterior;
- V - a variação dos Valores de Comunicação por horário;
- VI - a forma e prazos de pagamento pela prestação do serviço, que pode ser antecipada;
- VII - as condições e valores pela utilização da Estação Móvel fora da Área de Mobilidade ou na condição de Usuário Visitante;
- VIII - os requisitos e restrições relativos à Estação Móvel do Usuário;
- IX - os prazos de carência para extinção ou alteração do plano pela prestadora.

§1º É vedada a estipulação de qualquer cobrança por chamadas não completadas.

§2º O Usuário não pode ser responsável pelo pagamento das chamadas a ele destinadas, salvo Chamadas a Cobrar, franqueadas, bem como as chamadas previstas no §2º do art. 87.

§3º É vedado o bloqueio para originação de chamadas de longa distância nacional ou internacional, salvo solicitação do Usuário.

§4º É vedada a estipulação de qualquer prazo de carência para mudança de plano pelo Usuário.

Art. 26. A prestadora de SMP deverá submeter à Anatel, para homologação, todo e qualquer Plano de Serviço a ser ofertado aos seus Usuários.

§1º A Anatel poderá solicitar à prestadora de SMP informações, modificações ou esclarecimentos adicionais, considerados necessários à correspondente homologação.

§2º A Anatel deverá se pronunciar sobre qualquer Plano de Serviço no prazo de até 15 (quinze) dias da data do respectivo recebimento; transcorrido esse prazo, sem manifestação contrária de sua parte, o Plano de Serviço submetido a exame será considerado homologado.

§3º A prestadora de SMP deverá colocar o Plano de Serviço à disposição de seus Usuários, após a manifestação formal da Anatel ou por decurso de prazo, conforme previsto no parágrafo anterior.

§4º O disposto neste artigo aplica-se também à extinção ou alteração de Plano de Serviço.

Art. 27. A prestadora deve dar ampla divulgação de cada um de seus Planos de Serviço, na localidade de sua comercialização, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, dando conhecimento à Anatel desta divulgação em até 5 (cinco) dias úteis.

§1º Todos os Planos de Serviço da prestadora devem estar disponíveis em página na Internet e outro meio de fácil acesso.

§2º O disposto neste artigo aplica-se também às hipóteses de extinção ou alteração nos Planos de Serviço bem como de fixação, reajustes ou concessão de descontos nos preços do serviço, de facilidades ou de comodidades adicionais.

§3º Na hipótese de extinção ou alteração de um Plano de Serviço, além da providência prevista neste artigo, a prestadora deve comunicar o fato aos Usuários afetados concedendo-lhes prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses para optarem por outro Plano de Serviço.

§4º A Anatel coibirá práticas anticompetitivas em quaisquer Planos de Serviço, podendo, de ofício ou mediante representação, determinar à prestadora que justifique a regularidade do plano.

§5º A Anatel pode, a qualquer tempo, obrigar a prestadora a alterar os Planos de Serviço a ela apresentados para adequá-los ao disposto neste Regulamento.

§6º Quando da adesão do Usuário, as promoções, descontos nos preços de serviço, facilidades ou comodidades adicionais concedidos nos planos de serviço devem ser devidamente informadas aos Usuários, incluindo, no mínimo:

I - o período de validade da oferta, explicitando-se sua data de início e término;

II - a qual Plano de Serviço do SMP a promoção está vinculada e quais são os valores homologados pela Anatel para o respectivo Plano.

§7º No caso de Planos Pós-Pagos de Serviço, as informações do §6º deverão ser encaminhadas aos Usuários por correspondência.

Art. 28. A prestadora deve oferecer reparação ao Usuário afetado por eventual descontinuidade na exploração do serviço autorizado, desde que não seja por ele motivada, a qual deve ser proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Art. 29. É vedado à prestadora condicionar a oferta do SMP ao consumo casado de qualquer outro serviço ou facilidade, prestado por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladora, ou oferecer vantagens ao Usuário em virtude da fruição de serviços adicionais ao SMP, ainda que prestados por terceiros.

Art. 30. A Prestadora de SMP pode deixar de proceder à Ativação de Estação Móvel ou suspender a prestação do SMP ao Usuário, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as partes:

I - se for verificado qualquer desvio dos padrões e características técnicas da Estação Móvel estabelecidos pela Anatel;

II - se o Usuário deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

III - se o Usuário apresentar para Ativação modelo de Estação Móvel não certificado ou de certificação não aceita pela Anatel;

IV - se o Usuário apresentar para Ativação modelo de Estação Móvel não compatível com os padrões tecnológicos adotados pela prestadora.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso IV às hipóteses em que a prestadora tenha deliberado alterar seus padrões tecnológicos e encontre-se em fase transitória de substituição das Estações Móveis de seus Usuários.

Art. 31. Deve ser oferecida pela prestadora ao Usuário a possibilidade de reencaminhamento das chamadas para correio de voz.

§1º A cobrança da chamada reencaminhada só pode ser iniciada após o sinal de encaminhamento para o correio de voz.

§2º O sinal de encaminhamento para o correio de voz é composto por:

a) mensagem padrão gravada: "Sua chamada está sendo encaminhada para a caixa de mensagens e estará sujeita à cobrança após o sinal";

b) sinal audível no final da mensagem padrão gravada.

§3º Deve ser concedido um período de no mínimo 3 (três) segundos após o envio do sinal de encaminhamento para o correio de voz, para que o Usuário chamador, não desejando que sua chamada seja encaminhada para a caixa postal, desligue e fique isento de pagamento.

§4º É vedado à prestadora cobrar as mensagens que informam a indisponibilidade ou esgotamento da capacidade de armazenamento do correio de voz.

§5º O tempo máximo para mensagens e sinais anteriores à recuperação de cada mensagem armazenada no correio de voz é de 6 (seis) segundos.

§6º O encaminhamento para a caixa de mensagens não deve ser considerado como transferência de chamada.

Art. 32. A oferta da facilidade de envio ou recebimento de mensagens deve:

I - garantir que o Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;

II - possibilitar a entrega da mensagem a Usuário, em até 60 (sessenta) segundos, considerando o estado da Estação Móvel do Usuário receptor da mensagem;

III - possibilitar que a mensagem, não entregue no prazo estabelecido no inciso II, seja reenviada continuamente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, até ser recebida pelo Usuário;

IV - garantir que, no caso de não entrega da mensagem após o prazo estabelecido no inciso III, o Usuário que enviou a mensagem não seja cobrado.

Art. 33. As Chamadas a Cobrar terminadas no SMP devem observar as seguintes disposições:

§1º No faturamento das Chamadas a Cobrar, deverão ser considerados os seguintes limites:

- a) unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b) tempo inicial de tarifação: 30 (trinta) segundos;
- c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos.

§2º Nas Chamadas a Cobrar, é vedado à prestadora do Usuário receptor cobrar valor superior ao que seria devido caso a chamada tivesse sido originada por ele.

§3º No SMP prestado em Regiões Fronteiriças pode haver acordo entre as prestadoras para a realização de Chamadas a Cobrar.

Art. 34. O Usuário adimplente pode requerer à prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço na mesma Estação Móvel.

§1º A solicitação de suspensão de forma diversa da prevista neste artigo pode ter caráter oneroso.



§2º É vedada a cobrança de Assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

§3º O Usuário tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§4º A prestadora tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

Seção II

Dos preços cobrados dos Usuários

Art. 35. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Usuários, observado o disposto no art. 57 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

§1º A prestadora é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Usuários na prestação do SMP.

§2º A prestadora pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Usuário, de forma isonômica, vedada a redução de preços por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição.

§3º As chamadas de longa distância, nacional ou internacional, originadas ou terminadas na rede da Prestadora de SMP, a cobrar ou não, estarão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do STFC.

§4º É vedado à prestadora instituir a cobrança de qualquer valor de seus Usuários nas seguintes hipóteses:

I - na originação de Chamadas a Cobrar;

II - na originação de chamadas nas quais seja obrigatória a seleção de prestadora;

III - na originação de chamadas franqueadas.

§5º O disposto no §4º não exclui o direito da prestadora receber:

I - a remuneração pelo uso de sua rede;

II - a remuneração devida pela utilização da Estação Móvel fora de sua Área de Mobilidade.

Art. 36. Aplicam-se ao SMP as vedações de aumento arbitrário de preços e a repressão à prática prejudicial à competição, bem como ao abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. 37. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no contrato de Prestação do SMP.

Art. 38. Os valores correspondentes ao uso do SMP, efetuado por Usuário por meio de outra prestadora, são a ele faturados pela prestadora à qual o Usuário está contratualmente vinculado, segundo os critérios e valores previstos no Plano de Serviço de sua opção, conforme previsto no art. 25, inciso VII.

Parágrafo único. Os critérios e valores previstos neste artigo podem ser diferenciados por prestadora.

Art. 39. O Usuário poderá solicitar a comparação entre o valor gasto nos últimos três meses em seu Plano de Serviço com relação ao valor do gasto que teria, nos respectivos meses, em outros Planos de Serviço de sua Prestadora do SMP a qual se encontra vinculado.

Parágrafo único. Esta comparação será gratuita uma vez a cada seis meses, por meio de relatório detalhado.

Seção III

Dos Prazos de Permanência

Art. 40. A prestadora do Serviço Móvel Pessoal poderá oferecer benefícios aos seus Usuários e, em contrapartida, exigir que os mesmos permaneçam vinculados à prestadora por um prazo mínimo.

§1º Os benefícios referidos no caput, os quais deverão ser objeto de instrumento próprio, firmado entre a prestadora e o Usuário, poderão ser de dois tipos:

a) Aquisição de Estação Móvel, em que o preço cobrado pelo aparelho terá um valor abaixo do que é praticado no mercado; ou

b) Pecuniário, em que a prestadora oferece vantagens ao Usuário, em forma de preços de público mais acessíveis, durante todo o prazo de permanência.

§2º Os referidos benefícios poderão ser oferecidos de forma conjunta ou separadamente, a critério dos contratantes.

§3º O benefício pecuniário deve ser oferecido também para quem não adquire Estação Móvel da prestadora.

§4º O instrumento a que se refere o §1º não se confunde com o Termo de Adesão a Plano de Serviço aderido pelo Usuário, sendo de caráter comercial e será regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, devendo conter claramente os prazos dos benefícios, bem como os valores, com a respectiva forma de correção.

§5º Caso o Usuário não se interesse por nenhum dos benefícios acima especificados oferecidos, poderá optar pela adesão a qualquer Plano de Serviço, tendo como vantagem o fato de não ser a ele imputada a necessidade de permanência mínima.

§6º Caso o Usuário não se interesse especificamente pelo benefício concedido para a aquisição de Estação Móvel, poderá adquiri-la pelo preço de mercado.

§7º O Usuário pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela prestadora.

§8º No caso de desistência dos benefícios por parte do Usuário antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, poderá existir multa de rescisão, justa e razoável, devendo ser proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for

solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora cabendo à Prestadora o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Usuário.

§9º O tempo máximo para o Prazo de Permanência é de 12 (doze) meses.

§10 A informação sobre a permanência a que o Usuário estará submetido, caso opte pelo benefício concedido pela prestadora, deverá estar explícita, de maneira clara e inequívoca, no instrumento próprio firmado entre a prestadora e o Usuário.

§11 O instrumento contratual assinado deverá conter o número do Plano de Serviço aderido pelo Usuário, conforme homologado pela Anatel.

Capítulo II

Dos Planos Pós-Pagos de Serviço

Seção I

Regras Gerais

Art. 41. A prestadora pode estabelecer Planos Pós-Pagos de Serviço, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 42. O documento de adesão do Usuário a Plano Pós-Pago de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição do seu objeto;

II - o Código de Acesso do Usuário;

III - o Plano de Serviço de opção do Usuário;

IV - os dados pessoais do Usuário incluindo, no mínimo:

a) nome completo;

b) número do documento de identidade;

c) número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, se o Usuário estiver incluído neste cadastro;

d) endereço.

Art. 43. O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados são estabelecidos no Plano de Serviço de opção do Usuário.

Art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.

§1º Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa e indecifrável discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao Usuário.

§2º A prestadora pode lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.

§3º A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário.

§4º A qualquer tempo, o Usuário poderá requerer, sem ônus, outro documento de cobrança, que contenha exclusivamente valores correspondentes à prestação do SMP.

§5º A prestadora deve oferecer ao Usuário no mínimo seis possíveis datas para efetuar seus pagamentos mensais.

§6º Havendo concordância do Usuário, os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais Estações Móveis podem ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.

Art. 45. A Prestadora deve apresentar ao Usuário a cobrança dos valores relativos aos serviços prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§1º A cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido no caput deve ocorrer em fatura separada, salvo manifestação em contrário por parte do Usuário, sem acréscimo de encargos, e a forma de pagamento ser objeto de negociação prévia entre a prestadora e o Usuário.

§2º Na negociação a que se refere o §1º, a prestadora deve ofertar a possibilidade de parcelamento dos valores pelo número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança.

§3º O prazo para cobrança de chamada de outro serviço de telecomunicações em fatura do SMP segue a norma do respectivo serviço.

§4º Para Usuários com Planos de Serviço de franquias em minutos, a cobrança referida no caput deverá considerar os minutos não utilizados da franquia no período em que a chamada foi realizada.

Art. 46. É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.

§1º As prestadoras de SMP que pactuarem acordos para faturamento conjunto são obrigadas a estender as condições da avença de forma equivalente às demais interessadas.

§2º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao faturamento conjunto de serviços de telecomunicações distintos prestados por uma mesma prestadora.

Art. 47. A Prestadora de SMP deve permitir o pagamento parcial do débito, mediante contestação.

Art. 48. O documento de cobrança deve permitir ao Usuário o pagamento da fatura em qualquer dos locais indicados pela prestadora, que devem estar convenientemente distribuídos na localidade.

Art. 49. As chamadas de SMP a cobrar podem ser faturadas em documento de cobrança de terceiro, desde que o mesmo autorize.

Art. 50. O Usuário do SMP deverá receber aviso do não pagamento de débito, objeto de documento de cobrança de prestação de serviço, de periodicidade regular.

Parágrafo único. Todos os avisos de cobrança devem alertar para a existência de débito vencido e os prazos para suspensão parcial, suspensão total e cancelamento do serviço.

Art. 51. Havendo situação de inadimplência, a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I - transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP.

§1º As providências previstas nos incisos I, II e III devem ser precedidas de aviso ao Usuário, comunicando-o:

I - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

II - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito;

III - da sanção a que está sujeito na ausência de contestação.

§2º Quando da suspensão total do provimento do serviço é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço.

§3º É vedada a inclusão de registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP prevista no inciso III deste artigo, podendo a Prestadora, após rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique ao Usuário por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

§4º No caso de cobrança conjunta, as sanções somente podem atingir o provimento dos serviços na modalidade e prestadora em que for constatada a inadimplência do Usuário, dando-se continuidade normal à prestação das demais modalidades e prestações de serviço.

§5º O previsto no parágrafo anterior não se aplica quando o Usuário estiver inadimplente perante a sua Prestadora de SMP.

§6º É direito do Usuário, durante o período de suspensão parcial do serviço, originar chamadas que não importem em débitos para o Usuário, incluindo-se chamadas originadas a cobrar, e aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência previstos no art. 19.

Art. 52. Caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a prestadora deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

Art. 53. O Usuário tem direito de, gratuitamente, requerer da sua prestadora informações quanto a registros de inadimplência relativos a sua pessoa, bem como exigir dela a retificação dos mesmos após o pagamento do débito e respectivos encargos.

Seção II

Do Plano Básico de Serviço

Art. 54. A prestadora deve estabelecer Plano Básico de Serviço, para pagamento após a prestação do serviço mediante faturamento mensal.

§1º O plano previsto no caput deve ser uniforme para toda a Área de Prestação e de oferta obrigatória a todos os interessados, ressalvada a hipótese do art. 24.

§2º Nenhum outro Plano de Serviço pode ser ofertado pela prestadora sem que esta tenha à disposição o Plano Básico de Serviço.

Art. 55. O Plano Básico de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:

I - possibilitar comunicações telefônicas pela Estação Móvel do Usuário;

II - prazos de carência de 12 (doze) meses para alteração do plano pela prestadora;

III - no faturamento dos valores devidos pelo Usuário deverão ser considerados os seguintes limites:

a) unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

b) tempo inicial de tarifação: 30 (trinta) segundos;

c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

IV - a discriminação individualizada dos seguintes valores cobrados do Usuário:

a) Habilitação;

b) Assinatura;

c) Valor de Comunicação 1 - VC1;

d) Adicional por Chamada - AD;

V - periodicidade mensal nas cobranças, no mínimo;

VI - ausência de cláusula que estabeleça o valor máximo da conta mensal de serviços.

§1º É vedada a inclusão no Plano Básico de Serviço de cláusula que inclua tempo de utilização cuja remuneração não obedeça ao disposto no inciso III e esteja incluída nos valores fixos devidos pelo Usuário.

§2º O Valor de Comunicação para as chamadas destinadas a Usuários do SMP ou do SMC, associados à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada, será fixado livremente pela prestadora.

§3º Os valores mencionados no inciso IV podem variar dentro de uma mesma Área de Prestação através da concessão de descontos de forma não discriminatória.

§4º Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se, para aplicação do disposto no inciso III, o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

Seção III

Dos Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço

Art. 56. A Autorizada pode estabelecer Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço, com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que devem se constituir em opção aos seus Usuários ou pretendentes Usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Parágrafo único. É facultado à prestadora, a qualquer tempo, deixar de comercializar Plano Alternativo de Serviço, devendo observar, quanto aos contratos vigentes, as limitações previstas no inciso IX do art. 25 e no §3º do art. 27.

Capítulo III

Dos Planos Pré-Pagos de Serviço

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 57. A prestadora pode estabelecer Planos Pré-Pagos de Serviço, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. É vedado à prestadora recusar o atendimento de solicitações de adesão a seus Planos Pré-Pagos de Serviço, mesmo nas hipóteses previstas no art. 24.

Art. 58. A adesão do Usuário a Plano Pré-pago de Serviço deve ser precedida de seu cadastramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa física;

III - número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica;

IV - endereço completo.

§1º O documento de adesão a Plano Pré-pago de Serviço deve conter, no mínimo:

a) a descrição do seu objeto;

b) o Código de Acesso do Usuário;

c) o Plano de Serviço de opção do Usuário;

d) os dados pessoais do Usuário incluindo, no mínimo, as informações do caput, comprovadas por apresentação de originais ou cópia autenticada junto à prestadora.

§2º A prestadora deve entregar cópia do documento de adesão ao Usuário.

§3º O Usuário que se negar a atualizar seus dados cadastrais poderá ter seu serviço suspenso até que a situação se regularize.

Art. 59. Constitui direito do Usuário de Planos Pré-Pagos de Serviço utilizar os créditos existentes junto a sua prestadora de SMP para remunerar a prestadora de Longa Distância por ele selecionada, bem como para originar ou receber chamadas fora de sua Área de Registro.

§1º Caberá às prestadoras pactuar acordos para prover as soluções necessárias ao exercício do direito previsto no caput.

§2º Os acordos previstos no parágrafo anterior devem prever remuneração específica devida à Prestadora do SMP pelos custos operacionais relativos decorrentes da aplicação do caput.

§3º As prestadoras de SMP que pactuarem acordos previstos no §1º são obrigadas a estender as condições da avença de forma equivalente às demais interessadas.

§4º O disposto no parágrafo anterior se aplica à utilização de créditos para custear serviços de telecomunicações distintos prestados por uma mesma prestadora.

Art. 60. Os serviços de valor adicionado podem ser ofertados aos Usuários, a critério da prestadora, em bases não discriminatórias.

Art. 61. Nos Planos Pré-Pagos de Serviço o pagamento deve ser realizado antecipadamente, mediante a Inserção de Créditos pelo Usuário, que passa a poder utilizá-los em suas chamadas.

Art. 62. Os créditos podem estar sujeitos a prazo de validade.

§1º A prestadora pode oferecer créditos com qualquer prazo de validade desde que possibilite ao Usuário a aquisição de créditos, de valores razoáveis, com o prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A Prestadora deve oferecer, no mínimo, em suas lojas próprias, créditos com validade de 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Sempre que o Usuário inserir novos créditos a saldo existente, a prestadora deverá revalidar a totalidade do saldo de crédito resultante pelo maior prazo, entre o prazo dos novos créditos inseridos e o prazo restante do crédito anterior.

§4º No caso de inserção de novos créditos, antes do prazo previsto para rescisão do contrato, os créditos não utilizados e com prazo de validade expirado serão revalidados pelo mesmo prazo dos novos créditos adquiridos.

§5º O Usuário deve ter à sua disposição recurso que lhe possibilite a verificação, em tempo real, do crédito existente bem como do prazo de validade, de forma gratuita.

§6º O Usuário deve ser comunicado quando os créditos estiverem na iminência de acabar.

§7º A Prestadora deve disponibilizar em seu Centro de Atendimento opção de consulta ao saldo de créditos do Usuário e respectivo prazo de validade, de forma gratuita, em todas as solicitações do Usuário.

§8º Durante o prazo de validade dos créditos, a originação ou recebimento de chamadas que não importem em débitos para o Usuário não podem ser condicionados à existência de créditos ativos.

Art. 63. A suspensão parcial ou total da prestação do serviço obedece ao disposto neste artigo.

§1º Esgotado o prazo de validade, o serviço pode ser suspenso parcialmente, com bloqueio para chamadas originadas, bem como para o recebimento de Chamadas a Cobrar, permitida a originação, inclusive de chamadas a cobrar, e o recebimento de chamadas que não importem em débitos para o Usuário pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§2º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o serviço poderá ser suspenso totalmente, com o bloqueio para o recebimento de chamadas pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§3º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o contrato de prestação do SMP pode ser rescindido pela prestadora.

§4º Enquanto durarem os bloqueios previstos nos parágrafos anteriores, deve ser permitido ao Usuário originar chamada para a prestadora para ativar novos créditos, bem como para acessar serviços públicos de emergência previstos no art. 19.

Seção II

Do Plano de Referência de Serviço

Art. 64. Nenhum Plano Pré-Pago de Serviço pode ser ofertado pela prestadora sem que esta tenha à disposição o Plano de Referência de Serviço, de pagamento antecipado, de oferta obrigatória a todos os interessados.

Art. 65. O Plano de Referência de Serviço deve conter, no mínimo, as seguintes características:

I - possibilitar comunicações telefônicas pela Estação Móvel do Usuário;

II - prazos de carência de 12 (doze) meses para alteração do plano pela prestadora;

III - na prestação do serviço, devem ser observados os seguintes limites:

a) unidade de tempo de cobrança: 6 (seis) segundos;

b) tempo inicial de cobrança: 30 (trinta) segundos;

c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

IV - a discriminação individualizada dos seguintes valores cobrados do Usuário:

a) Habilitação;

b) Assinatura;

c) Valor de Comunicação 1 - VCI;

d) Adicional por Chamada - AD.

§1º É vedada a inclusão no Plano de Referência de Serviço, de cláusula que inclua tempo de utilização cuja remuneração não obedeça ao disposto no inciso III e esteja incluída nos valores fixos devidos pelo Usuário.

§2º O Valor de Comunicação para as chamadas destinadas a Usuários, do SMP ou do SMC, associados à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada, será fixado livremente pela prestadora.

§3º Os valores mencionados no inciso IV podem variar dentro de uma mesma Área de Prestação através da concessão de descontos de forma não discriminatória.

§4º Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se, para aplicação do disposto no inciso III, o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

Seção III

Dos Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço

Art. 66. A Autorizada pode estabelecer Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano de Referência de Serviço, que devem se constituir em opção aos seus Usuários ou pretendentes Usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Parágrafo único. É facultado à prestadora, a qualquer tempo, deixar de comercializar Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço, devendo observar, quanto aos contratos vigentes, as limitações previstas no inciso IX do art. 25 e no §3º do art. 27.

Capítulo IV

Dos Planos Alternativos de Serviço para Atendimento Específico

Art. 67. A Prestadora deve disponibilizar Plano Alternativo de Serviço, tanto Pós-pago quanto Pré-pago, para atendimento específico de pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala.

Parágrafo único. O plano previsto no caput deve garantir ao Usuário o acesso ao SMP a preços razoáveis.

Capítulo V

Da Contestação de Débitos

Art. 68. O Usuário pode questionar os débitos contra ele lançados mediante contestação dirigida à prestadora.

§1º A contestação de débitos pode ser apresentada pessoalmente pelo Usuário, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação à distância.

§2º A contestação feita pelo Usuário deve receber o tratamento previsto no §3º do art. 15.

§3º A prestadora deve responder os questionamentos previstos neste artigo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da contestação.

§4º A resposta às contestações de débito será feita obrigatoriamente por escrito, a menos que o Usuário opte expressamente por outro meio.

Art. 69. Nos Planos Pós-Pagos de Serviço a contestação dos débitos deve ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de vencimento da conta impugnada.

§1º Formulada a contestação do débito, fica suspensa a fluência dos prazos previstos nos incisos I a III do art. 51 até que o Usuário seja notificado da decisão da prestadora.

§2º Havendo contestação de apenas parte do débito, a suspensão dos prazos prevista no parágrafo anterior só ocorre se o Usuário efetuar o pagamento da parte incontroversa.

Art. 70. Nos Planos Pré-Pago de Serviço, a contestação dos débitos, deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório detalhado de serviços, previsto no art. 7º.

Art. 71. A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer em até 30 dias após a contestação da cobrança indevida:

I - para Plano Pós-pago de Serviço, na próxima fatura ou por outro meio escolhido pelo Usuário;

II - para Plano Pré-pago de Serviço, por meio de créditos com validade mínima de 30 dias ou por outro meio escolhido pelo Usuário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, os valores cobrados indevidamente devem ser devolvidos em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais.

TÍTULO IV

DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 72. A Implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação do SMP devem observar o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e no Regulamento Geral de Interconexão bem como o constante deste Título.

Art. 73. As redes de telecomunicações e plataformas associadas ao SMP devem fazer uso de tecnologias e sistemas cujas estruturas de sincronismo, sinalização, numeração, comutação e encaminhamento, entre outras, possam prover convergência com rede de STFC, observado o disposto na regulamentação.

Capítulo II

Da Remuneração de Redes de Telecomunicações

Art. 74. A remuneração pelo uso das redes deve ser pactuada entre as prestadoras, observado o disposto no art. 152 da LGT e na regulamentação.

Parágrafo único. A Anatel estabelecerá em norma específica critérios e condições para pactuação da remuneração pelo uso das redes do SMP.

Capítulo III

Do Atendimento a Usuário Visitante

Art. 75. É obrigatório que a rede da Prestadora de SMP possibilite o atendimento de seus Usuários em todas as localidades atendidas por ela, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de visitantes, respeitado o padrão de tecnologia utilizado na área visitada.

Parágrafo único. Planos Alternativos de Serviço podem estipular exceções ao disposto no caput.

Art. 76. As prestadoras de SMP que pactuarem acordos de atendimento a Usuários Visitantes de outras Áreas de Prestação são obrigadas a estender as condições da avença de forma equivalente às demais prestadoras interessadas, respeitado o padrão de tecnologia utilizado pela prestadora que atender o Usuário Visitante.

§1º A obrigatoriedade não se aplica à área geográfica comum às Áreas de Prestação de serviço entre as prestadoras envolvidas.

§2º Os acordos previstos no caput, bem como suas alterações, devem ser encaminhados à Anatel, no prazo de até 15 (quinze) dias contado de sua formalização, para arquivamento na Biblioteca onde permanecerão à disposição para consulta do público em geral.

TÍTULO V

DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO SMP

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 77. As prestadoras devem dispor de meios para identificar a existência de fraudes na prestação do SMP, em especial aquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular Ativação utilizando Código de Acesso associado a outra Estação Móvel.

Parágrafo Único. A prestadora deve participar, juntamente com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de um sistema de prevenção de fraudes, partilhando os custos e benefícios advindos dessa prevenção.

Art. 78. Em nenhuma hipótese o Usuário será onerado em decorrência de fraudes na prestação do SMP, devendo o serviço ser restabelecido nas mesmas condições pactuadas anteriormente.

§1º Não haverá cobrança de assinatura do Usuário de Plano Pós-Pago de Serviço pelo período em que o serviço foi interrompido em decorrência de fraude.

§2º Não deverá contar o prazo de validade dos créditos de Usuário de Plano Pré-Pago de Serviço pelo período em que o serviço foi interrompido em decorrência de fraude.

§3º O Usuário não será obrigado a alterar seu Código de Acesso, se não desejar, em virtude de fraude.

§4º Nos casos em que seja necessária a troca da Estação Móvel, o Usuário terá direito de receber uma nova Estação Móvel, sem qualquer custo, de qualidade igual ou superior à Estação Móvel afetada.

Art. 79. O SMP deve estar disponível a todos os Usuários de forma bidirecional, contínua e ininterruptamente, em todos os Planos de Serviço.

Art. 80. Deve ser permitido ao Usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço da Prestadora, chamadas de e para qualquer outro Usuário de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



§1º Ao Usuário do SMP deve ser permitido o acesso a todos os serviços, inclusive os serviços especiais, oferecidos pelas prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição.

§2º A Prestadora de SMP deve assegurar acesso gratuito de seus Usuários aos serviços que são de acesso gratuito nos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, ressalvados aqueles cuja gratuidade constitua atributo de planos de serviço específicos ou de conjunto específico de Usuários.

Art. 81. O Usuário deve ser informado sobre os aspectos relativos às programações incluídas nas facilidades dos Planos de Serviço e eventuais bloqueios na Estação Móvel ou na Central de Comutação e Controle, antes de qualquer ato que indique adesão ao plano.

§1º O Usuário deve, ainda, ser informado sobre a faculdade de alteração da programação das facilidades e dos bloqueios.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor quando do desbloqueio de Estação Móvel.

Art. 82. A Estação Móvel do Usuário do SMP deve indicar se o mesmo encontra-se em sua Área de Registro ou fora dela.

Parágrafo único. O disposto no caput deve ser definido em norma específica.

Art. 83. A mudança de padrões de tecnologia promovida por prestadora não pode onerar o Usuário.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre a Estação Móvel e os novos padrões tecnológicos a prestadora deve providenciar a substituição da Estação Móvel sem ônus para o Usuário.

Art. 84. As Áreas com Continuidade Urbana, definidas conforme regulamentação, quando contiverem uma ou mais localidades situadas em Áreas de Registro distintas, devem ser aplicadas as mesmas regras e condições de prestação de serviço aplicáveis a uma Área de Registro, inclusive quanto à interconexão de redes.

§1º Excetuam-se como obrigatoriedade do disposto no caput as regras de marcação de chamadas entre localidades de uma mesma Área com Continuidade.

§2º A aplicação das regras e condições previstas no caput não afasta a aplicação do disposto nos arts. 75 e 76 deste regulamento, relativos ao atendimento de Usuário Visitante.

Capítulo II

Da Seleção de prestadora

Art. 85. O Usuário do SMP, no exercício do seu direito de escolha, deve selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada.

§1º Considera-se de Longa Distância, quando originada no SMP, a chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada.

§2º A originação de chamadas por Usuário do SMP deve obedecer a procedimento de marcação estabelecido no Regulamento de Numeração do SMP.

Art. 86. O valor devido pelo Usuário nas chamadas em que houver seleção de prestadora deve ser fixado pela prestadora de STFC de Longa Distância, cabendo a ela a receita correspondente. O disposto neste artigo não exclui o direito da Prestadora de SMP ao recebimento da remuneração devida pelo uso de sua rede, bem como do Adicional por Chamada AD, nas hipóteses e na forma previstas na regulamentação.

Art. 87. A chamada dirigida a Usuário Visitante será tratada como composta por 2 (duas) chamadas distintas.

§1º A primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do Usuário, cabendo seu pagamento ao chamador.

§2º A segunda chamada é considerada uma chamada SMP e tem origem na Área de Registro do Usuário e destino no local em que este se encontra, cabendo seu pagamento ao Usuário Visitante.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo às chamadas reencaminhadas para outro Código de Acesso a pedido do Usuário, sendo que nesta hipótese a segunda chamada tem origem na Área de Registro do Usuário e destino no Código de Acesso para o qual foi reencaminhada a chamada.

Art. 88. A prestadora de SMP tem o direito de selecionar previamente as prestadoras que encaminharão as chamadas de longa distância originadas por Usuário Visitante Internacional.

Capítulo III

Do Sigilo

Art. 89. A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, bem como pela confidencialidade dos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito dos Usuários.

Parágrafo único. As prestadoras devem utilizar todos os recursos tecnológicos para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações nos enlaces radioelétricos entre a Estação Rádio Base e a Estação Móvel.

Art. 90. A prestadora deve tornar disponíveis os recursos tecnológicos e facilidades necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e deve manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

§1º Os equipamentos e programas necessários à suspensão do sigilo devem integrar a plataforma da Prestadora de SMP, que deve arcar com os respectivos custos.

§2º Os custos operacionais relacionados à cada suspensão de sigilo poderão ter caráter oneroso.

§3º A Anatel deve estabelecer as condições técnicas específicas para disponibilidade e uso dos recursos tecnológicos e demais facilidades referidas neste artigo, observadas as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 91. Não constitui quebra de sigilo a identificação, pelo Usuário chamado, do Usuário originador da chamada, quando este não opuser restrição à sua identificação.

§1º A restrição prevista no caput não atinge as ligações destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos quais deve ser sempre permitida a identificação do Código de Acesso do Usuário originador da chamada.

§2º A prestadora poderá oferecer ao Usuário a facilidade de bloqueio das chamadas a ele dirigidas que não trouxeram a identificação do Código de Acesso chamador.

Capítulo IV

Do Atendimento aos Usuários

Art. 92. A prestadora deve tornar disponível ao Usuário o acesso telefônico gratuito ao Centro de Atendimento, bem como informar os endereços dos Setores de Atendimento.

§1º O acesso ao Centro de Atendimento deve oferecer grau de serviço compatível com o que determina o PGMQ-SMP.

§2º A gratuidade prevista no caput inclui as chamadas originadas de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

§3º As informações referentes aos endereços dos Setores de Atendimento, Setores de Relacionamento e os Códigos de Acesso dos Centros de Atendimento devem ser disponibilizadas no Contrato de Prestação do SMP, conforme o art. 21, e na página da prestadora na Internet.

Art. 93. O Centro de Atendimento deve estar adaptado de forma a permitir o acesso gratuito de Usuários portadores de deficiência auditiva e da fala.

Art. 94. O Usuário deve encaminhar suas reclamações e comunicar defeitos diretamente à prestadora, a quem cabe providenciar o atendimento e a correção do problema nos prazos estabelecidos no PGMQ-SMP.

Art. 95. A comunicação destinada à Central de Intermediação prevista no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, deve obedecer aos mesmos critérios e metas de completamento e disponibilidade estabelecidos para o Centro de Atendimento no Art. 6º do PGMQ-SMP.

Art. 96. A prestadora deve disponibilizar ao menos um Setor de Relacionamento por microrregião atendida em sua Área de Prestação, conforme disposto a seguir:

I - em até 18 (dezoito) meses da entrada em vigor deste Regulamento, para microrregiões com população igual ou superior a 200.000 habitantes;

II - em até 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste Regulamento, para microrregiões com população igual ou superior a 100.000 habitantes.

§1º Deve ser previsto um Setor de Relacionamento adicional a cada 400.000 habitantes, por microrregião.

§2º Os Setores de Relacionamento devem atender aos mesmos requisitos de qualidade definidos para os Setores de Atendimento, conforme estabelecido pelo PGMQ-SMP.

§3º O Setor de Venda pertencente à própria prestadora tem as mesmas obrigações de um Setor de Relacionamento.

§4º O Setor de Venda de terceiros que efetue Ativação de Estação Móvel, deve encaminhar à prestadora pedidos de rescisão do Contrato de Prestação do SMP apresentados por Usuários, fornecendo comprovante de recebimento.

§5º A desativação da Estação Móvel do Usuário, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SMP a pedido do Usuário, quando solicitada junto a Setor de Venda de terceiros, deve ser efetivada pela prestadora, em até 72 (setenta e duas) horas, e enviada à Estação Móvel a mensagem de texto, a que se refere o §6º do art. 15, em até 60 (sessenta) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Usuário, não se aplicando os prazos estabelecidos no §10 do art. 15 e no §1º do art. 23.

Capítulo V

Da Instalação e Licenciamento das Estações

Art. 97. A instalação das estações de telecomunicações do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial no Regulamento de Serviços de Telecomunicações.

Art. 98. Antes de dar início à instalação do sistema, a prestadora deve apresentar à Anatel com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, resumo do projeto de instalação, em formulários padronizados, devidamente preenchidos e assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e de qualquer outro documento exigido em norma complementar.

Parágrafo único. Para Estação Rádio Base sujeita à coordenação de frequências, deve ser apresentado à Anatel por ocasião do cumprimento do previsto no caput, o detalhamento do projeto técnico, contendo o respectivo mapa de cobertura e a metodologia utilizada nos cálculos.

Art. 99. Antes do início das alterações e expansões, a prestadora deve apresentar à Anatel resumo dos projetos referentes às alterações e expansões de seu sistema de telecomunicações, em formulários padronizados, devidamente preenchidos e assinados por profissional habilitado, acompanhado de ART e de outros documentos eventualmente exigidos em normas complementares.

Parágrafo único. Para Estações Rádio Base ou Repetidoras do SMP não sujeitas à coordenação de frequências, é dispensada a apresentação de resumo de projetos referentes às alterações das seguintes características: ângulo de elevação/radiação em até mais ou menos 30º, azimute de radiação em até mais ou menos 30º e altura da antena em relação ao solo em até mais ou menos 30%.

Art. 100. No decorrer do prazo para a instalação do sistema e com a finalidade de testar os equipamentos, a prestadora pode operá-lo em caráter experimental, pelo período de 30 (trinta) dias, desde que solicite à Anatel, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início dos testes, licença provisória para funcionamento de estação, sendo vedada a operação comercial neste período.

Art. 101. As desativações de Estações Rádio Base devem ser informadas à Anatel, por intermédio de formulário padronizado, até 30 (trinta) dias após a desativação.

Art. 102. A prestadora deve licenciar todas as estações de telecomunicações envolvidas na prestação do SMP.

§1º A prestadora deve informar à Anatel o número de Estações Móveis por ela habilitadas para os fins indicados no caput.

§2º A Estação Rádio Base do SMP somente pode iniciar o funcionamento comercial após licenciamento específico.

§3º A Repetidora do SMP deve obedecer aos mesmos procedimentos estabelecidos para as Estações Rádio Base.

§4º O Reforçador de Sinais do SMP deve ser caracterizado como equipamento acessório da Estação Rádio Base não sendo objeto de Licença de Funcionamento.

§5º Para fins de licenciamento, o conjunto de equipamentos, dispositivos e demais meios, seus acessórios e periféricos, instalados em um mesmo local, destinados à prestação do SMP, quando operados por uma mesma Prestadora, nas subfaixas de radiofrequências definidas na regulamentação do SMP, são considerados como componentes de uma mesma Estação Rádio Base.

Art. 103. A prestadora é responsável por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis e Estações Rádio Base das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente.

§1º A Prestadora de SMP é a única responsável perante a Anatel pelos pagamentos de taxas devidas em razão da Ativação de Estações Móveis.

§2º Ao requerimento de emissão da Licença de Funcionamento de Estação, a prestadora deve anexar declaração, firmada por profissional habilitado, de que a estação não submeterá a população a campos eletromagnéticos na faixa de radiofrequência de valores superiores aos limites adotados pela Anatel.

§3º A infra-estrutura utilizada pela prestadora na prestação do SMP deve observar as normas técnicas e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Art. 104. A prestadora deve coordenar as frequências que irá utilizar em suas Estações Rádio Base, com as entidades que possuam estações cujos equipamentos possam afetar ou serem afetados pelas Estações Rádio Base, proporcionando interferência ou restrição à capacidade do sistema.

§1º O procedimento de coordenação aplica-se, igualmente, às Estações Rádio Base em operação que pretendam alterar as frequências, a configuração de equipamentos que possam ocasionar interferência potencial, ou seu local de instalação.

§2º Em regiões situadas nos limites geográficos de Áreas de Registro ou de Áreas de Prestação a prestadora deve, além dos procedimentos estabelecidos em regulamentação específica:

I - adotar procedimentos para minimizar a penetração do sinal radioelétrico em Área de Registro adjacente, evitando que a Área de Cobertura de cada Estação Rádio Base de sua Área de Registro se sobreponha à cobertura de Área de Registro vizinha;

II - evitar qualquer interferência prejudicial e, caso exista, saná-la imediatamente;

III - dar prioridade à implantação de ERBs setorizadas em detrimento de ERB com sistemas irradiantes omnidirecionais, a fim de minimizar situações de interferência e facilitar o controle, quando de sua existência;

IV - realizar estudos de engenharia acompanhados de predições de cobertura e/ou medições em campo para orientação de seleção de equipamento de transmissão, incluindo os sistemas irradiantes, de forma a restringir, ao máximo possível, as Áreas de Cobertura aos limites de sua Área de Registro;

V - viabilizar a participação, em estudos de engenharia e medições ou ajustes posteriores em campo, das Prestadoras interessadas e, sempre que possível, a de seus fornecedores de infraestrutura, ressalvado o direito de preservação de informações confidenciais;

VI - disponibilizar, quando solicitado, aos outros interessados os mapas utilizados no planejamento das estações, tais como mapas topográficos e morfológicos geo-referenciados em escalas adequadas, obtidos de ferramentas computacionais de predição e análise, a fim de facilitar o processo de coordenação;

VII - cumprir integralmente as condições acordadas entre as prestadoras para o compartilhamento das radiofrequências durante o processo de coordenação e iniciar um novo processo de coordenação quando necessária alteração de qualquer uma das condições;

VIII - envidar todos os esforços, facilitando o planejamento e buscando uma rápida solução dos casos de coordenação, compartilhamento de espectro e solucionando interferências.

Capítulo VI

Do Código de Acesso

Art. 105. O Código de Acesso da Estação Móvel do Usuário expressa a sua identificação na prestação do serviço.

§1º A prestadora, exceto por inviabilidade técnica, deve atender ao pedido do Usuário de substituição do seu Código de Acesso, sendo-lhe facultada a cobrança pela alteração.

§2º O novo Código de Acesso do Usuário deve possuir, pelo menos, os mesmos serviços associados ao Código de Acesso anterior, ressalvada a hipótese de alteração de Plano de Serviço.

§3º A prestadora deve manter cadastro em que conste se a divulgação do Código de Acesso é autorizada pelo Usuário.

Art. 106. A prestadora não pode alterar unilateralmente o Código de Acesso do Usuário sem que seja dada ampla e prévia publicidade da alteração, sem ônus para o Usuário.

§1º A alteração do Código de Acesso do Usuário, por iniciativa da prestadora, não pode exceder a uma por tríduo, salvo casos especiais, devidamente justificados perante a Anatel.

§2º A prestadora deve comunicar ao Usuário a alteração do seu Código de Acesso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

Art. 107. Em caso de alteração do Código de Acesso, a prestadora deverá observar o disposto no inciso XXI do art. 6º, salvo solicitação em contrário pelo Usuário.

Art. 108. A prestadora deve assegurar o direito do Usuário, de forma onerosa, à portabilidade de Código de Acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação.

Art. 109. Os prefixos designados aos códigos de acesso dos Usuários do SMP devem ser cadastrados em banco de dados mantido pela Anatel, por Área de Registro.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Em caso de divergências ou conflitos de regulamentação, as disposições relativas aos conceitos e características do serviço e os direitos dos Usuários se sobrepõem às de caráter procedimental ou operacional, inclusive quanto aos Planos de Serviço e modalidades de pagamento.

Art. 111. O processo de expedição de autorização para exploração do SMP obedece ao disposto no Plano Geral de Autorizações do SMP - PGA-SMP, bem como no Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.

Art. 112. A Anatel editará, entre outros, em complementação a este Regulamento, os seguintes instrumentos normativos aplicáveis ao SMP:

I - norma que disponha sobre as obrigações das prestadoras do SMP quanto às informações que devem ser encaminhadas à Anatel;

II - norma que disponha sobre a remuneração pelo uso das redes do SMP;

III - norma que disponha sobre os critérios para fixação de valor nas chamadas entre o STFC e o SMP, bem como de longa distância nacional originadas ou terminadas no SMP;

IV - o Plano Geral de Metas de Qualidade do SMP;

V - o Plano Geral de Autorizações do SMP;

VI - regulamento dispoendo sobre numeração no âmbito do SMP;

VII - regulamento dispoendo sobre os critérios de identificação de elementos de sistemas móveis;

VIII - regulamento dispoendo sobre as condições de uso de radiofrequências nas faixas destinadas ao SMP.

Art. 113. Aplicam-se à prestadora as sanções previstas na regulamentação vigente por ocasião de infração e, na sua ausência, aquelas previstas no Termo de Autorização.

Art. 114. O procedimento de adaptação dos instrumentos de concessão e autorização, previsto no art. 214, V e VI da LGT, obedece ao disposto na norma específica editada para tal fim.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 115. Enquanto não for editado o plano previsto no art. 10, inciso XV, deve ser observado o disposto no Plano de Contas Padrão para os Serviços Públicos de Telecomunicações aprovado pela Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 1985 do Ministério das Comunicações e subsequentes alterações.

Art. 116. Até a emissão de regulamentação específica as prestadoras do SMP devem oferecer aos Usuários, na forma prevista no art. 19 deste Regulamento, acesso destinado aos seguintes serviços públicos de emergência.

I - polícia militar e civil;

II - corpo de bombeiros;

III - serviço público de remoção de doentes (ambulância);

IV - serviço público de resgate a vítimas de sinistros;

V - defesa civil.

Art. 117. O oferecimento de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-Pagos de Serviço, para os casos de chamadas originadas e terminadas em uma determinada Área de Registro, deverá ser implementado pela prestadora de SMP até 31 de março de 2004.

Parágrafo único. O oferecimento de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-Pagos de Serviço, para todos os casos de chamadas, deverá ser implementado pela prestadora de SMP até 30 de junho de 2004.

Art. 118. Serão exigíveis no prazo de 4 (quatro) meses contados a partir da entrada em vigor deste Regulamento as disposições contidas nos seguintes artigos:

I - art. 84;

II - inciso XVIII do art. 10 e art. 95.

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 642, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 444, de 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.007889/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

Art. 1º O "caput" do Art. 12 do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A empresa que detiver mais de um Termo de Autorização para prestação de SMP cujas Áreas de Prestação estejam situadas dentro de uma mesma Região poderá consolidar seus Termos de Autorização em um único Termo, passando a ser considerada como uma única prestadora de SMP."

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 7 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 642, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 444, de 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.007889/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

Art. 1º Seja incluído no Regulamento de Numeração do SMP, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, novo capítulo com a seguinte redação:

"Capítulo V - Usuários Visitantes Internacionais

Art. 25 A. Para chamadas originadas por Usuário Visitante Internacional pode ser marcado em seqüência, alternativamente ao procedimento de marcação definido neste Regulamento, "+", o código de país, o código de área ou Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário."

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA ATO Nº 66.386, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 794, de 13 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 3 (três) meses, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades autorizadas a operar nos canais do PRRadCom apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

I - Alterações no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:

SITUAÇÃO ATUAL:

CEARÁ	CE
285	Acarau
285	Alcântaras
285	Amontada
285	Apuiarés

285	Aracoiaba
285	Aratuba
285	Barroquinha
285	Baturité
292	Bela Cruz
285	Camocim
285	Canindé
285	Caridade
285	Cariré
285	Carnaubal
285	Chaval
285	Coreaú
285	Croatá
285	Cruz
290	Forquilha
285	Frecheirinha
285	General Sampaio
285	Graça
285	Granja
285	Groaíras
285	Guaraciaba do Norte
285	Guaramiranga
285	Hidrolândia
285	Ibiapina
300	Ipu
285	Irauçuba
285	Itapagé
285	Itapipoca
285	Itarema
285	Jijoca de Jericoacoara
292	Marco



285	Martinópolis
290	Massapé
290	Meruoca
285	Mirafima
285	Moraújo
290	Morrinhos
285	Mucambo
285	Mulungu
285	Pacoti
285	Pacujá
285	Palmácia
285	Paracuru
285	Paraipaba
285	Paramoti
285	Pentecoste
285	Pires Ferreira
285	Reriutaba
285	Santana do Acaraú
285	São Benedito
290	São Gonçalo do Amarante
285	São Luís do Curu
285	Senador Sá
285	Tejuçuoca
285	Tiangú
285	Trairi
285	Tururu
285	Ubajara
285	Umirim
285	Uruburetama
285	Uruoca
285	Varijota
285	Viçosa do Ceará

MINAS GERAIS MG

285	Extrema
285	Itapeva
285	Munhoz
285	Sapucaí-Mirim

SÃO PAULO SP

219	Aparecida
290	Araras
285	Conchal
290	Estiva Gerbi
219	Guaratinguetá
285	Joanópolis
285	Leme
292	Mogi Guaçu
285	Mogi Mirim
292	Monte Alto
219	Nova Odessa
285	Sertãozinho

NOVA SITUAÇÃO:

CEARÁ CE

254	Acaraú
254	Alcântaras
254	Amontada
254	Apuiarés
253	Aracoiaba
200	Aratuba
253	Barroquinha
253	Baturité
254	Bela Cruz
254	Camocim
254	Canindé
254	Caridade
254	Cariré
200	Carnaubal
199	Chaval
254	Coreaú
254	Croátá
254	Cruz
254	Forquilha
254	Frecheirinha
254	General Sampaio
254	Graca
254	Granja
254	Groaíras
200	Guaraciaba do Norte
253	Guaramiranga
254	Hidrolândia
254	Ibiapina
254	Ipu
254	Irauçuba
200	Itapagé
254	Itapipoca
254	Itarema

254	Jijoca de Jericoacoara
254	Marco
254	Martinópolis
254	Massapé
254	Meruoca
254	Mirafima
254	Moraújo
200	Morrinhos
254	Mucambo
253	Mulungu
253	Pacoti
254	Pacujá
251	Palmácia
200	Paracuru
254	Paraipaba
254	Paramoti
254	Pentecoste
254	Pires Ferreira
254	Reriutaba
200	Santana do Acaraú
254	São Benedito
254	São Gonçalo do Amarante
254	São Luís do Curu
254	Senador Sá
254	Tejuçuoca
254	Tiangú
254	Trairi
254	Tururu
200	Ubajara
254	Umirim
254	Uruburetama
254	Uruoca
254	Varijota
200	Viçosa do Ceará

MINAS GERAIS MG

254	Extrema
254	Itapeva
253	Munhoz
254	Sapucaí-Mirim

SÃO PAULO SP

253	Aparecida
200	Araras
200	Conchal
200	Estiva Gerbi
253	Guaratinguetá
254	Joanópolis
200	Leme
200	Mogi Guaçu
200	Mogi Mirim
200	Monte Alto
215	Nova Odessa
198	Sertãozinho

ATO Nº 66.387, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001:

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.ºs 785 e 790, de 08 de maio de 2007 e 26 de junho de 2007, publicadas no Diário Oficial da União nos dias 11 de maio de 2007 e 27 de junho de 2007, respectivamente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

Inclusão de canais no PBRTV :
NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Parintins	43	02S3742	56W4409	0,800	-	-	Co-localizado com o canal 28
BA	Ajustina	04	10S3157	38W0658	0,025	280 a 140	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S3157; 38W0658
BA	Banzaê	04+	10S3450	38W3634	0,015	070 a 160	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S3450; 38W3634
BA	Fátima	16+	10S3536	38W1234	0,200	270 a 060	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S3536; 38W1234

BA	Heliópolis	19-	10S4040	38W1725	0,200	175 a 355	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S4040; 38W1725
BA	Ibipeba	12-	11S3841	42W0029	0,020	010 a 090	Nulo	Coordenadas Pré-fixadas: 11S3841; 42W0029
BA	Irajubá	05+	13S1514	40W0509	0,015	130 a 290	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 13S1514; 40W0509
BA	João Dourado	11	11S2030	41W3938	0,015	320 a 040	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S2030; 41W3938
BA	Jussara	03+	11S0303	41W5812	0,015	060 a 220	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S0303; 41W5812
BA	Malhada de Pedras	05-	14S2310	41W5251	0,015	255 a 055	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 14S2310; 41W5251
BA	Miguel Calmon	14+	11S2514	40W3553	0,450	160 a 280	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S2514; 40W3553
BA	Novo Triunfo	10	10S2025	38W2508	0,045	050 a 270	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S2025; 38W2508
BA	Ribeirão do Largo	03-	15S2713	40W4439	0,025	270 a 360	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 15S2713; 40W4439
BA	Serrolândia	24+	11S2455	40W1759	0,050	-	-	-
BA	Sítio do Quinto	10+	10S2208	38W1219	0,025	210 a 330	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S2208; 38W1219
BA	Una	13+	15S1728	39W0429	0,015	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 15S1728; 39W0429
BA	Vereda	09	17S1321	40W0506	0,025	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 17S1321; 40W0506
MG	Abaeté	21-	19S0936	45W2645	0,316	-	-	Co-localizado com o canal 29
MG	Alto Rio Doce	55-	21S0133	43W2441	0,100	-	-	-
MG	Arinos	47-	15S5501	46W0620	0,316	-	-	-
MG	Astolfo Dutra	59	21S1855	42W5144	0,050	-	-	-
MG	Carmo do Parnaíba	31	19S0003	46W1858	0,100	-	-	-
MG	Grão Mogol	24-	16S3334	42W5323	0,100	-	-	-
MG	Mendes Pimentel	59-	18S3940	41W2417	0,100	-	-	Co-localizado com o canal 51
MG	Oliveira	54-	20S4147	44W4938	0,100	-	-	Co-localizado com o canal 39-
MG	Padre Paraíso	24+	17S0427	41W2904	0,100	-	-	-
MG	Pompéu	46+	19S1328	44W5607	1,000	-	-	-
MG	Santo Antônio do Amparo	35-	20S5647	44W5508	0,316	-	-	-
MG	São Domingos do Prata	38+	19S5114	42W5806	0,100	-	-	-
MG	Ubaí	16-	16S1707	44W4641	0,100	-	-	-
MT	Cáceres	14+	16S0400	57W4100	6,000	305 a 325	0,001	Coordenadas pré-fixadas: 16S0400; 57W4100
MT	Colniza	04-	09S2433	59W0128	0,050	-	-	-
MT	Colniza	08	09S2433	59W0128	0,316	-	-	-
MT	São Félix do Araguaia	04	11S3702	50W4010	0,050	-	-	-
SE	Simão Dias	05	10S4308	37W4711	0,200	270 a 330 330 a 150	0,050 Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S4308; 37W4711

ANEXO II

Alteração de canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Ipororó	04	15S0437	39W5846	0,015	180 a 330	Nulo	Coordenada pré-fixada: 15S0437; 39W5846
BA	Monte Santo	11-	10S2653	39W2010	0,050	135 a 315	0,001	Coordenada pré-fixada: 10S2653; 39W2010
BA	Várzea do Poço	10+	11S3121	40W1953	0,020	180 a 010	Nulo	Coordenada pré-fixada: 11S3121; 40W1953
MG	Oliveira	39-	20S4147	44W4938	0,500	-	-	-
RS	Santa Rosa	11+	27S5247	54W2554	3,160	092 217	0,316 Nulo	SBTVD
SC	Florianópolis	36+	27S3524	48W3203	80,000	-	-	Colinear com o canal 28-S de TVA SBTVD
SC	Florianópolis	43	27S3524	48W3153	100,000	330 a 345	55,000	Colinear com os canais 28-S, 36+, 50+ e 57-SBTVD
SC	Florianópolis	57-	27S3600	48W3300	80,000	-	-	Colinear com o canal 50+ SBTVD
SC	São José	52-	27S3703	48W3803	28,500	-	-	Coordenada pré-fixada: 27S3703; 48W3803 Co-linear com o canal 59 de São José
SP	Clementina	15	21S3314	50W2649	0,100	-	-	-
SP	Clementina	23	21S3335	50W2657	0,100	259	Nulo	-

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Ipororó	04	15S0651	40W0403	0,015	270 a 070	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 15S0651; 40W0403
BA	Monte Santo	11-	10S2622	39W1907	0,120	280 a 060	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 10S2622; 39W1907
BA	Várzea do Poço	10+	11S3202	40W1936	0,060	220 a 360	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 11S3202; 40W1936
MG	Oliveira	39-	20S4147	44W4938	0,500	-	-	Co-localizado com o canal 54-

RS	Santa Rosa	11+	27S5200	54W2844	3,160	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 27S5200; 54W2844 SBTVD
SC	Florianópolis	36+	27S3524	48W3203	80,000	-	-	Co-localizado com os canais 28-S de TVA e 50+ SBTVD
SC	Florianópolis	43	27S3524	48W3153	100,000	330 a 345	55,000	Co-localizado com os canais 28-S, 36+, 50+ e 57-SBTVD
SC	Florianópolis	57-	27S3600	48W3300	80,000	-	-	Co-localizado com o canal 50+ SBTVD
SC	São José	50+	27S3515	48W3201	160,000	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 27S3515; 48W3201 Co-localizado com os canais 36+, 43 e 57-
SP	Clementina	15+	21S3314	50W2649	0,100	-	-	Co-localizado com o canal 23
SP	Clementina	23	21S3335	50W2657	0,100	259	Nulo	Co-localizado com o canal 15+

ANEXO III

Alteração de canais do PBTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Parintins	28	02S3742	56W4409	1,600	-	-	-
MG	Abaeté	29	19S0936	45W2645	1,600	-	-	-
MG	Mendes Pimentel	51	18S3940	41W2417	1,600	-	-	-

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Parintins	28	02S3742	56W4409	1,600	-	-	Co-localizado com o canal 43
MG	Abaeté	29	19S0936	45W2645	1,600	-	-	Co-localizado com o canal 21-
MG	Mendes Pimentel	51	18S3940	41W2417	1,600	-	-	Co-localizado com o canal 59-

ATO Nº 66.389, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 557, de 08 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2004, da Consulta Pública n.º 585, de 16 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2004 e da Consulta Pública n.º 796, de 21 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

I - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Nova Russas	260E	B1	-	-	-

II - Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Ilhéus	275	A2	-	-	-
GO	Goianésia	280	A2	-	-	-
GO	Mineiros	279	C	-	-	-
GO	Paranaiguara	211	C	-	-	-
GO	Porangatu	231	A3	-	-	13°S26'13";49°W08'42"
MG	Muzambinho	255	B2	-	-	-
PE	Igarassu	250	C	-	-	-
PE	Lagoa do Itaenga	257	C	-	-	-
PE	Recife	248	A4	-	-	-
PE	Ribeirão	227	C	-	-	-



PE	Vicência	227	C		
PR	Andirá	252	B1		
PR	Contenda	292	C		(ZC)
SC	Garuva	233	C		
SC	Indaial	218	C		
SP	Manduri	211	C		
SP	Marília	225	B1		

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Ilhéus	275	A1			
GO	Goiandésia	280	A1			
GO	Mineiros	279	A2			
GO	Paranaiguara	271	A2			

GO	Porangatu	231	A4			
MG	Muzambinho	256	B1			21°S22'00";46°W32'00"
PE	Igarassu	227	B1			
PE	Lagoa do Itaenga	291	C			
PE	Recife	248	A3			08°S03'32" 34°W53'38"
PE	Ribeirão	263	C			
PE	Vicência	257	C			
PR	Andirá	252	A4	236° a 256° (Apucarana/PR) 332° a 342° (Bastos/SP)	3,000 4,500	23°S03'27";50°W13'03"
PR	Contenda	296	C			
SC	Garuva	244	C			
SC	Indaial	292	A1			26°S56'50";49°W14'01"
SP	Manduri	271	B1			
SP	Marília	270	A4			22°S13'22";49°W57'32"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2007

Processo nº 53542.000009/1999, PAULO ANTÔNIO LANFREDO, torna sem efeito a publicação de despacho no Diário Oficial da União nº 231, de 04 de dezembro de 2006, Seção 1, Página 58, pela publicação indevida da matéria.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 10 de agosto de 2007

Processo nº 53542.000561/2000, RÁDIO CLUBE ITAJUBÁ COMUNITÁRIA, torna sem efeito a publicação de despacho no Diário Oficial da União nº 231, de 04 de dezembro de 2006, Seção 1, Página 59, pela publicação indevida da matéria.

HIROSHI WATANABE

Processo nº 53548000226/2001, GEORGE PAULO DOS SANTOS, torna sem efeito a publicação de despacho no Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2005, Seção 1, Página 57, pela publicação indevida da matéria.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 66.399, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019652/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MAIRI - RADCOM - Mairi/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.400, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019653/07. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - RADCOM - Jijoca de Jericoacoara/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.401, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019654/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SOORETAMA - ES - RADCOM - Sooretama/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.402, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019655/07. ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Central de Minas/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.403, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019656/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA DE CANARANA - RADCOM - Canarana/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.404, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019662/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SKALA - RADCOM - Paranaíba/PR - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.405, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019657/07. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE IELMO MARINHO - RADCOM - Ielmo Marinho/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.407, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019658/07. ORGANIZAÇÃO PARA A CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE UMARIZAL - TEREZINHA DE SOUZA FONSECA - OCIDESH - RADCOM - Umarizal/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.408, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.019659/07. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TRENTINA - RADCOM - Rodeio/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.409, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.023812/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE FM DE CEILÂNDIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.410, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.024441/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RADCOM - Bom Jardim/RJ - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
SuperintendenteARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 66.411, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 53500.017627/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÓPASTORIL DE TUIUTIBA - RADCOM - Campo Formoso/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.379, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ACTION COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.523.792/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.380, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CNPJ nº 83.131.268/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.381, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALBERTO DE CASTRO CUNHA, CPF nº 002.183.248-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.382, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO IRINEOPOLIS II / GERALDO KONKEL, CPF nº 193.557.859-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.383, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KASPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOSAGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 01.546.787/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.384, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 45.989.050/0005-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 492, DE 4 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000183/1996, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO PLANETA LTDA., com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 411, de 06 de setembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.352-5 - 03.08.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 604, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004743/2006, resolve:

Autorizar a RBS TV SANTA CRUZ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a substituir o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:

Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

S/A

Modelo: LD51K0

Potência de Operação: 1 kW

Certificação: 081602XXX0352

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.386-X - R\$ 149,60 - 09.08.2007)

PORTARIA Nº 605, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005464/2006, resolve:

Autorizar a RBS TV BAGÉ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a substituir os equipamentos transmissores, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:

Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

S/A

Modelo: LD51K0

Potência de Operação: 1 kW

Certificação: 081602XXX0352

- Transmissor Auxiliar:

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: AV - 1 kW - V

Potência de Operação: 1 kW

Certificação: 005479XXX0328

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.385-1 - R\$ 179,52 - 9.8.2007)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 44 - Processo n.º 53000.0046707/2005. Aplica à Rádio Luz Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,30 (setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), por contrariar o disposto no item 6.3.1, alínea "a" do Regulamento Técnico dos Serviços de Radiodifusão Sonora em OM e OT e artigos 18 e 61, § 2º do anexo da Resolução nº 303/2002 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência.

Nº 45 - Processo n.º 53000.005016/2004. Aplica à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 28 item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 46 - Processo n.º 53000.062773/2006. Aplica à Rádio Caledônia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), por contrariar o disposto no subitem 5.2.1.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, anexo à Resolução Anatel 67/1998, item 2 da Norma 01/78, aprovada pela Portaria MC 71/1978 e artigos 18 e 61 § 2º do anexo da Resolução Anatel 303/2002 do Regulamento sobre Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, localizada no Estado de Rondônia, considerado novo empreendimento de geração de energia elétrica, conforme o disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º O Leilão previsto no caput deverá ser realizado no dia 30 de outubro de 2007.

§ 2º A energia proveniente do empreendimento referido no caput será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR na modalidade por Quantidade de Energia, com prazo de duração de trinta anos, com início da entrega em 2012.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital e os respectivos CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão previsto no art. 1º, nos termos de Portaria a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, contendo as diretrizes para o respectivo processo de licitação.

Art. 3º O MME disciplinará, oportunamente, a forma e as condições para a apresentação da declaração de necessidades dos agentes de distribuição.

Art. 4º Disponibilizar para Consulta Pública na forma do Anexo I, proposta de modelo do Leilão de que trata esta Portaria, cujas contribuições dos agentes interessados serão recebidas no Ministério de Minas e Energia até o dia 17 de agosto de 2007, no seguinte endereço eletrônico: santoantonio@mme.gov.br.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 3º desta Portaria fica condicionado à deliberação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO I

PROPOSTA DE MODELO DO LEILÃO DA UHE SANTO ANTONIO

Diretrizes:

1) a UHE Santo Antônio estará integrada ao Submercado Sudeste/Centro-Oeste, para efeitos de comercialização da energia elétrica;

2) a conexão da UHE dar-se-á na Subestação coletora de Porto Velho, Rondônia;

3) ficará assegurado que o Leilão da Linha de Transmissão para a conexão da Usina à Rede Básica será promovido em 2008;

4) os custos relativos a eventual construção de obras de navegabilidade no Rio Madeira não serão imputados ao vencedor da licitação;

5) será obrigatória a constituição de Sociedade de Propósito Específico pelo vencedor do Leilão, se consórcio, Fundo de Participação em investimentos e empresa estrangeira;

6) o Edital deverá prever condições mínimas de governança, em especial, as seguintes:

I - atender aos padrões de governança corporativa exigidos no Novo Mercado da Bovespa; e

II - estabelecer que participação acionária de fornecedores e construtores na sociedade concessionária, direta ou indiretamente, não será superior a vinte por cento;

7) a garantia física do empreendimento estará associada às Unidades Geradoras da Usina, considerando as suas respectivas disponibilidades máximas de geração contínua, até ser completado o valor total da garantia física do empreendimento, conforme o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004;

8) a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá prever a aplicação de penalidades no caso da não entrada em operação comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no cronograma do empreendimento constante do Edital;

9) a entrada das Unidades Geradoras do empreendimento a ser licitado poderá ocorrer durante os anos subsequentes ao início da entrega da energia contratada, ficando assegurada a contratação de toda a energia elétrica proveniente do respectivo empreendimento destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

10) as obrigações decorrentes do CCEAR deverão ser compatíveis com o cronograma de entrada em operação comercial das Unidades Geradoras do empreendimento;

11) a contratação da energia para os anos subsequentes ao primeiro ano da entrega da energia será proporcional aos montantes declarados para o respectivo Leilão;

12) os montantes de contratação de energia elétrica que excederem ao destinado para o ano de 2012, serão considerados nas declarações de necessidades subsequentes;

13) será garantida a neutralidade do agente de distribuição comprador, nos volumes superiores à sua declaração, com relação ao repasse dos custos de aquisição às tarifas dos consumidores finais, desde que aplicado previamente o Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCS D; e

14) deverá estar prevista a possibilidade de aplicação do MCS D aos montantes de energia proveniente da UHE Santo Antonio, a partir do segundo ano do início da entrega da energia.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de agosto de 2007

Processo nº 48000.001988/2007-35 e Procedimento Administrativo nº 254 da Comissão de Anistia da PETROBRAS. Recorrente: Paulo da Rocha Machado. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato da Comissão de Anistia da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, instituída com fundamento na Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que indeferiu requerimento de anistia formulado pelo Recorrente. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 500/2007, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso para em seguida indeferi-lo, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão de Anistia da PETROBRAS, a qual rejeitou o pleito de anistia do Recorrente.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de agosto de 2007

Nº 2.502 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001228/03-00, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em face da penalidade de advertência aplicada por meio do Auto de Infração nº 004/2005-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, uma vez que foi interposto fora do prazo regulamentar.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2007

Nº 2.496 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004247/2004-33, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Campos Novos - Nova Santa Rita, em 500 kV, proposto pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S. A. - RS Energia, com as características e requisitos técnicos básicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I, com base nas diretrizes para elaboração de projetos apresentadas no Anexo II, ambos do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL; II - Determinar que a Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S. A. - RS Energia fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Recomendar que a concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão concedidas, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede homologados pela ANEEL; IV - A presente aprovação não exige a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Ratificar a data de 27 de Dezembro de 2007, estabelecida no Contrato de Concessão nº 005/2006 - ANEEL, para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação do empreendimento.

Nº 2.497 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004133/2004-84, e considerando a proposta de projeto básico para o empreendimento Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti C3 e C4 e Linha de Transmissão Itapeti - Nordeste apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A., por meio das Cartas SL.E.E.016.2006, de 26 de junho de 2006, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 007/2006-ANEEL relativo às Linhas de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti C3 e C4 e Itapeti - Nordeste, em 345 kV; II - Determinar que Furnas Centrais Elétricas S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação



não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Ratificar a data de 27 de Outubro de 2007, estabelecida no Contrato de Concessão nº 007/2006-ANEEL, para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação do empreendimento.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2007

Nº 2.498 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro, no Contrato de Concessão nº 057/2001 e o que consta do Processo nº 48500.004305/2007-61, resolve: I - anuir com a constituição de garantia, pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., até o limite de 4,33% da receita operacional líquida da concessionária, pelo prazo de 120 meses, para operação de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS, no valor total de R\$ 146.554.500,00 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados à construção e ampliação de obras de transmissão; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.499 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso III, § 6º, do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no art. 184 do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no Contrato de Concessão nº 44, de 18 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.002288/2007-92, resolve: I - homologar a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, até o limite de 1,6% da receita líquida, pelo prazo de 120 meses, para operações de financiamentos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS, no valor total de R\$ 3.901.410,41, no âmbito do Programa "Luz para Todos" e do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ; II - homologar a operação de mútuo entre a CHESP (mutuária) e a Rio Pintado Agropecuária e Participações Societárias Ltda. (mutuante), no valor de R\$ 1.270.000,00, pelo prazo de 48 meses (novembro de 2006 a outubro 2010), com encargos de 1,7% a.m., destinados a contrapartida da concessionária no Programa "Luz para Todos"; III - ressaltar que a presente homologação não invalida a tramitação do processo administrativo pela não submissão à prévia anuência; IV - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; V - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e VI - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.500 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no § 1º do art. 19 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no Contrato de Concessão nº 128/2001 e o que consta do Processo nº 48500.005780/2000-43, resolve: I - aprovar a constituição de garantia pela concessionária Foz do Chapecó Energia S.A., na forma de Penhor de Ações, dos Direitos Emergentes da Concessão e de Direitos Creditórios e na forma de Garantia-Reserva de Meios de Pagamento, de acordo com a carta nº 049/G, de 11/07/07, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES e aos agentes financeiros Banco Bradesco S.A., Banco Santander Banespa S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Safra S.A., em operação de financiamento do Aproveitamento Hidrelétrico Foz do Chapecó - AHE Foz do Chapecó; II - em relação ao Penhor de ações da Foz do Chapecó Energia, detidas pelas empresas CPFL Geração de Energia S.A. e Chapecoense Geração S.A., observar que, na hipótese de mudança de controle, haverá necessidade de anuência prévia desta ANEEL, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; III - estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade,

análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.501 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.003959/2007-77, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA, até o limite de 1,19% da

receita líquida, no período entre 2007 e 2008, para a captação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) junto ao Banco SANTANDER, em operação de empréstimo de curto prazo, com encargos compatíveis com a prática de mercado, para os pagamentos listados no fac-símile DF nº 035/2007, de 1º /8/2007; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2007

Nº 2.503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.006309/2005-41, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Flores, afluente do rio Peperi-Guaçu, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Qbec Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.658/0001-78. II - Estes estudos identificaram um potencial total de 9,38 MW distribuídos em aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Distância da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
PCH Prata	26° 45' 45" 53° 39' 56"	21,80	514,00	396,25	272,25	2,90	0,136
PCH Bandeirante	26° 47' 58" 53° 40' 00"	14,40	534,00	272,00	252,00	3,08	0,121
PCH Belmonte	26° 50' 00" 53° 40' 00"	4,85	691,00	252,00	235,50	3,40	0,496

III - A presente aprovação não exime a empresa Qbec Projetos e Consultoria Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

Nº 2.504 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.006643/2006-01, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Pasto de Grama, apresentado pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81, situada no rio São Manuel, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Mutum, no Estado de Minas Gerais, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 2.505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000645/2007-97, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Santa Helena, apresentado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, situada no Córrego do Vinho, sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada no Município de Lassance, no Estado de Minas Gerais, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 2.506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.007245/2006-86, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Cachoeira do Cambará, apresentado pela empresa Incomex Indústria, Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72, situada no rio Cambará, sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada no Município de Cabixi, no Estado de Rondônia, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 2.507 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004592/2006-93, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004592/2006-93, referente ao Projeto Básico da PCH das Pedras, com potência estimada de 4,4 MW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 02.984.642/0001-06 e 03.787.089/0001-76, respectivamente, para a empresa Euclides Maciel S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.700/0001-92. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Euclides Maciel S/A.

Nº 2.508 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004431/2007-15, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Samambaia, com potência estimada de 6,60 MW, às coordenadas 19°10'39" de Latitude Sul e 48°43'46" de Longitude Oeste, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a Heber Participações Ltda deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

Nº 2.509 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003239/2006-31, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Beleza, o qual tem uma área de drenagem total de 140 km² e é afluente pela margem direita do rio São Lourenço, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentados pela empresa Anhamo Alimentos Norte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.966.422/0001-63. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.510 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 14, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002445/2003-45, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pomba no trecho compreendido entre as cotas 160m e 230m, o qual tem uma área de drenagem total de 8600 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Paraíba do Sul, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.511 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000210/2007-24, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Feixos, com potência estimada de 1,3 MW, situada no rio Camanducaia, sub-bacia 62, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 22°41'51" de Latitude Sul e 46°51'03" de Longitude Oeste, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, para fins de análise, apresentado pela empresa Companhia Energética Salto do Lobo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.321/0001-39. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.512 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004417/2007-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ouro Fino, com potência estimada de 28,4 MW, às coordenadas 19°11'12" de Latitude Sul e 42°54'33" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.513 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003073/2007-23, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuizinho, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Luiz Antônio Leão Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.024/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. IV - Revogar o Despacho nº 2.220, de 17 de julho de 2007.

Nº 2.514 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004036/2007-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Peralta, com potência estimada de 14,50 MW, às coordenadas 19°07' de Latitude Sul e 54°14' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Bioenergy - Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0002-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de

preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW. III - Revogar o Despacho nº 2.291, de 23 de julho de 2007.

Nº 2.515 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003086/2007-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Marimbondo, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pelo Sr. João Bosco Alteiro Leal, inscrito no CPF sob o nº 544.535.268-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 2.143, de 9 de julho de 2007.

Nº 2.516 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003575/2007-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aruri Grande, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.517 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003423/2007-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Mutuacá, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.518 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004430/2007-71, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Da Vertente, com potência estimada de 10,80 MW, às coordenadas 19°05'45" de Latitude Sul e 48°51'09" de Longitude Oeste, situada no rio Tijucu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a Heber Participações Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

Nº 2.519 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002987/03-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Raposo, com potência estimada de 6,8 MW, às coordenadas 28°11'03" de Latitude Sul e 50°29'11" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 02.984.642/0001-06 e 03.787.089/0001-76, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.520 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004418/2007-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rincão, com potência estimada de 12,0 MW, às coordenadas 28°15'34" de Latitude Sul e 50°34'00" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C Ltda., inscritas no CNPJ sob o nºs 02.984.642/0001-06 e 03.787.089/0001-76, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.521 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004416/2007-77, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Sete Cachoeiras, com potência estimada de 17,6 MW, às coordenadas 19°15'38" de Latitude Sul e 42°55'43" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Hidrotérmica S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.522 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004037/2007-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 18°51' de Latitude Sul e 54°31' de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Bioenergy - Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0002-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW. III - Revogar o Despacho nº 2.292, de 23 de julho de 2007.

Nº 2.523 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.001632/2007-81 e 48500.003594/2007-81, bem como os arts. 4º e seguintes da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, resolve: I - considerar prejudicado o teor do item I do Despacho nº 2.354, de 25 de julho de 2007, revogando-o e efetivando como inativo o registro para a realização da revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Perdida, localizada na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S/A, Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, respectivamente. II - manter a revogação do Despacho nº 1.205, de 20 de abril de 2007. III - restaurar plenamente os efeitos da Resolução nº 323, de 20 de outubro de 1998, que aprovou os estudos de inventário da bacia do Rio do Sono, Estado do Tocantins, apresentados pela empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2007

Nº 2.495 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de

janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000712/06-00, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2005/2006, das Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - CEMAT, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 2.635.952,89 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) equivalentes a 0,2041 % (dois mil e quarenta e um décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da concessionária de R\$ 1.291.592.837,60 (um bilhão, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); II - Determinar que sejam acrescidos aos investimentos mínimos do Programa de

Pesquisa e Desenvolvimento para o Ciclo 2006/2007 R\$ 1.238.825,62 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), que deverão ser devidamente corrigidos pela SELIC até a data de aplicação dos recursos, conforme previsto na legislação ora em vigor; II - Estabelecer que o programa seja iniciado em 15 de outubro de 2007 e tenha suas metas físicas atingidas até 14 de outubro de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2007

Nº 716 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0176838	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CENTENARIO LTDA.	06.198.046/0001-43	LAGES	SC	48610.009613/2004-92
PR0013882	AUTO POSTO STADLER LTDA.	02.357.932/0002-00	IMBITUVA	PR	48610.010515/2001-55
ES0007824	ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.	04.145.589/0003-39	SERRA	ES	48610.004977/2001-33
SC0017553	IRMAOS AMPESSAN & CIA LTDA.	84.940.147/0002-32	BIGUACU	SC	48610.018248/2001-64
MG0019449	POSTO ITARUMA LTDA.	41.727.769/0001-93	BELO HORIZONTE	MG	48610.000179/2002-13
SE0201297	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.297.710/0001-37	ARACAJU	SE	48610.009733/2006-51
SP0017037	POSTO DE SERVIÇOS E CONVENIÊNCIAS VILA MASCOTE LTDA.	01.133.069/0001-56	SÃO PAULO	SP	48610.014196/2001-57
PE0167207	POSTO W R ABREU LTDA.	05.241.121/0002-20	RECIFE	PE	48610.000422/2004-65
MG0175963	ADENILSON SOUZA RODRIGUES	06.876.963/0001-30	NANUQUE	MG	48610.008739/2004-41
SP0019723	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0087-51	FERNANDOPOLIS	SP	48610.000424/2002-92
BA0196597	FRANLU COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.535.392/0001-32	TAPIRAMUTA	BA	48610.004917/2006-25
MS0009909	AUTO POSTO PANTANEIRO LTDA.	03.403.788/0001-75	TERENOS	MS	48610.009443/2001-11
SP0029131	AUTO POSTO KM 428 BARRETOS LTDA.	04.763.217/0001-04	BARRETOS	SP	48600.003061/2002-66
PB0167274	RODRIGO FERNANDES MEDEIROS	04.512.057/0001-20	SÃO BENTO	PB	48610.000414/2004-19
RO0001967	J A TESTONI	84.613.165/0001-29	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.009849/2000-11
SC0199643	AUTO POSTO AVENQUINHA LTDA.	07.547.372/0001-81	CAMPO ALEGRE	SC	48610.008179/2006-95
SP0025981	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0036-01	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	48610.014322/2001-73
PR0003419	PETROBY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.233.182/0001-00	CAMBE	PR	48610.002047/2001-45
PR0175122	HILDEBRANDT E CASSOL LTDA.	06.888.383/0001-62	PALOTINA	PR	48610.008055/2004-48
RS0024459	FAGUNDES E GIORDANI LTDA.	01.669.391/0004-47	CANOAS	RS	48610.004985/2002-61
MG0166945	PETRAS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.402.634/0005-92	CARANDAÍ	MG	48610.000476/2004-21
SP0025996	CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0049-26	GUARULHOS	SP	48610.007535/2002-21
RS0162353	SOUZA & NITSCHKE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	02.776.476/0003-06	DOM PEDRITO	RS	48600.002383/2003-79
MG0006851	MANGUEIRAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	25.923.111/0001-09	ENGENHEIRO CALDAS	MG	48610.004768/2001-91
MT0001772	CODOPEL - COMERCIAL DOBRI DE PETRÓLEO LTDA.	24.957.987/0006-00	COTRIGUACU	MT	48610.008489/2000-14
RN0029205	A A C RODRIGUES	04.911.505/0001-69	BARAUNA	RN	48610.013387/2002-82
RN0161519	JOSILEIDE PEREIRA DANTAS DE SOUSA ME.	01.653.035/0001-92	MESSIAS TARGINO	RN	48610.006289/2003-71
SC0162813	MD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E AUT. LTDA.	03.791.848/0001-74	ITAJAÍ	SC	48600.002643/2003-14
PE0011711	MAGANO COMBUSTIVEIS LTDA.	08.640.260/0001-33	GARANHUNS	PE	48610.012288/2001-19
SP0165545	CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0005-05	CAMPINAS	SP	48610.005396/2003-81
SP0023491	JOÃO LOPES GUZOLANDIA	04.800.361/0001-73	GUZOLANDIA	SP	48610.002343/2002-27
ES0005916	POSTO GASTALDELLE LTDA.	31.790.686/0001-95	CARIACIA	ES	48610.005477/2000-38
MA0179799	POSTO VIVA LTDA.	05.977.972/0002-35	VITORINO FREIRE	MA	48610.011688/2004-33
MA0166626	POSTO VIVA LTDA.	05.977.972/0001-54	VITORINO FREIRE	MA	48610.000177/2004-96
SP0000016	POSTO ALVES SEABRA LTDA.	02.842.554/0001-61	BAURU	SP	48610.011242/2001-66
RS0024990	TIGER COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA.	03.808.486/0001-87	ESTEIO	RS	48610.005670/2002-31
RS0030637	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARCHENOL LTDA.	04.650.202/0001-30	LAJEADO	RS	48600.000395/2003-69
PE0006337	POSTO PRINCESA ISABEL LTDA.	12.815.551/0001-92	RECIFE	PE	48610.004596/2001-54
ES0010785	AUTO POSTO BETÃO LTDA.	00.638.596/0001-50	CONCEIÇÃO DA BARRA	ES	48610.010993/2001-65
PR0173168	AUTO POSTO MUNARETTO LTDA.	95.407.714/0002-06	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.006445/2004-83
SP0159597	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0029-82	SANTO ANDRÉ	SP	48610.014279/2001-46
CE0160975	DANNLY LTDA.	05.026.798/0002-45	FORTALEZA	CE	48600.002021/2003-88
RJ0170298	POSTO DE GASOLINA SANTO ANTONIO DE MIRACEMA LTDA.	06.123.441/0001-67	MIRACEMA	RJ	48610.003400/2004-57
MG0029489	JR REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.453.757/0001-66	VARZELANDIA	MG	48610.014000/2002-13
RJ0171093	ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.	04.145.589/0018-15	ITABORAI	RJ	48610.004064/2004-61
RS0007811	AUTO POSTO GIBA LTDA.	72.426.778/0001-78	FREDERICO WESTPHALEN	RS	48610.005675/2001-82
AL0171142	AUTO POSTO PETRONIO A. LTDA - ME	06.138.530/0001-87	MATA GRANDE	AL	48610.004040/2004-19

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do Art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0001586	AUTO POSTO ALTO ASTRAL LTDA.	01.749.299/0001-44	SÃO PAULO	SP	48610.008947/4700-71
SP0026193	AUTO POSTO INDUMA LTDA.	46.028.643/0001-44	SÃO PAULO	SP	48610.008647/2002-14
SP0001302	POSTO DE SERVIÇOS ANASMAR LTDA.	00.908.374/0001-00	SÃO PAULO	SP	48610.007851/5100-63
SP0008857	TC AUTO POSTO LTDA.	60.825.023/0001-67	SÃO PAULO	SP	48610.007528/2000-66
SP0029499	COMENDADOR AUTO SERVIÇOS LTDA.	44.355.170/0001-64	SÃO PAULO	SP	48610.013997/2002-86

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 10 de agosto de 2007

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Tomada de Preços n.º 009/CPL/2007.

ADJUDICO seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa a seguir: VECTRA ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com o valor global de R\$ 216.183,57 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Processo n.º 167/PDAS/2007.

CELSON SANTOS MATHEUS

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 260/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A área remanescente ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)

815.054/94 - Indústria de Água Mineral Treze Tílias Ltda. - Treze Tílias - SC - Água Mineral - Área reduzida de 932,09 ha para 49,00 ha.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 300/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31)

870.639/07-Of. Out.157/07-Renilza Costa Ferreira-Sento Sé-Ba

870.705/07-Of. Out.158/07-Rio Tinto Desenvolv. Minerais Ltda

870.706/07-Of. Out.158/07-Rio Tinto Desenvolv. Minerais Ltda

870.707/07-Of. Out.158/07-Rio Tinto Desenvolv. Minerais Ltda

870.711/07-Of. Out.158/07-Rio Tinto Desenvolv. Minerais Ltda

870.720/07-Of. Out.158/07-Rio Tinto Desenvolv. Minerais Ltda

870.759/07-Of. Out.156/07-Henrique Jorge de Oliveira Pinho

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)

871.960/92, 870.462/99, 870.463/99 e 870.464/99-Of. Nº 356/07-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM-

870.626/00-Of. Nº 355/07-Jamp Min. Ltda.

870.745/01-Of. Nº 354/07-Comercial Shui Ltda-ME

870.917/01-Of. Nº 358/07-Granfêlix-Min. Indústria e Comércio Ltda

870.918/01-Of. Nº 358/07-Granfêlix-Min. Indústria e Comércio Ltda

870.919/01-Of. Nº 358/07-Granfêlix-Min. Indústria e Comércio Ltda

871.319/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda

871.320/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda

871.323/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp.de Mármore e Granitos Ltda

871.324/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda-

871.325/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda

871.326/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda

871.328/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda

871.329/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda-

871.330/02-Of. Nº 357/07-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda

Torna sem efeito o Auto de Infração Publicado (1.09)
872.438/89-A.I. Nº 2.163/05-Corcovado Granitos Ltda
Arquivado Auto de Infração (2.30)
870.064/02 - A.I. Nº 1.884/07 Gildete da Anunciação Cordeiro Silva

870.065/02 - A.I. Nº 1.883/07 Gildete da Anunciação Cordeiro Silva

Torna sem efeito o Auto de Infração Publicado (6.39)
872.438/89-A.I. Nº 2.164/05-Corcovado Granitos Ltda

Torna sem efeito o despacho de nulidade publicado no D.O.U de 23/07/2007 Relação nº 276/07 (6.51)(3.57)
870.970/05-Vicente Fausto Limongi-Boa Nova/Dário Meira-Ba

Torna sem efeito o despacho de nulidade publicado no D.O.U de 23/07/2007 Relação nº 277/07 (6.51)(3.57)
873.434/05 - Arivaldo Alves Cruz de Caculé - Caculé-Ba

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração Lavrado por determinação do Chefe do Distrito, para aplicação de multa, & 2º art. 101 do RCM - prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias(8.06)
870.742/01-A.I. Nº 2.054/07-2.055/07-2.056/07-BNM-Bahia Nigranita Mineração Ltda

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 110/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adélia Attie de Gusmão - 890307/01, 890299/01

Altomares Terraplanagem Ltda - 890309/02

André de Paula Lyra - 890303/01

Antonio n c Portella-me - 890386/02

Areal Dos Arcos de Queimados Ltda - 890245/01

Bolivar da Silva Oliveira Filho - 890282/01

Carlos Alberto Ribeiro Quintanilha - 890242/02

Edmar de Oliveira Pessine - 890427/01

João Carreiro - 890274/01

Joaquim Munir Teixeira Alves - 890436/02

Jorge Modesto - 890316/01

José Antonio - 890434/02

Luiz Campos - 890404/02

Miguel Vieira Borges - 890190/01, 890191/01

Paulo Roberto Ferreira Marques - 890292/01

Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890300/02

Stonegran Mineração Ltda - 890516/01

Walmir Vidal de Oliveira - 890452/02

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antônio José da Mata - 848127/05 - Not.117/2007 - R\$ 3.348,25, 848128/05 - Not.119/2007 - R\$ 3.222,39, 848129/05 - Not.121/2007 - R\$ 101,97, 848131/05 - Not.123/2007 - R\$ 33,21, 848132/05 - Not.127/2007 - R\$ 3.348,25, 848133/05 - Not.129/2007 - R\$ 2.456,45, 848134/05 - Not.131/2007 - R\$ 2.343,71, 848136/05 - Not.133/2007 - R\$ 16,57, 848137/05 - Not.135/2007 - R\$ 84,80, 848138/05 - Not.137/2007 - R\$ 3.348,25

Cicero Fernandes Neto - 848161/05 - Not.141/2007 - R\$ 66,97

Cooperativa Dos Mineradores Potiguaras - 848079/04 - Not.114/2007 - R\$ 903,19

Evacir Nicolau Meller - 848100/06 - Not.156/2007 - R\$ 380,23

Francisco Canidé Marciano - 848168/06 - Not.167/2007 - R\$ 1.660,88

Francisco Sales Neto - 848204/06 - Not.169/2007 - R\$ 3.379,84

Luiz Gonzaga de Sena Neto - 848151/05 - Not.139/2007 - R\$ 509,60

Manoel Leal de Souza - 848058/06 - Not.153/2007 - R\$ 1.005,74

Marcos Paiva da Rocha Junior - 848075/05 - Not.112/2007 - R\$ 1.510,39

Maria Regina Melo Lessa - 848127/06 - Not.163/2007 - R\$ 168,99

Marmorias Parnamirim LTDA. - 848254/05 - Not.149/2007 - R\$ 168,99

Master Granitos Ltda - EPP. - 848162/05 - Not.143/2007 - R\$ 247,20

Paulo Harriman Ferreira Targino - 848057/06 - Not.151/2007 - R\$ 1.106,51

Performance Mineração LTDA. - 848227/05 - Not.147/2007 - R\$ 506,98

Wellington Juvencio Oliveira Dos Santos - 848122/06 - Not.161/2007 - R\$ 2.300,69

RELAÇÃO Nº 48/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio José da Mata - 848127/05 - Not.118/2007 - R\$ 3.183,02, 848128/05 - Not.120/2007 - R\$ 3.183,02, 848129/05 - Not.122/2007 - R\$ 3.183,02, 848131/05 - Not.124/2007 - R\$ 3.183,02, 848132/05 - Not.128/2007 - R\$ 3.183,02, 848133/05 - Not.130/2007 - R\$ 3.183,02, 848134/05 - Not.132/2007 - R\$ 3.183,02, 848136/05 - Not.134/2007 - R\$ 3.183,02, 848137/05 - Not.136/2007 - R\$ 3.183,02, 848138/05 - Not.138/2007 - R\$ 3.183,02

Cicero Fernandes Neto - 848161/05 - Not.142/2007 - R\$ 1.591,51

Cooperativa Dos Mineradores Potiguaras - 848079/04 - Not.115/2007 - R\$ 1.591,51

Evacir Nicolau Meller - 848100/06 - Not.157/2007 - R\$ 1.607,11

Francisco Canidé Marciano - 848168/06 - Not.168/2007 - R\$ 1.607,11

Francisco s. Ferreira M.E. - 848151/06 - Not.165/2007 - R\$ 1.607,11

Francisco Sales Neto - 848204/06 - Not.170/2007 - R\$ 1.607,11

José Gonçalves Subrinho - 848157/06 - Not.166/2007 - R\$ 1.607,11

Julio Cesar de Vasconcelos - 848233/06 - Not.171/2007 - R\$ 1.607,11

Luiz Gonzaga de Sena Neto - 848151/05 - Not.140/2007 - R\$ 3.183,02

Manoel Leal de Souza - 848058/06 - Not.154/2007 - R\$ 1.607,11

Marcos Paiva da Rocha Junior - 848075/05 - Not.113/2007 - R\$ 1.587,70

Maria Regina Melo Lessa - 848127/06 - Not.164/2007 - R\$ 1.607,11

Marmorias Parnamirim LTDA. - 848254/05 - Not.150/2007 - R\$ 1.607,11

Master Granitos Ltda - EPP. - 848162/05 - Not.144/2007 - R\$ 1.607,11

Paulo Harriman Ferreira Targino - 848057/06 - Not.152/2007 - R\$ 1.607,11

Performance Mineração LTDA. - 848227/05 - Not.148/2007 - R\$ 1.607,11

Ranieri Addário - 848197/05 - Not.146/2007 - R\$ 1.607,11, 848059/04 - Not.116/2007 - R\$ 1.591,51, 848059/06 - Not.155/2007 - R\$ 1.607,11, 848179/05 - Not.159/2007 - R\$ 1.607,11, 848106/06 - Not.160/2007 - R\$ 1.607,11

Wellington Juvencio Oliveira Dos Santos - 848122/06 - Not.162/2007 - R\$ 1.607,11

RELAÇÃO Nº 49/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Antônio Ali Ganem - 848050/06 - A.I. 191/07

Carlos José de Moura - 848295/05 - A.I. 188/07, 848005/06 - A.I. 189/07

Caulim Caiçara Ltda - 848004/07 - A.I. 194/07

Cid Gonçalves Pacheco - 848271/06 - A.I. 193/07

Claudio Cirilo de Lima - 848184/04 - A.I. 206/07

David Geraldo Ventura - 848050/07 - A.I. 198/07, 848016/07 - A.I. 196/07

Flavio Antonio de Lara Andrade - 848152/07 - A.I. 205/07

J.S. Mineração LTDA-EPP. - 848294/05 - A.I. 187/07

João Maurício de Souza - 848083/07 - A.I. 199/07, 848111/07 - A.I. 201/07

José de Anchieta Brito de Oliveira - 848286/05 - A.I. 186/07

Juarez Costa - 848162/04 - A.I. 184/07

Marcelo Martins Soares - 848148/07 - A.I. 203/07, 848149/07 - A.I. 204/07

Maria Regina Melo Lessa - 848280/05 - A.I. 185/07

Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 848124/04 - A.I. 183/07

Renato Santos da Costa - 848013/07 - A.I. 195/07

Sebastião Eduardo de Moura Galvao - 848142/03 - A.I. 182/07, 848031/06 - A.I. 190/07

vf Granitos LTDA. - me - 848250/06 - A.I. 192/07, 848030/07 - A.I. 197/07

Vicente de Paula Medeiros de Freitas - 848132/07 - A.I. 202/07, 848084/07 - A.I. 200/07

RELAÇÃO Nº 50/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)

Unimina-cooperativa Dos Mineradores Potiguaras - 848166/05, 848189/06

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N.º 311, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: "Lista de Grupos de Produtos Perigosos".
ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as postas dos textos da Portaria Definitiva e de seu anexo contendo a "Lista de Grupos de Produtos Perigosos".

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos supramencionados.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos da Portaria Definitiva e de seu anexo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação dos textos finais.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N.º 41, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2309.90.90	Outras	8	2309.90.50	Preparações com teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2%, em peso, com suporte de farelo de soja	2
			2309.90.90	Outras	8
3002.10.32	Plasmina (fibrinolizina)	0	3002.10.32	Plasmina (fibrinolizina); uroquinase	0
3002.10.33	Uroquinase	0	3002.10.33	Interferon alfa	14
3002.10.39	Outros	2	3002.10.39	Outros	2
3003.39.29	Outros	8	3003.39.28	Eritropoetina humana recombinante	14
			3003.39.29	Outros	8
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	0	3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3003.90.89	Outros	8	3003.90.89	Outros	8
3004.20.59	Outros	8	3004.20.53	Cefoxitina sódica	14
			3004.20.59	Outras	8
3004.39.22	Oxitocina	14	3004.39.22	Oxitocina; eritropoetina humana	14

3004.39.29	Outros	8	3004.39.29	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	0	3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	8	3004.90.79	Outros	8
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina	2	3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gaderato de meglumina	2
3006.30.13	À base de iopamidol	2	3006.30.13	À base de iopamidol ou de iobitridol	2
3006.30.19	Outras	12	3006.30.19	Outras	12

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php>, ou ser solicitado pelos telefones (61) 3425-7503 ou 3425-7416, ou pelo fax (61) 3425-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 307, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 247ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Suzano Papel e Celulose S.A., no rio Mucuri, no Município de Mucuri/Bahia, industrial.

Esta resolução substitui, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA n.º 281, de 9 de julho de 2007, publicada no DOU de 16/07/2007, seção 1, página 112.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 167, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando as disposições do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a situação emergencial em que se encontra a região estuarina dos rios Potengi e seus afluentes, no estado do Rio Grande do Norte, em decorrência de situação de acidente ambiental ocorrido no dia 29 de julho de 2007, gerando grande mortandade de peixes; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA n.º 02001.003458/2007-11, resolve:

Art.1º Proibir, em caráter preventivo, por um período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, qualquer atividade de pesca na região abrangida pelos rios:

I. Potengi, no trecho a jusante do município de São Gonçalo do Amarante, a partir do ponto de coordenadas 5º 58'18" Lat. S e 35º 17'19" Long. O, até a sua desembocadura.

II. Jundiá, a jusante do município de Macaíba, a partir do ponto de coordenadas 5º 51'15" Lat. S e 35º 20'24" Long. O, até a desembocadura do rio Potengi, localizada no ponto de coordenadas 5º 45'14" Lat. S e 35º 11'49" Long. O.

Art.2º Durante o período de proibição fixado no art.1º desta Instrução Normativa serão avaliadas as condições ambientais da área de abrangência da bacia hidrográfica do rio no trecho acima especificado, e a sua montante, para fins de deliberação quanto à prorrogação da proibição de que trata este ato.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 255, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no art. 3º do Decreto n.º 6.124, de 13 de junho de 2007, resolve:

Art.1º Remanejar, parcialmente, os referenciais monetários máximos para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2007 do Ministério da Fazenda para o Ministério da Previdência Social, constantes do Anexo do Decreto n.º 6.124, de 13 de junho de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EM 2007 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DO DECRETO N.º 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	R\$ Mil
25000 Ministério da Fazenda		3.069
		0
TOTAL		3.069

Exclui despesas relativas às subfunções 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e aos Censos Populacional e Agropecuário, constantes do Programa 1059 - Recenseamentos Gerais.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EM 2007 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DO DECRETO Nº 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
33000 Ministério da Previdência Social	3.069
TOTAL	3.069

Exclui despesas relativas às subfunções 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e aos Censos Populacional e Agropecuário, constantes do Programa 1059 - Recenseamentos Gerais.

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003257/2007-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Cambé, Estado do Paraná, do imóvel com área de 7.759,20m², parte de um todo maior de 392.104,00m², objeto da Matrícula nº 8.831, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de obra de melhoramento viário urbano, com transposição da via férrea.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário para o desmembramento do imóvel e sua posterior incorporação ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 257, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000346/2006-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado na Avenida 20 de Setembro, nº 172, esquina com a Rua 15 de Novembro nº 31, naquele Município, com área total de 408,00m² e benfeitorias em 218,45m², objeto da Matrícula nº 8.488, às fls. 01, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de julho de 2007

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 216/2007, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Declaratória de Representatividade Sindical nº 93029.2005.0009.09.008, que determinou "(...) no mérito, acolho em parte, a pretensão formulada pelo Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná Ltda. para reconhecer e declarar sua representatividade das empresas químicas e farmacêuticas com sede nos Municípios de Cambé, Ibiporã, Londrina, Rolândia e Sertãozinho desmembrando esses Municípios da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná, processo nº. 46000.012434/2002-23, devendo-se também publicar, para fins de pré-anotação no CNES, o desmembramento dos Municípios de Cambé, Ibiporã, Londrina, Rolândia e Sertãozinho da base territorial do Sindicato das Indústrias Farmacêuticas do Estado do Paraná.

Em 7 de agosto de 2007

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/CGRS/SRT/MTE/Nº 070/2007, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 001195-2006-009-10-00-1, oriundo da 9ª. Vara do Trabalho de Brasília, que determinou: "Em face do exposto, confirmado a liminar deferida, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora, Ilmo. Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que, observando a determinação liminar, que ora se ratifica, proceda ao cancelamento do registro definitivo concedido da representação concedida ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região- STICCOR, no dia 14.11.06, e publicado no DOU de 16.11.06, no tocante estritamente à categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto nas cidades de Osasco, Mairiporã, Carapicuíba e Franco da Rocha do estado de São Paulo, posto que já representada, com maior especificidade, em todo o Estado de São Paulo, pelo impetrante." faz publicar o CANCELAMENTO do

cancelamento do registro definitivo concedido da representação concedida ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região- STICCOR, processo nº. 46000.003901/2005-77, publicado no DOU de 16.11.06, no tocante estritamente à categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto nas cidades de Osasco, Mairiporã, Carapicuíba e Franco da Rocha do estado de São Paulo, bem como a SUSPENSÃO do referido registro sindical, conforme a decisão exarada pelo Mandado de Segurança nº. 00065-2007-016-10-00-0, da 16ª. Vara do Trabalho de Brasília, que determinou: "O ato atacado, em virtude desprezo ao comando estatal de não interferência na vida social, procedeu readequação especial das entidades sindicais regionais ao incluir na base territorial da litisconsorte área que foi excluída do território da impetrante. E isso, porque no entendimento da autoridade, a alteração atendia os interesses dos trabalhadores(!). Agiu o administrador com discricionariedade ao emitir juízo de valor em ato que, nos estreitos limites delineados pelo art. 8º, da Constituição Federal instrumentalizado pela Portaria nº343, de 04.05.2000, deve ser vinculado. Ao Ministério do Trabalho e Emprego cabe, apenas, o papel de depositário dos atos constitutivos das entidades sindicais que apresentem a documentação comprobatória de sua existência regular e que comprovar não violar o princípio da unicidade sindical. Divorciado o ato concessivo de registro da litisconsorte do princípio da legalidade estrita, consagrada no art. 37 da Constituição Federal, impõe-se sua suspensão, em atenção aos limites do pedido (art. 2º, c/c art. 460, ambos do CPC). Pelo exposto, admito o mandado de segurança e concedo a ordem nos termos em que requerida."

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de Agosto de 2007

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- ata de posse da atual diretoria;
- comprovante de endereço; e
- formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.011332/2003-71
Entidade	Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Sinos - SIN-CONTECSINOS - RS
CNPJ	89.817.290/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Brochier, Campo Bom, Capela de Santana, Estância Velha, Esteio, Harmonia, Igrejinha, Maratá, Montenegro, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Portão, Rolante, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara e Três Coroas - RS
Categoria	Profissional dos Contabilistas - Formada por Contadores e Técnicos em Contabilidade

Processo	46000.000419/2005-85
Entidade	Sindicato dos Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Estabelecimento de Hospedagem, de Gastronomia, de Refeições Coletivas e Casas de Diversões do Estado do Piauí - PI
CNPJ	23.631.807/0001-28
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Altos, Barras, Esperantina, Floriano, Luís Correia, Parnaíba, Picos, Piripiri, Regeneração, São Raimundo Nonato e Teresina - PI

Categoria: Trabalhadores Hotéis, Motéis, Hotéis Residência, Flat's, Pousadas, Pensões, Hospedarias, Apart-Hotéis, Lavanderias, Cozinha Industrial, Refeições Coletivas, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffet's, Self-Service, Fast-Foods, Treillers, Lanchonetes, Botequins, Danceterias, Boates, Parques de Diversões, Barracas de Praia, Pastelarias, Bares, Cafés, Sorveterias, Casas de Chá, Cantinas, Clubes, Casas de Diversões, Casas de Show, Danceterias, Boates, Parque de Diversões e Casas de Chopp.

Processo	46000.012561/2005-75
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do trigo, milho, soja, mandioca, arroz, aveia, açúcar, torrefação e moagem do café, refinação do sal, de panificação e confeitaria, de produtos de cacau e balas, do mate, de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoitos, de cerveja e bebidas em geral, do vinho, de águas minerais, do azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, de carnes e derivados, do frio, do fumo, do suco, da imunização do café, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, de rações balanceadas, do café solúvel e da pesca de Moji Mirim, Moji Guaçu, Santo Antônio da Posse, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Aguaiá, Águas da Prata, Conchal, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra e Santo Antônio do Jardim

CNPJ	52.781.333/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aguaiá, Águas da Prata, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Moji Guaçu, Moji Mirim, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Estiva Gerbi - SP



Categoria: Trabalhadores nas Indústrias do trigo, milho, soja, mandioca, arroz, aveia, açúcar, torrefação e moagem de café e outros cereais, do sal, de panificação e confeitaria, de cacau e balas, do mate, de laticínios e produtos derivados, de massas alimentícias e biscoitos, de cerveja e bebidas em geral, do vinho, de águas minerais, do azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, de carnes e derivados, do frio, do fumo, da imunização e tratamento de frutas, do beneficiamento do café, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, de rações balanceadas, do café solúvel e da pesca.

Processo	46000.015473/2006-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Lamindos, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Indústrias de Móveis de Madeira, Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofados, Escovas, Pincéis e Afins de Francisco Beltrão - PR.
CNPJ	00.090.268/0001-61
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Ampé, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguacu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguacu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguacu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê - PR

Categoria: Categorias do 3º (terceiro) Grupo dos "trabalhadores na indústria da construção e do mobiliário". Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo de madeira, empresas e trabalhadores das indústrias de vassouras, escovas e pincéis; Trabalhadores nas indústrias do mobiliário e marcenaria (fabricação de móveis de madeira, junco, vime, fabricação de móveis de metal, fabricação de móveis de material plástico e fibra de vidro, banco de automóveis, cortinados, estofos, fabricação de artefatos de colchoaria, fabricação de persianas e artefatos mobiliário, fabricação de móveis e peças do mobiliário e marcenaria em geral. A representação das categorias profissionais abrange, não apenas os empregados contratados diretamente pelas empresas da correspondente categoria econômica, como também os empregados de empresas coligadas ou contratadas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para a conservação e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Processo	46000.011550/2007-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Capivari- SINTEEE
Abrangência	Intermunicipal
CNPJ	04.546.257/0001-02
Base Territorial	Boituva, Capivari, Cerquilha, Elias Fausto, Jumirim, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Rafard, Rio das Pedras e Tietê - SP
Categoria	Professores e Auxiliares de Administração Escolar, do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus.

Processo	46000.011478/2003-17
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos-SP
CNPJ	60.208.691/0001-45
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Caçapava, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, São José dos Campos - SP
Categoria	Empregados no comércio atacadista e varejista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC

Processo	46000.011382/2005-11
Entidade	Sindicato dos Bancários do Litoral Norte-RS
CNPJ	90.257.510.0001/31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Glorinha, Imbé, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá - RS
Categoria	Empregados em Estabelecimentos Bancários (considerados nesta todos os empregados em bancos - Inclusive Bancos de Investimentos, Casas Bancárias, Caixa Econômica Federal, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento).

Processo	46010.004726/2006-05
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em empresas de Estação Rodoviárias, dos Trabalhadores em Transporte Escolar e de Transporte Pessoal de Empresa, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais, de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Líquida e Gasosa, derivados de Petróleo e produtos Químicos.

CNPJ	92.413.848/0001-60
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Mariano Moro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos - RS

Categoria: Profissional dos Motoristas, Cobradores, Fiscais, Pessoal de Manutenção, Escritório, Administração Geral, dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de carga Seca, líquida, Inflamável, Explosiva, refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estação Rodoviárias, dos Trabalhadores em Transporte Escolar e de Transporte Pessoal de Empresa, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Líquida e Gasosa, derivados de Petróleo e produtos Químicos. Integram a Categoria Profissional, Bem como Todos os Integrantes da Categoria Diferenciada, Motoristas em Geral de Carga Seca, Líquida, Refrigerada, Explosiva, de Transporte de Cargas Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, nas funções de Motoristas de Estrada truck, Munk, Caçamba, basculante, Operador de Caçamba Basculante, Motorista de Coleta e Entrega em Geral, Operador de Empilhadeira, Guincho, Conferente de Escritório, Auxiliar de Transporte, Ajudantes e Descarga, Tratoristas, Operadores de Máquinas Rodoviárias, tais como Operadores de

Tratores de Esteira, Motorista de Caçamba Basculante de Transporte de Lama Asfáltica e Brita, Patrulas, Retroescavadeiras, Rolo Compressor e Trabalhadores Relacionados Com o Serviço de Asfaltamento de Vias Públicas, Cobradores, Fiscais, Pessoal de Manutenção Mecânica, Escritório e Administração em Geral, Dos Trabalhadores Motorista, Ajudantes, Cobradores em Serviços Privados de Recolhimento de Lixo Urbano, das Empresas de Transporte Coletivo, e Empresas de Estações Rodoviárias, de Carga, de Turismo, Fretamento, de Transporte escolar, de Pessoal de Empresas, bem como todos os integrantes da categoria diferenciada.

Processo	46000.003244/2007-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, pasta de madeira para papel, Artefatos de Papel e Papelão, Papel Higiênico, Cortiça e Transformação de papel de Curitiba e Estado do Paraná.
CNPJ	77.829.521/0001-80
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraná, Alto Piquiri, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Angulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barracão, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguacu, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambé, Carópolis, Cascavel, Casiro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguacu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruz Machado, Cruzmaltina, Curitiba, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguacu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Florai, Flor da Serra do Sul, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Foz do Jordão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniçua, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaíti, Ibema, Ibioporã, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperucu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jamiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Prata do Iguacu, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Origineira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranaçity, Paranaçu, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Bragança, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhal de São Bento, Piraí do Sul, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Reboças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguacu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguacu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge d'Oeste, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguacu, Serranópolis do Iguacu, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijuca do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Wenceslau Braz, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Alto Paraíso, Doutor Ulysses, Virmond, Vitorino, Xambrê.

Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel e Papelão, e Papel Higiênico, Cortiça e Transformação de Papel.
-----------	---

Processo	46000.010959/2007-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região
CNPJ	73.590.457/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniçua, Ibema, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná - PR

Categoria: a)Trabalhadores do Ramo das Indústrias de Serrarias, Desdobramento e Beneficiamento de Madeira em Geral, Fabricação de Laminados, Compensados, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira, Embalagens, Carpintarias, Esquadrias, Tanoarias, Artigos Diversos de Madeira e outras enquadradas no ramo da madeira, Empresas e Trabalhadores das Indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis.b) Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

Em 9 de agosto de 2007

Arquivamento do registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 215/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Procuradores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul - SINPERGS, processo 46000.008116/2004-20, visto que o pleito não encontra guarida na legislação por fracionar a categoria dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul. O fato dos Procuradores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul estarem vinculados à CLT, não lhes retira a qualidade de servidores públicos.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 2.210, DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Arlo - Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 086/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.055999/2006-65, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Arlo - Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 06.031.344/0001-44, com fundamento no art. 86, II, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 e no art. 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Arlo - Transportadora Turística Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada;

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

III - seja encaminhada cópia do processo original e apenso ao Ministério Público Federal para adoção das providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Auto Viação Progresso S.A., da Linha Recife (PE) - Paulo Afonso (BA), via Garanhuns (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 089/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.001658/1999-57 e apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Auto Viação Progresso S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Recife (PE) - Paulo Afonso (BA), via Garanhuns (PE), prefixo nº 04-0130-00 e no serviço complementar Cauaru (PE) - Paulo Afonso (BA), prefixo nº 04-0130-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.212, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Alegre (RS) - Lages (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 090/2007, de 7 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.021124/2007-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Alegre (RS) - Lages (SC), prefixo nº 10-0009-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.213, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a empresa Nelcir João Savaris Transporte - Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Cambará (PR) e Ourinhos (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 170/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.022419/2007-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nelcir João Savaris Transporte - Me, CNPJ nº 01.040.689/0001-40, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.09.07.41.3951, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Cambará (PR) e Ourinhos (SP), até 22 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Cambará, CNPJ nº 07.220.474/0001-98.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.214, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Três Passos (RS) - Foz do Iguaçu (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 171/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051800/2005-49, CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Permissão com a Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Três Passos (RS) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 10-0821-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Aprovar a formalização do Termo de Autorização relativo ao trecho prolongado Medianeira (PR) - Foz do Iguaçu (PR).

Art. 3º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.215, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Propriá (SE) - Penedo (AL).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 172/2007, de 7 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.000467/2006-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Propriá (SE) - Penedo (AL), prefixo nº 21-0314-01, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.216, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Aprova a manutenção de prefixo e a correção de regime de serviço e autoriza a transferência do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros da Viação Rio Negro Ltda. para a empresa Expresso Guanabara S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 173/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do processo nº 50500.031051/2006-14, resolve:

Art. 1º Manter o prefixo nº 03-0272-00 para o serviço Fortaleza (CE) - Serra Talhada (PE), constando no contrato de permissão que a Linha Fortaleza (CE) - Salgueiro (PE) é mediante o regime de permissão e que o trecho prolongado Salgueiro (PE) - Serra Talhada (PE), em regime de autorização.

Art. 2º Autorizar a transferência do serviço Fortaleza (CE) - Serra Talhada (PE), prefixo nº 03-0272-00, da Viação Rio Negro Ltda. para a Expresso Guanabara S/A.

Art. 3º Autorizar a celebração do contrato de permissão do serviço básico mencionado e o respectivo termo de autorização com a Expresso Guanabara S/A., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 2006, e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Condicionar a assinatura do Contrato de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Expresso Guanabara S/A.

Art. 5º Determinar a publicação do extrato do contrato de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.217, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a empresa Nelcir João Savaris Transporte - Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Jacarezinho (PR) e Ourinhos (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 177/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.025867/2007-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nelcir João Savaris Transporte - Me, CNPJ nº 01.040.689/0001-40, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.09.07.41.3951, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Jacarezinho (PR) e Ourinhos (SP), até 22 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários Norte do Paraná, CNPJ nº 07.792.746/0001-24.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.218, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros da empresa Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda. para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 178/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.028376/2007-09 e apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência das Linhas Conselheiro Lafaiete (MG) - São Paulo (SP), via BR-381, prefixo nº 06-0292-00; seu serviço complementar Conselheiro Lafaiete (MG) - Santos (SP), prefixo nº 06-0292-02; Ouro Preto (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1315-00 e seu serviço complementar Mariana (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1315-01, da Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda. para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A.

Art. 2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados e seus termos de autorização, com a União Transporte Interestadual de Luxo S/A, conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 2006, e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 3º Condicionar a assinatura do Contrato de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela União Transporte Interestadual de Luxo S/A.

Art. 4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.219, DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão do serviço Santo Ângelo (RS) - Marechal Cândido Rondon (PR), da empresa Unesul de Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 179/2007, de 7 de agosto de 2007, no que consta do Processo nº 50500.051766/2005-11,

CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Permissão com a Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Santo Ângelo (RS) - Marechal Cândido Rondon (PR), prefixo nº 10-0892-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Aprovar a formalização do Termo de Autorização relativo ao trecho prolongado Santa Rosa (RS) - Santo Ângelo (RS).

Art. 3º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.220, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Porto Alegre (RS) - Joaçaba (SC), via Nova Prata (RS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 178/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.051737/2005-41 e nº 50500.051795/2005-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Joaçaba (SC), via Nova Prata (RS), prefixo nº 10-0813-00 e no serviço complementar Porto Alegre (RS) - Joaçaba (SC), via Nova Prata (RS)/Caxias do Sul (RS), prefixo nº 10-0813-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.221, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Defere requerimento da Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Aracaju (SE) - Arapiraca (AL), via AL-102/BR-101.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 179/2007, de 7 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.000463/2006-11, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Aracaju (SE) - Arapiraca (AL), via AL-102/BR-101, prefixo nº 21-0922-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.222, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Corrige o regime e altera o prefixo do serviço Francisco Beltrão (PR) - Joinville (SC), via Caçador, da empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 180/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.005626/96-60, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 876, de 2 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Corrigir o regime do serviço Francisco Beltrão (PR) - Joinville (SC), via Caçador, 09-1816-00, para autorização, e alterar o seu prefixo para 16-0396-08, vinculado ao serviço, sob o regime de permissão, Caçador (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-0396-00.

Art. 2º Determinar a correção da data inicial de delegação constante do Sistema de Informação de Transporte - TRANSP para 2 de março de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.223, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Indeferir pedido de reconsideração da Viação Motta Ltda. contra a Resolução ANTT nº 1963, de 25 de abril de 2007.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 138/2007, de 7 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032980/2006-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração da Viação Motta Ltda. contra a Resolução ANTT nº 1963/07 que revogou a Resolução ANTT nº 1789, de 10 de janeiro de 2007, referente à Redução de Freqüência Mínima do serviço São José do Rio Preto (SP) - Brasília (DF), prefixo nº 08-0943-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.224, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 139/2007, de 8 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAEM LTDA

CNPJ: 02.137.567/0001-30

Nº do Processo: 50500.014771/2007-04

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AUGUSTO CESAR BEZERRA DE CARVALHO - ME

CNPJ: 04.816.560/0001-70

Nº do Processo: 50500.037961/2007-91

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA

CNPJ: 91.161.778/0001-38

Nº do Processo: 50500.041201/2007-89

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CALEGARIO TURISMO LTDA

CNPJ: 07.138.090/0001-20

Nº do Processo: 50500.035847/2007-27

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CANDANGO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.068.692/0001-35

Nº do Processo: 50500.038798/2007-84

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CARIBE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

CNPJ: 08.202.262/0001-40

Nº do Processo: 50500.035074/2007-89

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.457.076/0001-90

Nº do Processo: 50500.004474/2007-42

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DEISE E GUSTAVO TURISMO LTDA

CNPJ: 06.311.114/0001-39

Nº do Processo: 50500.035835/2007-01

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DORILAINE TUR LTDA

CNPJ: 05.251.712/0001-05

Nº do Processo: 50500.036257/2007-11

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: E. A. DE CARVALHO JUNIOR

CNPJ: 04.791.753/0001-13

Nº do Processo: 50500.022201/2007-80

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: E. MACIEL DE BARROS & CIA LTDA

CNPJ: 47.759.204/0001-74

Nº do Processo: 50500.034839/2007-63

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDILÂNIO JOSÉ DE SOUZA - ME

CNPJ: 05.566.660/0001-58

Nº do Processo: 50500.035856/2007-18

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA.

CNPJ: 23.338.155/0001-38

Nº do Processo: 50500.032727/2007-78

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO VILA RICA LTDA

CNPJ: 05.373.334/0001-24

Nº do Processo: 50500.028747/2007-44

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GIULTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP

CNPJ: 81.468.720/0001-88

Nº do Processo: 50500.042451/2007-36

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GOMESTUR TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 64.129.539/0001-28

Nº do Processo: 50500.025133/2007-19

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: H.G. TURISMO LTDA

CNPJ: 07.095.257/0001-13

Nº do Processo: 50500.036853/2007-00

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ITIQUIRA TURISMO LTDA

CNPJ: 02.675.312/0001-20

Nº do Processo: 50500.032272/2007-91

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JRG TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.429.870/0001-02

Nº do Processo: 50500.041826/2007-41

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: JULLYANA TURISMO LTDA

CNPJ: 00.469.909/0001-93

Nº do Processo: 50500.034274/2007-14

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: L. V. AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 03.906.132/0001-75

Nº do Processo: 50500.042496/2007-19

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA

CNPJ: 92.080.019/0001-03

Nº do Processo: 50500.035565/2007-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MALACARNE-TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA
CNPJ: 06.189.045/0001-32
Nº do Processo: 50500.043807/2007-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.026.075/0001-00
Nº do Processo: 50500.036331/2007-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MEGATRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 04.482.575/0001-49
Nº do Processo: 50500.038880/2007-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MORAES TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.827.745/0001-91
Nº do Processo: 50500.046519/2007-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NERIS TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 05.361.132/0001-62
Nº do Processo: 50500.032464/2007-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NYLAND TURISMO LTDA.
CNPJ: 07.638.193/0001-50
Nº do Processo: 50500.043622/2007-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.772.761/0001-88
Nº do Processo: 50500.033939/2007-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PORTO DE SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 53.920.138/0001-75
Nº do Processo: 50500.036293/2007-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S.S. TRANSPORTE TURISTICO PANTAGUI LTDA - ME
CNPJ: 06.259.625/0001-59
Nº do Processo: 50515.003247/2007-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SENFRONTEIRAS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME
CNPJ: 06.995.193/0001-44
Nº do Processo: 50500.041806/2007-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA M & R LTDA
CNPJ: 18.784.520/0001-06
Nº do Processo: 50500.036135/2007-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ERICA LTDA - ME
CNPJ: 08.624.333/0001-01
Nº do Processo: 50500.019746/2007-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER LTDA
CNPJ: 76.887.603/0001-19
Nº do Processo: 50500.052362/2006-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES SIDELA LTDA - ME
CNPJ: 72.243.439/0001-56
Nº do Processo: 50500.038846/2007-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIATTUR LTDA - ME
CNPJ: 05.396.649/0001-97
Nº do Processo: 50500.037397/2007-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALTER FERREIRA DA ROSA ALMEIDA - ME
CNPJ: 80.597.537/0001-10
Nº do Processo: 50500.033100/2007-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIA TURISMO BRASIL LTDA
CNPJ: 07.149.625/0001-69
Nº do Processo: 50500.025614/2007-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIABUS TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.296.181/0001-94
Nº do Processo: 50500.042813/2007-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO ARIRANHA LTDA
CNPJ: 53.484.887/0001-05
Nº do Processo: 50500.034379/2007-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 44.508.430/0001-94
Nº do Processo: 50500.034405/2007-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DE AMERICANA LTDA
CNPJ: 65.734.998/0001-01
Nº do Processo: 50500.016700/2007-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO DÉBORA LTDA - ME
CNPJ: 00.115.792/0001-40
Nº do Processo: 50500.022448/2007-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SUASSUI LTDA
CNPJ: 20.609.277/0001-23
Nº do Processo: 50500.034803/2007-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAGENS E TURISMO ARABUTA LTDA ME
CNPJ: 07.714.971/0001-42
Nº do Processo: 50500.041463/2007-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIEIRA E SOUSA TURISMO LTDA
CNPJ: 08.403.527/0001-79
Nº do Processo: 50500.036574/2007-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 04.748.574/0001-01
Nº do Processo: 50500.034395/2007-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.956.996/0001-27
Nº do Processo: 50500.029617/2007-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

RESOLUÇÃO Nº 2.225, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Erechim (RS) - Pato Branco (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 141/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051778/2005-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Erechim (RS) - Pato Branco (PR), prefixo nº 10-1100-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.226, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Auto Viação Progresso S.A., da Linha Iguatu (CE) - Recife (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 142/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta dos Processos nº 50000.001441/1999, nº 50000.001440/1999 e nº 50000.001442/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Auto Viação Progresso S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade na Linha Iguatu (CE) - Recife (PE), prefixo nº 03-0619-00 e nos serviços complementares Iguatu (CE) - Caruaru (PE), prefixo nº 03-0619-01 e Recife (PE) - Iguatu (CE), via BR-232/PE-430, prefixo nº 04-0619-02, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 318, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 084/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.072102/2005-87, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo, em mais 180 (cento e oitenta) dias, aprovados pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, para a execução de acesso no km 520,620 da BR-116/RS, lado direito, trecho Porto Alegre - Jaguarão, no município de Pelotas (RS), de interesse da empresa Schuler Transportes Ltda.

Art. 2º Ratificar as determinações contidas na Deliberação nº 382/2005, de 21 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo art. 13, XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e pelos arts. 9º, XI, e 75, I, ambos do Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 088/2007, de 7 de agosto de 2007, no que consta do Processo nº 50500.007315/2006-19;

CONSIDERANDO que o Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995, firmado pela União com a Concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do trecho rodoviário Além Paraíba - Teresópolis - Entrocamento com a BR-040/RJ da rodovia BR-116/RJ, identifica que a manutenção de terraplenos e estruturas de contenção constitui tarefa essencial para a garantia da segurança da rodovia e que para que isso se faça necessário, necessita-se dentre outras, da contenção de encostas;

CONSIDERANDO que o projeto executivo da Concessionária, contendo proposta de solução dos problemas à ANTT, obteve a não objeção pela Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF nos autos do Processo nº 50500.223120/2004-48;

CONSIDERANDO que a implantação das soluções técnicas expostas no projeto prevê a desapropriação de área contígua à faixa de domínio da rodovia;

CONSIDERANDO que as verbas correspondentes aos custos para a execução das soluções técnicas e para a indenização dos imóveis a serem expropriados provêm de previsão específica na proposta de Tarifa Básica de Pedágio, apresentada pela Concessionária por ocasião da outorga da concessão do trecho rodoviário federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO as disposições das Cláusulas 124 a 126 e 128 a 130, todas do Contrato PG-156/95-00, de 1995, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta apresentada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT para declaração de utilidade pública da área de 2.786,57 m² adjacente à faixa de domínio

no km 85,7 da rodovia BR-116/RJ, Matrícula nº 20.603, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis, para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmº Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 091/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.048988/2007-18, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da faixa não edificável, no km 138,715 da Rodovia Presidente Dutra, município de São José dos Campos (SP), de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela COMGÁS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à COMGÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocu-



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 31 - (ORDINÁRIA)
Sessão de 15 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 31/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 15/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO RELACIONADO

CLASSE III - CONSULTAS

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC 019.584/2007-0 (com 1 anexo)

Natureza: Consulta

Interessada: Rita de Cássia Garcia Vereza, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região-RJ/ES

Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região-RJ/ES

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-010.448/2007-7

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Integração Nacional - MI

Interessado: José Domingos Frid e Figueiredo

TC - 006.744/2006-0

Natureza: Representação

Entidade: Ministério da Integração Nacional

Interessado: SECEX-4

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-020.662/2003-8

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Senado Federal

Interessado: José Lélis Sobrinho (CPF: 066.881.521-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TAS

CLASSE IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-000.213/1997-7 (com 37 volumes e 4 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

REVISOR: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (MC) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

Responsáveis: Sérgio Roberto Vieira da Motta (CPF: 100.229.968-34) - sucedido pelas herdeiras Fernanda Vieira da Motta, Juliana Vieira da Motta e Renata Vieira da Motta; Renato Navarro Guerreiro (CPF: 257.085.207-44); Luiz Francisco Tenório Perrone (CPF: 008.719.406-63); José Leite Pereira Filho (CPF: 045.457.377-49); Antonio Carlos Valente da Silva (CPF: 371.560.557-04); Luiz Tito Cerasoli (CPF: 297.487.047-34); AMERICEL S/A (CNPJ: 01.685.903/0001-16); BCP S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47); BSE S/A (CNPJ: 68.704.923/0001-68); MAXITEL S/A (CNPJ: 10.096.860/0014-4)

Advogados constituídos nos autos: Dr. José Roberto Manesco (OAB/SP n.º 61.471); Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP n.º 69.219); Dr. Marcos Augusto Perez (OAB/SP n.º 100.075); Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP n.º 112.208); Dra. Ane Elisa Perez (OAB/SP n.º 138.128); Dra. Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP n.º 131.662); Dr. Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n.º 168.881-B); Dr. Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP n.º 119.324 - OAB/DF n.º 2.193-A); Dr. Marcelo Inácio Menezes (OAB/DF n.º 24.648); Dra. Stella Maris Nelson de Mello Manier (OAB/RJ n.º 39.480); Dra. Elen Marques Souto (OAB/RJ n.º 73.109); Dra. Tatiana Nery da Costa (OAB/RJ n.º 99.226); Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque (OAB/PE n.º 17.720); Dra. Wanda de Mello Brandão Pires Coêlho (OAB/RJ n.º 125.273); Dr. Aluizio José Bastos Barbosa Júnior (OAB/RJ n.º 117.613); Dra. Juliana Telles (OAB/RJ n.º 102.453); Dra. Roberta Estefan Mannino (OAB/RJ n.º 124.136); Dra. Valéria Fernandes (OAB/RJ n.º 127.550); Dra. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares (OAB/DF n.º 13.166); Dra. Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668); Dr. Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Dr. Felipe Eduardo de Araújo Braga (OAB/PE 14.573); Dra. Fabiana Bezerra Queiroga (OAB/PE n.º 20351); Dr. Paulo Alessandro Silva Cavalcanti (OAB/PE n.º 15.130); Dra. Manuela Kirzner de Barros e Silva (OAB/PE n.º 21.441); Dr. Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098); Dr. José Carlos da Fonseca (OAB/DF n.º 1.495); Dr. Henrique Araújo Costa (OAB/DF n.º 21.989); Lidiane Neiva Martins Lago (OAB/DF n.º 7.451-E); Dr.

pação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a implantação da rede no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 180/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.048003/2006-65, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea de rede de energia elétrica, no km 100,255 da BR-293, município de Pinheiro Machado (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CEEE não poderá iniciar a implantação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CEEE deverá concluir a implantação da rede no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 174/2007, de 7 de agosto de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.004136/93 - 55 e apensos, e

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização da Linha Curitiba (PR) - Joinville (SC), prefixo nº 09-0108-03, atualmente operada pela Auto Viação Catarinense Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 175/2007, de 7 de agosto de 2007, delibera:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.061890/2006-67, referente à empresa Transportadora Ravanello Ltda.

Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 1.282, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.002351/2007-49:

CONSIDERANDO que a pista existente não comporta o atual volume médio;

CONSIDERANDO que o Projeto Executivo foi aprovado pela Portaria nº 225, de 12 de março de 2004, apostilada em 18 de maio de 2004;

CONSIDERANDO que o valor da obra conveniada será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi aprovado pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária/DIR, pela Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária e pela Diretoria Colegiada na reunião de 26 de junho de 2007; resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a executar obras de adequação na BR-146/MG (Execução das Obras de Duplicação das Avenidas Alcoa e Edmundo Cardillo), no trecho, Entroncamento com a BR-154/MG (Poços de Caldas) - Divisa MG/SP (Monte Sião), Subtrecho Entroncamento BR-354/MG (Poços de Caldas) - Entroncamento MG-455 (para Andradas), Segmento km 518,90 - km 526,86 (acesso a Alcoa) e PNV 146BMG0300 - 146BMG0310, na forma do convênio a ser celebrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA 1.283, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 40, Inciso III e Parágrafo Único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 6, do do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 23/04/2004; e considerando o Despacho Conjunto da Procuradoria-Geral Especializada, de 26 de fevereiro de 2007, em função da Nota Técnica formulada pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DPP e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.007564/2006-86.resolve:

Prorrogar por 150 dias o prazo estipulado na Portaria nº 1.391, de 24 de outubro de 2006 conforme Relato nº 142/06/DPP, incluído na Pauta do dia 17/10/2006, na Ata nº 58/06, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a executar os serviços referentes à Supervisão Ambiental para Realização de Obras de Implantação e Pavimentação no trecho abaixo discriminado, através do Relato nº 131/2007/DPP, incluído na Pauta do dia 07/08/2007, na Ata nº 32/2007, aprovado na Diretoria Colegiada.

Rodovia: BR-418/BA

Subtrecho: Entr. BA-001 (Caravela) - Entr. BR-101/BA

Segmento: km 0,00 - km 84,50

Extensão: 84,50 km

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório 302/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de inquérito civil em face da empresa VIVO S.A. (CNPJ 02.449.992/0232-96).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Arthur Lima Guedes (OAB/DF n.º 18.073); Dra. Mabel Lima Tourinho (OAB/DF n.º 16.486); Dr. João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF n.º 800-A); Dra. Kely Rodrigues dos Santos (OAB/DF n.º 20.275); Dr. Helio Bitton Rodrigues (OAB/RJ n.º 71.709); Dra. Lara Cristina Ribeiro Piau Marques (OAB/DF n.º 11.539); Dr. Alexandre Almeida de Freitas (OAB/PB n.º 9.439); Dra. Alessandra Salgueiro Maria Teixeira de Aquino (OAB/RJ n.º 127.483); Dra. Ana Luiza Carvalho de Melo (OAB/AL n.º 5.755); Dra. Ana Maria Simões Belloc (OAB/RJ n.º 62.856); Dra. Anna Paula Mauro Santiago (OAB/RJ n.º 123.127); Dr. Ary César Interaminense Rodrigues (OAB/PB n.º 9.952); Dra. Andrea Aguiar Pinheiro (OAB/DF n.º 11.696); Dra. Áurea Núbria Santos (OAB/BA n.º 12.280); Cristiane Peixoto de Oliveira (OAB/PR n.º 25.315); Dra. Danielle de Melo Gomes (OAB/AL n.º 5.277); Dra. Fatima Luiza Alexandre (OAB/SP n.º 105.301); Dr. Guilherme Preston Krug (OAB/RJ n.º 105.559); Dr. Leonardo D'Almeida Girão (OAB/RJ n.º 97.851); Dra. Líbia Maria Almeida de Andrade (OAB/BA n.º 17.008); Dra. Luciana Maria Graziani Matta (OAB/SP n.º 187.973); Dr. Luiz Henrique Guedes (OAB/DF n.º 18.412); Dr. Márcio Horta Santiago (OAB/MG n.º 80.023); Dra. Maria Cândida Gonçalves da Motta Cruz (OAB/RJ n.º 100.869); Dra. Maria Juliana Schenkel (OAB/RS n.º 54.455 e OAB/SC n.º 18.504-A); Dra. Marliange Sena (OAB/SC n.º 2.450); Dra. Marta Gonçalves da Silva Soares (OAB/RS n.º 41.803); Dr. Marcelo Mello Martins (OAB/DF n.º 6.541); Dr. Thiago Henrique Santos Sousa (OAB/DF n.º 22.944); Dr. Reginaldo Oscar de Castro (OAB/DF n.º 767); Dr. Davi Machado Evangelista (OAB/DF n.º 18.081); Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF n.º 22.071); Dr. Luiz Carlos Bettiol (OAB/DF n.º 222); Dr. Luiz Alberto Bettiol (OAB/DF n.º 6.157); Dr. Luiz Antonio Bettiol (OAB/DF n.º 6.558); Dr. Luiz Renato Bettiol (OAB/DF n.º 14.025); Dr. Diomar Bezerra Lima (OAB/DF n.º 16.076); Dr. Leandro Teles Corrêa (OAB/DF n.º 15.190); Dra. Rachel Rezende Bernardes (OAB/DF n.º 16.376); Dr. José Cardoso Dutra Júnior (OAB/DF n.º 13.641); Dra. Priscila Célia Daniel (OAB/DF n.º 20.893); Dr. Carlos Eduardo Gurgulino de Souza (OAB/DF n.º 6.938); Dr. Luis Alberto de Matos Freire de Carvalho (OAB/SP n.º 83.112-A); Dr. José Chizzotti (OAB/SP n.º 19.627); Cláudio de Souza Ramalho (OAB/DF n.º 6.455-E); Renato Moreira Silva (OAB/DF n.º 7.199-E); Ana Carolina Vieira Freitas Lima (OAB/DF n.º 6.744-E); Fabíola Teixeira Martins Mesquita (OAB/DF n.º 6.876-E); Cinzia Greycce Bomfim Pegoraro (OAB/DF n.º 7.430-E); Rayana Natacha Moura Marques Tiago (OAB/DF n.º 6.283-E); Dra. Mychêlle Fortunato (OAB/PR n.º 23.997); Dr. Oderson Ricardo de Serpa Brandão Acioli Lins (OAB/PE n.º 19.054); Dra. Otávia Bortoli Daleffe (OAB/PR n.º 30.005); Dra. Paula Adriana Bugano de Oliveira (OAB/RJ n.º 113.273-B); Dra. Paula Maria Lara de Souza (OAB/DF n.º 14.650); Dr. Rodrigo Teixeira Paiva (OAB/PE n.º 19.445); Dra. Sylvia Tatiana Cherobim Figueiredo (OAB/PR n.º 36.007); Dra. Vivian Carla Franqueiro Rivero (OAB/SP n.º 204.670); Dra. Yviane Jorge Rodrigues (OAB/PA n.º 11.841); Dra. Elinor Cristóforo Cotait (OAB/SP n.º 78.824); Dra. Anna Claudia Beppu dos Santos Oliveira (OAB/SP n.º 195.676); Dr. José Cássio Garcia (OAB/SP n.º 107.646); Dra. Adriana Grecco Moulin (OAB/SP n.º 162.227); Dr. Marcelo Coluccini de Souza Camargo (OAB/SP n.º 183.633); Dra. Eliane Cristina Spalletta (OAB/SP n.º 156.215).

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-017.263/2007-4

Natureza: Levantamento de Auditoria

Órgão: Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.628/2007-7 (com 08 anexos)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.107/2007-8

Natureza: Levantamento de Auditoria no PAC

Órgão: Casa Civil da Presidência da República

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-020.558/2007-2

Natureza: Representação

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 10 de agosto de 2007.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 30 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão de 15 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 30/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 15/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO RELACIONADO

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-022.836/2006-2 (com 3 anexos)

Apenso: TC-014.595/2004-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Secretaria das Sessões, 10 de agosto de 2007.

IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento da Psicoclínica - Clínica de Psicologia, Psicoterapia e Orientação Psicológica Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 20.000,00. (PA. N. 02.898/2007).

Em 9 agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento da COPP Clínica de Orientação Psicopedagógica S/S, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R\$ 20.000,00. (PA. N. 01.163/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8894-285/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 06/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, ANULANDO a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao Apelante a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. (data do julgamento) CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4334-089/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5392-041/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 39 e 69 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 11 de julho de 2007. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão e Voto Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8706-230/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 957-78/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 4º, 47 e 48 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro

Rubens dos Santos Silva. Brasília, 11 de julho de 2007. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0981-039/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 034/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou aos 1º, 2º, 4º e 6º apelantes a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57 e a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal aos 3º, 5º, 7º, 8º e 9º apelantes, todos por infração aos artigos 9º, 45 e 80 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre HONORÁRIOS DE PERITO para atuar nos processos ético-profissionais bem como os administrativos, previstos no artigo 141 do Código de Ética Médica que tramitam no Tribunal Regional de Ética do CRM/ES e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 3.268/57, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 44.045/58;

Considerando a necessidade de fixação de honorários para realização de perícias médicas solicitadas pelas partes e/ou Conselheiro Instrutor nos autos dos processos ético-profissionais bem como os administrativos, previstos no artigo 141 do Código de Ética Médica que tramitam no Tribunal Regional de Ética do CRM/ES;

Considerando o que preceitua o Código de Ética Médica em seus artigos 118, 119, 120 e 121;

Considerando o que determina a letra "j", do art. 15 da Lei nº 3.268/57;

Considerando, ao final, a decisão da Sessão Plenária realizada em 25 de julho de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de honorários para os médicos nomeados como perito, nos autos dos processos ético-profissionais, bem como nos processos administrativos, decorrentes do artigo 141 do Código de Ética Médica que tramitam no Tribunal Regional de Ética do CRM/ES.

Parágrafo 1º - O valor da perícia será fixado pelo Conselheiro Instrutor e/ou Conselheiro Corregedor do Tribunal Regional de Ética do CRM/ES.

Parágrafo 2º - Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, mediante Resolução, por proposta da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 2º - O médico nomeado perito nos autos de um processo ético-profissional ou administrativo, conforme preceitua o artigo 1º poderá escusar-se do encargo, por escrito, ou ser recusado, por impedimento ou suspeição, consoante preceitua o artigo 423, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 3º - O médico nomeado como perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, dentro do prazo fixado pelo Conselheiro Instrutor.

Parágrafo Único - Os Assistentes Técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação das respostas do perito, independentemente de intimação, consoante determina o art. 433 do Código Processual Civil em vigor.

Art. 4º - O médico não pode ser perito de paciente seu, somente Assistente Técnico.

Art. 5º - Os assistentes técnicos são de confiança e responsabilidade financeira da parte e por ela indicados, funcionando como perito assistente técnico, não sujeitos à suspeição ou impedimento.

Art. 6º - Para o desempenho do encargo, tanto o Perito como os Assistentes Técnicos poderão utilizar de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, consultando pacientes, solicitando documentos de hospitais e/ou clínicas, bem como instruir o laudo e/ou parecer com fotografias, resultado de exames e quaisquer outras peças.

Parágrafo Único - Por uma questão de ordem e, de acordo com o que preceitua a Lei nº 3.268/1957, será vedada a carga dos autos, tanto para o perito como para os assistentes técnicos.

Art. 7º - A parte que desejar poderá requisitar esclarecimento ao perito e/ou assistente técnico mediante requerimento apresentado ao Conselheiro Instrutor.

Parágrafo Único - O médico perito ou assistente só estará obrigado a prestar os esclarecimentos previstos neste artigo quando intimados pelo Conselheiro Instrutor.

Art. 8º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

FERNANDO RODRIGUES COSTA
Presidente do Conselho

CELSON MURAD
Secretário-Geral